

Fumo

servidão moderna e violações
de direitos humanos



GUILHERME EIDT GONÇALVES DE ALMEIDA



Fumo

**servidão moderna e violações
de direitos humanos**

Curitiba
2005

Terra de
Direitos



Organização Civil pelos Direitos Humanos

Rua José Loureiro, 464 – conj. 26
80010-907 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3232-4660

terradedireitos@terradedireitos.org.br

www.terradedireitos.org.br

GUILHERME EIDT GONÇALVES DE ALMEIDA

Fumo

**servidão moderna e violações
de direitos humanos**

TERRA DE DIREITOS

Organização Civil pelos Direitos Humanos

Essa publicação foi viabilizada graças ao apoio de
International Labor Rights Fund

Autor:

Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida

Coordenação do Projeto:

Darci Frigo e Leandro Franklin Gorsdorf

Supervisão teórica e orientações técnicas:

Sérgio Sauer, José Maria Tardin, José Antonio Peres Gediél,
Sebastião Pinheiro, Frei Sérgio Görden e Sony Cortese

Projeto Gráfico (capa e miolo):

Saulo Kozel Teixeira

Fotografia de Capa:

Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida

Editoração e acompanhamento gráfico:

SK editora Ltda.

Revisão de texto:

Silmara Krainer Vitta

Impressão:

Serzegraf Indústria Editora Gráfica Ltda.

Terra de Direitos

Organização Civil pelos Direitos Humanos

ALMEIDA, Guilherme Eidt Gonçalves de
Fumo: servidão moderna e violação de direitos humanos. /
Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida
Curitiba: Terra de Direitos, 2005, p.168

1. Fumicultores. 2. Industrias fumageiras. 3. Sistema de
Integração. 4. Justiça Ambiental. 5. Iniciativas Emancipatórias.
I. Direitos Humanos. II. Direitos Camponeses. III. Terra de
Direitos – Organização Civil pelos Direitos Humanos.

AGRADECIMENTOS

Honrada e agradecida com a solidariedade e colaboração recebida das pessoas que direta e indiretamente contribuíram com a experiência e maturidade acumuladas neste eterno caminhar rumo à autonomia e autodeterminação dos povos e indivíduos, expressando respeito e admiração, a **Terra de Direitos – Organização Civil pelos Direitos Humanos** congratula todos pelo objetivo alcançado e homenageia nestas breves palavras a supervisão teórica e a orientação técnica prestada por **Sérgio Sauer, José Maria Tardin, José Antônio Peres Gediél, Sebastião Pinheiro, Frei Sérgio Görden e Sony Cortese**, sem os quais os horizontes teriam sido menores. Bem como, reconhece e agradece o apoio conferido por todas as organizações (**AS-PTA, Movimento dos Pequenos Agricultores, Sintraf(s), Fetraf-Sul/CUT, Fórum das Organizações dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Centro-Sul do Paraná, DESER e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais**) e as famílias de agricultores que, confiantes, compartilharam seus dramas. Ao **Robert F. Kennedy Memorial – Center of Human Rights, International Labor Rights Fund (ILRF)** e à **Ford Foundation**, que juntas possibilitaram a realização deste trabalho, e à **Terry Collingsworth**, que nos incentivou a realizá-lo, um especial agradecimento.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	03
LISTA DE SIGLAS	05
APRESENTAÇÃO	08
RESUMO	15
INTRODUÇÃO	16
REFERENCIAL TEÓRICO E CONTEXTO SOCIOECONÔMICO	31
Breve histórico – o tabaco e a economia doméstica	31
As famílias fumicultoras – aspectos socioeconômicos	36
Uma literal cadeia produtiva – amarras contratuais	41
Ciclo produtivo do tabaco – as seqüelas dos agrotóxicos	52
Infortúnio vegetal – a mata era atlântica	70
Tabaco enfardado – os critérios da subordinação	72
Território de lógicas exógenas – questão de justiça ambiental	75

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS – VELADAS TRANSGRESSÕES	83
Perfil socioeconômico cultural	83
Sindicatos e associações – a representação dos fumicultores	87
Reflexos do sistema de integração rural na fumiicultura	96
Desorientação orientada	110
Trabalho infanto-juvenil – corrupção da natureza do grupo familiar	114
Sistema de produção – as seqüelas socioambientais	120
Iniciativas emancipatórias típicas	137
CONSIDERAÇÕES FINAIS	148
REFERÊNCIAS	154
ANEXO	159

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	
Principais produtores mundiais de tabaco	34
Tabela 2	
Principais exportadores mundiais de tabaco	34
Tabela 3	
Prevalência de sintomas auto-referidos em cada etapa	59
Tabela 4	
Tipos de EPIs e frequência de uso	61
Tabela 5	
Óbitos por suicídio conforme meses do ano: Venâncio Aires, 1979-1995	67
Tabela 6	
Origem da lenha consumida nas estufas de fumo	70
Tabela 7	
Perfil do fumicultor entrevistado	84
Tabela 8	
Ânimo comunitário da população visitada	85
Tabela 9	
Inserção dos fumicultores em organizações sociais	87
Tabela 10	
Participação dos fumicultores na AFUBRA	88
Tabela 11	
Fumicultores endividados e percepção da atividade	97

Tabela 12	
Intenção dos fumicultores frente à lavoura de tabaco	98
Tabela 13	
Posição acerca do pacote tecnológico	100
Tabela 14	
Posição acerca do fornecimento de insumos 1	101
Tabela 15	
Posição acerca do fornecimento de insumos 2	101
Tabela 16	
Posição acerca da produção dirigida	103
Tabela 17	
Posição acerca dos critérios e classificação da produção	105
Tabela 18	
Posição acerca da assistência técnica 1	110
Tabela 19	
Posição acerca da assistência técnica 2	111
Tabela 20	
Posição quanto a relações pessoais e papel do orientador	112
Tabela 21	
Posição quanto ao trabalho infanto-juvenil 1	114
Tabela 22	
Posição quanto ao trabalho infanto-juvenil 2	117
Tabela 23	
Sistema de produção adotado	120

Tabela 24	
Posição acerca dos EPIs 1	121
Tabela 25	
Posição acerca dos EPIs 2	122
Tabela 26	
Posição acerca do uso de agrotóxicos 1	124
Tabela 27	
Posição acerca do uso de agrotóxicos 2	125
Tabela 28	
Impacto do sistema de produção utilizado 1	128
Tabela 29	
Impacto do sistema de produção utilizado 2	129
Tabela 30	
Aspectos relacionados à saúde do trabalhador	130
Tabela 31	
Aspectos relacionados aos agrotóxicos	132
Tabela 32	
Constatações acerca do equilíbrio ambiental	134
Tabela 33	
Fonte comburente na atividade com o tabaco	135

LISTA DE SIGLAS

AFUBRA	Associação dos Fumicultores do Brasil;
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
AOPA	Associação dos Produtores Orgânicos do Paraná;
AS-PTA	Assessoria e Serviços em Projetos de Agricultura Alternativa;
BAT	<i>British American Tobacco</i> ;
CAPA	Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor;
CC/2002	Código Civil de 2002;
CF/88	Constituição Federal da República do Brasil de 1988;
Cf.	Confira;
CTA	<i>Continental Tobaccos Alliance</i> ;
CUT	Central Única dos Trabalhadores;
DESER	Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais;
Dhesca	Direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
EPI	Equipamento de proteção individual;
EPS	Poliestireno expandido;
FAEP	Federação da Agricultura do Paraná;
FAESC	Federação da Agricultura de Santa Catarina;
FARSUL	Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul;
FETAEP	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Paraná;
FETAESC	Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Santa Catarina;
FETAG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul;

FETRAF-Sul	Federação dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar da Região Sul;
IAP	Instituto Ambiental do Paraná;
ILRF	<i>International Labor Rights Fund</i> ;
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social;
ITR	Imposto Territorial Rural;
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
MPA	Movimento dos Pequenos Agricultores;
NRR	Norma Regulamentadora Rural;
NTE	Esterase neurótica;
OIT	Organização Internacional do Trabalho;
OP	<i>Organophosphate</i> ;
OPIDN	<i>Organophosphate induced delayed neuropathy</i> ;
OMS	Organização Mundial de Saúde;
PRONAF	Programa Nacional de Agricultura Familiar;
SINDIFUMO	Sindicato das Indústrias de Fumo;
SINTRAF	Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar;
SNC	Sistema Nervoso Central;
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Susep	Superintendência de Seguros Privados
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro;
UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul;
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas;
USA	<i>United States of America</i> ;
USDA	<i>United States Department of Agriculture</i> .

APRESENTAÇÃO

O Fumo e o Amanhã dos Camponeses no Mundo

Em 1990, no governo global de Collor de Mello, fomos a pedido, embora funcionário público concursado, eliminados do Laboratório de Referência Vegetal do Ministério da Agricultura, onde éramos co-responsáveis pelas análises de resíduos de agrotóxicos sob a chefia da Farm. Bioquímica Ana Maria Daitx Valls Atz. Ela tivera sua cedência cancelada e fora devolvida ao Clavesul, um órgão ligado à EMATER/RS, meses antes, tudo por termos analisado várias toneladas de folhas de fumo contaminadas com 2,4-D, uma pré-dioxina, por um piloto agrícola que confundiu as plantações de fumo com arroz.

As empresas queriam que o fumo fosse consumido, mas nós levamos o assunto à Assembléia Legislativa e as análises foram realizadas. Ficamos sabendo da intervenção de muitas pessoas interessadas em nossa eliminação do órgão da agricultura. O pior é que quem indenizou os agricultores afetados não foi a empresa de aviação agrícola ou as fumageiras, nem o “seguro do fumicultor”. Fomos todos nós, por que quem pagou foi o Governo Federal. Um escândalo!

Por ter estabilidade funcional, fomos enviados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Em 1994 uma jovem norte-americana de origem alemã esteve no IBAMA, informando-se sobre o fumo, para sua tese de Ph.D., relacionada com o câncer de mama e

suas causas epidêmicas, onde os agrotóxicos organoclorados tinham grande importância. Ajudamos Christine Erdmann em tudo que podíamos.

Foi um elixir. Estávamos já há três anos sem qualquer atividade no órgão ambiental, pois em Capitão/RS, nos negáramos a multar um colono que havia cortado três araucárias de plantio, para construir a casa da filha que se casava, aduzindo que também deveríamos multar a Madeireira Gasperin que cortara 400 araucárias na nascente do Rio Pelotas. A reação corrupta do delegado nos levou à Procuradoria da República. Purgamos três anos de “geladeira”, sem uma atividade sequer, mas começamos a escrever o artigo sobre a fumicultura, publicado na Universidade de Berkeley junto com a jovem norte-americana, que depois ampliamos e transformou-se no livro “Ladrões de Natureza”.

Em 1995 recebemos uma jovem advogada que estava interessada em pesquisar as causas do suicídio de agricultores em Venâncio Aires/RS. Constituímos o GIPAS e realizamos o estudo epidemiológico sobre suicídios. Fizemos a denúncia na Assembléia Legislativa, mas não nos permitimos participar no “onanismo” investigativo sobre o tema.

Em 1996 uma médica do Instituto Nacional do Câncer convidou-nos para acompanhar técnicos de ONGs e militantes de Santa Cruz do Sul/RS para uma audiência no Rio de Janeiro para debater a questão do fumo. Nós não havíamos entendido bem o que eles queriam. A reunião foi absurda, pois eles (médicos) queriam a eliminação e substituição da cultura do fumo. Propunham que o agricultor cultivasse mandioca como alternativa. Fui expulso da sala de forma muito mal educada. Sempre, é melhor não ser flexível. Logo depois eu era redistribuído para a UFRGS, para ser funcionário na Pró-Reitoria de Extensão, trabalhando na área rural.

Eu devo ser muito especial, pois é sempre mais do mesmo.

Em 17 e 18 de dezembro 1997 realizamos com a REL-UITA o “Seminário Internacional sobre Fumo Sem Agrotóxicos”, em Porto Alegre, com a presença de chilenos, argentinos, uruguaios, paraguaios e brasileiros. Vínhamos trabalhando clandestinamente com os colonos da região fumageira, com nossos biofertilizantes e caldas de proteção, sem que a indústria, perdão Máfia Fumageira, soubesse.

Se o leitor pensa que somos exagerados, radicais ou desrespeitosos, fique sabendo que existem empresas fumageiras, entre nós, compradas com dinheiro havido da venda de armas proibidas (minas terrestres Fiat) para o governo de Saddam Hussein, contrariando duas Resoluções das Nações Unidas pela invasão do Kuwait. Pior ainda, jovens do Zimbábue, estudantes na Alemanha Oriental, afirmaram-nos que o Brasil foi um país que exportou fumo rodesiano sob bandeira nacional, descumprindo uma Resolução da ONU de bloqueio ao governo racista de Ian Smith, nos anos sessenta. Informação é importante, mas memória é tudo.

A maior alegria foi quando o colono alemão, circunspecto disse: “Seu Bastião, toda a minha safra foi BO1, e eu não usei nada dos venenos e dos adubos que eles obrigam. No começo minha fumo estava feio, meio amarelinho e o do vizinho toda azulzinha. Depois chegou a seca e o dele parou. O meu começou a subir e não parou. A elasticidade era maravilhosa”. Ele estava feliz, seus filhos sorriam disfarçadamente. Fazia muito tempo que eu não via um agricultor familiar sorrindo. Inclusive, ali mesmo em Santa Cruz do Sul, durante o treinamento na Bayer, sob as ordens de um engenheiro agrônomo, soubemos que o Tamaron, deixado na casa do fumicultor para ele experimentar, tinha matado seu filho.

Um agrônomo vive cercado de morte, miséria e tristeza pelo tipo de agricultura que há neste país, mas há situações como essa que nos emocionam.

No curso de Agronomia aprendi que o exército do III Reich exigira a adaptação do fumo ao clima alemão. Na guerra o fumo é tão estratégico quanto as armas. Os nazistas foram além, criaram fumos de baixíssimo teor de nicotina (0,5%) e alcatrão. O bom soldado alemão não deve correr riscos com o cigarro. O professor ria muito com meu sarcasmo.

Quando do escândalo do fumo transgênico Y1 e Y2 viajei por todo o Sul do país levantando dados, com jornalista Todd Lewan, mas nenhum jornal nacional publicou uma linha sobre as laureadas matérias que a Associated Press distribuiu pelo mundo, mas lembrei-me de algo que me causou muito impacto, ainda estudante: quando enxertamos um ramo de fumo (cavaleiro) sobre um pé de tomate (cavalo), as folhas do fumo não desenvolvem nicotina. Mas ao fazermos o inverso, usarmos um pé de tomate sobre um pé de fumo, temos folhas e frutos de tomate com presença da nicotina tóxica. Memória é tudo.

É interessante, apenas uma enxertia, não tivemos intervenção genética, mas temos uma alteração séria, que a maioria dos engenheiros agrônomos e biólogos moleculares desconhecem. Isso foi feito por primeira vez na década de cinquenta na União Soviética. Naquela época os norte-americanos sofreram muito com a disputa pela primazia do conhecimento tecnológico.

Agora, de novo com o fumo transgênico, a primeira planta transgênica criada pela China, vemos os norte-americanos caírem no conto e serem levados a uma corrida suicida por causa dos transgênicos. Estratégia é tudo.

Foi o que aconteceu em janeiro de 2003, no Fórum Social Mundial: uma anciã, me abraçou e se pendurou em meu pescoço, muito alegre. Pelo sotaque carregado, identifiquei-a como do interior do Paraná. Ela não me conhecia, mas havia visto o vídeo da AS-PTA sobre agrotóxicos. Era fumicultora, estava muito contente

pois sua família deixara de plantar fumo e de usar venenos. Muito alegre dizia: “Agora nós somos agroecológicos”.

Ler este trabalho, prezado leitor, é um exercício de cidadania. Ele nos lava a alma.

De pronto surge a interrogação: o fumo é o paradigma da agricultura industrial, a cadeia de agronegócios desde o século XVI, onde todos os elos estão nas mãos de um grupo poderoso. Pode a fumicultura ensinar algo para os colonos (camponeses - agricultores familiares) do mundo?

Sim, pode, e muito. O vice-presidente da Cargill, Robbin Johnson sustentou: “Romper o ciclo de pobreza significa mudar a agricultura de subsistência à agricultura mercantilizada. A agricultura de subsistência evita que cresça o ingresso dos camponeses; deixa as populações fora do sistema de comércio de alimentos e, por conseguinte, os faz mais vulneráveis aos desastres naturais, prejudicando o meio ambiente através do uso indiscriminado de recursos das frágeis terras (13)”. Não é difícil ver através desta egoísta panacéia para o faminto. Cargill é um provedor de matéria prima, um comprador, comerciante e processador de produtos, e um especulador ao longo de todo o sistema.

Agora, com uma política global de alimentos, imitando a servidão da fumicultura, ele quer ser o marco decisório sobre quem, como, e o quê, conforme sua capacidade de pagar. Essa é a transformação do grupo Cargill, que agora é um grupo total de prestação de serviços com domínio e controle de toda a cadeia produtiva.

O arquiinimigo da Cargill é a agricultura de subsistência, o auto-abastecimento, a autodependência, ou como queira chamar-se qualquer alternativa a estar incorporado a seu crescente sistema de dependência global (Integração Total). Se você tem ou deseja um ingresso monetário seguro e adequado, e está entre os decrescentes números

de agricultores industriais, a política da Cargill pode coincidir com sua política atual. Para a maior parte da população do mundo, a política de produção industrial da Cargill é, primeiro, o caminho à dependência e logo à inanição por falta de poder aquisitivo.

MacMillan, entretanto, vê a Cargill e seu estilo de vida como a solução à fome do mundo: “Creio que este século viu o surgimento de [uma] instituição capaz de jogar um papel relevante para atacar o problema da fome no mundo, se é permitido fazê-lo. Essa instituição é a Companhia Global Moderna. Companhias como Cargill... fazem coisas que vão ao coração do problema da fome. Nós trazemos os produtos e serviços de que necessitam as pessoas e que são fundamentais para seu bem estar. Criamos mercados que de outra forma não estariam disponíveis. Trazemos o capital necessário e transferimos a tecnologia e especialização que agregam eficácia ao mercado, e transferimos também as ganâncias econômicas desta eficácia agregada tanto às pessoas às que lhes compramos como as que lhes vendemos (14)”.

Em 1996 o vice-presidente da Cargill, Robbin Johnson, apresentou uma clara declaração da ideologia da Cargill na reunião da Cooperação Econômica do Pacífico Asiático (APEC), “APEC e a Construção de um Sistema Alimentar Global”. O termo favorito da Cargill para descrever seu objetivo político é sistema alimentar aberto.

“A auto-suficiência... não é uma resposta prática para a crescente necessidade de alimentos que a Ásia exige. O comércio estendido é necessário para suavizar os balanços regionais e enjaezar a produtividade dos produtores de baixo custo em todo o mundo. Remarcando as vantagens naturais e os ganhos tecnológicos, os produtores de comida eficazes podem evitar o dilema malthusiano... A segurança alimentar se traduz amiúde equivocadamente como uma demanda para a auto-suficiência alimentar. Não tem que significar que cada país produz seus próprios ali-

mentos básicos em sua totalidade. De fato, um sistema de comércio aberto tem três vantagens indiscutíveis por cima da auto-suficiência... Primeiro, o comércio reduz os riscos de colheitas deficitárias... Segundo, o comércio baixa o custo da comida dando acesso aos consumidores aos produtores eficientes... Terceiro, o comércio aumenta os ingressos e melhora as dietas através da vantagem comparativa (15).”

O mais dramático é que as autoridades governamentais brasileiras sequer têm visão para compreender o que está acontecendo, nem leram “O Gigante Invisível”, de Brewster Kneen, de onde os parágrafos anteriores foram retirados.

No volume I, capítulo 13, parágrafo X de “O Capital”, é dito: “É na esfera da agricultura, onde a grande indústria opera de forma mais revolucionária, já que liquida o baluarte da velha sociedade, a camponesa, substituindo-a pelo assalariado (...)”. O modo de produção capitalista consome o desgarrar do laço familiar originário entre a agricultura e manufatura, o qual envolvia a figura infantilmente rudimentar de ambas:

(...) Com a preponderância incessantemente crescente da população urbana, acumulada em grandes centros pela produção capitalista, de um lado, acumula a força motriz histórica da sociedade e, de outro, perturba o metabolismo entre o ser humano e a terra, isto é, o retorno ao solo daqueles elementos constitutivos do mesmo que foram consumidos pelo ser humano sob a forma de alimento e vestimenta, retorno que é condição natural eterna da fertilidade permanente do solo. Com ele, destrói, ao mesmo tempo, a saúde física dos operários urbanos e a vida intelectual dos trabalhadores rurais.

(...) Igual que na indústria urbana, a força produtiva acrescentada e maior mobilização do trabalho na agricultura moderna se obtém devastando e extenuando a força de trabalho mesma. E todo o progresso da agricultura capitalista não é só um progresso na arte de espoliar ao operário, senão, também, a arte de espoliar ao solo; todo avanço no aumento de fertilidade do solo durante um período é um avanço no esgotamento das fontes duradouras de fertilidade. Este processo de destruição é tanto mais rápido, quanto mais tome um país - como é o caso dos Estados Unidos da América do Norte - a grande indústria como ponto de partida e fundamento de seu desenvolvimento. A produção capitalista, por conseguinte, não desenvolve a técnica e a combinação do processo social de produção senão socavando, ao mesmo tempo, os dois mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador. [J. Riechmann, Cuidar a la T(tierra), Ista - UITA, pág. 53]

Para entender a ojeriza que a Cargill e empresas similares sentem pela Agricultura Familiar é necessário relembrar o modelo Cargill de agricultura industrial projetado para Valier-Montana Land & Water Co, em 1903. Era uma gigantesca proposta de colonização, onde os agricultores eram “integrados” a um sistema produtivo fechado sem formação de sociedade ou cooperativa. Ele não deu certo, mas foi adotado pelo governo Roosevelt, no New Deal, duas décadas mais tarde, para toda a agricultura norte-americana. Seus resultados na economia com exemplos mundialmente didáticos na Bacia do Mississipi e na Tennessee Valley Authority serviram posteriormente de molde para a transformação da agricultura mundial, no interesse das corporações internacionais de alimentos “aliadas”

de banqueiros internacionais. Não podemos esquecer da influência de John Hugh MacMillan.

Hoje o modelo de cadeia produtiva de agronegócios é o tema predileto dos institutos multilaterais e imposto às autoridades nacionais de agricultura, infelizmente.

Podemos dizer que não só a fumicultura, mas celulose, frangos e aves, suínos e peixes, frutas e toda a agricultura do século XXI tem como infra-estrutura a escala de produção integrada à indústria que garante o abastecimento e os preços baixos. O pequeno agricultor deve ser eliminado ou integrar-se em servidão, como os fumicultores.

Os economistas dos institutos internacionais sabem que o agricultor familiar, colono ou camponês é o produtor de 75% dos alimentos que chegam à mesa nos países pobres e subdesenvolvidos e que isso é subversivo aos interesses das redes de supermercados e empresas transnacionais de alimentos e transgênicos.

É nossa sorte recebermos este relatório. É um antídoto fenomenal. Ele permite criar anticorpos. Mais: permite que a auto-estima, o amor próprio, surja, como no sorriso daquela senhora que assistira o vídeo da AS-PTA.

Um conselho, leia este relatório mais de duas vezes e apresente a todas as professoras, amas-de-casa, anciãos, jovens e trabalhadores. Compartilhar é levar fraternidade e poder.

Sebastião Pinheiro

Engenheiro Agrônomo e Florestal

RESUMO

Esta pesquisa objetivou investigar violações aos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais na cadeia produtiva do tabaco; bem como indicar iniciativas de emancipação dos fumicultores frente às indústrias fumageiras. Aponta o significado do cultivo do tabaco para a economia brasileira e para a doméstica, traçando um paralelo entre os danos sociopsicológicos dos pequenos agricultores e o quadro de suicídios acima da média nas regiões produtoras de fumo, inerente aos riscos socioambientais da atividade. Expõe os termos contratuais impostos pelas indústrias transnacionais do tabaco e o ciclo produtivo da plantação. Faz considerações teóricas e práticas que indicam ser esta uma questão de justiça ambiental. Apresenta e discute os resultados da investigação bibliográfica e das entrevistas e visitas a campo, como os que reportam haver descontentamento frente ao sistema integrado, frente ao processo de classificação e comercialização dirigida da safra, além da insalubridade e do descontrole sobre o uso dos agrotóxicos, a contaminação dos mananciais, entre outros. Sintetiza iniciativas emancipatórias próprias dos fumicultores que buscam sua autonomia frente ao Sistema de Integração com as transnacionais do tabaco. Propõe a reconversão da lavoura de tabaco para outras culturas como alternativa concreta e a alteração e adequação dos contratos enquanto alternativa prudente para o saneamento da “cadeia”; bem como o banimento do comércio de agrotóxicos reconhecidamente nocivos à saúde humana.

Palavras-chaves: fumicultores, indústrias fumageiras, sistema de integração, justiça ambiental, iniciativas emancipatórias.

INTRODUÇÃO

O Brasil é o maior exportador de tabaco em folhas e o segundo produtor mundial de tabaco, concentrando a maior parte da produção na região Sul do país, onde se localiza cerca de 92,7% da área nacional cultivada por famílias que possuem pequenas propriedades (DESER, dez.2003:10-15). Para além das estatísticas, há grandes e poderosas corporações transnacionais que industrializam o fumo e conseguem, ora maquiando, camuflando, ora olvidando e se eximindo do respeito à legislação brasileira, explorar os agricultores e suas famílias.

A *British American Tobacco – BAT* (a maior e mais influente companhia de tabaco do Brasil, por meio de sua subsidiária *Souza Cruz*, coligada nos Estados Unidos da América à *Brown & Williamson Tobacco Corporation*), ao lado da *Universal Leaf Tobaccos* (líder mundial no processamento e comércio do fumo em folhas e principal fornecedora da *Philip Morris Brasil*), da *CTA – Continental Tobaccos Alliance* (empresa associada à norte-americana *G.F. Vaughan Tobacco Co. Inc.*), da *Dimon do Brasil Tabacos Ltda.* (empresa resultante da fusão nos Estados Unidos da América da *Dibrell Brothers Inc.* e da *Monk – Austin Inc.* com a incorporação de diversas pequenas empresas do setor fumageiro no Brasil), recentemente unida à *Meridional de Tabacos Ltda.* (esta junção da indústria de cigarros francesa *Seita* e da terceira maior exportadora de fumo em folhas do mundo a norte-americana *Standard Comercial Corporation*), e da *Kannenberg Barker Hail & Cotton Tabaco Ltda.*, juntas compõem o quadro das principais empresas integradoras que controlam a cadeia de cultivo do tabaco no Brasil, desde a assinatura

dos contratos de compra e venda de folhas de fumo com os agricultores à recomendação, venda e financiamento de sementes, utensílios, pesticidas, herbicidas, fungicidas, adubos inorgânicos e orgânicos, venda da tecnologia do processamento de secagem e cura das folhas de fumo, e sua classificação, comercialização, industrialização e exportação (DESER, dez.2003:31-32).

A BAT, através da *Souza Cruz*, a *Universal Leaf*, sob os auspícios da *Philip Morris*, a *Dimon*, a *CTA*, mais a *Meridional de Tabacos Ltda.* e a *Kannenberg e Cia Ltda.*, somadas a outras empresas de menor expressão no SINDIFUMO – Sindicato da Indústria do Fumo, se valem da vulnerabilidade socioeconômica de famílias que lutam para ganhar a vida em pequenas propriedades em regiões remotas do Sul do Brasil, usando o seu poder transnacional para explorar regulamentos nacionais insatisfatórios e manipular mentes e vidas por meio de seu bem articulado marketing gerencial:

As fumageiras, hoje, não precisam obrigar o produtor a absorver insumos, optar por seguro ou construções de investimento, pois o fumicultor já está irremediavelmente atrelado ao esquema e seus instrutores controlam a fidelidade. Os fumicultores reconhecem que estão intoxicados e com suas vidas e a de seus filhos seriamente comprometidas. Também não acreditam que seja possível produzir sem esta relação opressiva, e nem sequer acreditam que existam alternativas. Submetem-se. E a ideologia do dominador passa a ser a visão do dominado. Infelizmente, este é o auge da servidão (PINHEIRO e LUZ, 1998:155).

As empresas do tabaco exercem controle sobre todos os aspectos do cultivo do fumo no Brasil, sem arcar com quaisquer riscos

(DESER, nov.1998:29). Os pequenos agricultores expõem-se às ameaças decorrentes do cultivo e sujeitam-se a responsabilidades civis, criminais e ambientais, sendo poucos os que têm autonomia sobre as suas próprias práticas.

As empresas recomendam, vendem e financiam agrotóxicos aos fumicultores, oferecendo uma parca orientação sobre seu manuseio e segurança no trabalho (FRANZ e SCHNITZLER, 1999:07-08). Existe considerável evidência de que os pequenos agricultores sofrem de doenças associadas à exposição aos chamados defensivos químicos, entre as quais depressão, ansiedade, disfunções neurológicas, dores musculares e tremores semelhantes aos causados pelo mal de Parkinson, além de vômitos, problemas relacionados ao fígado, dores de cabeça, insônia e câncer. Eles também sofrem com a exposição a altos níveis de nicotina e apresentam um rol de doenças anuais que coincidem com o calendário do cultivo do tabaco (ETGES, 2001:13-19).

A Organização Internacional do Trabalho/OIT, com quem a *BAT* alega estar associada em relação ao combate à mão-de-obra infantil, “tem reservas sobre as alegações da *BAT* no Brasil” (CHRISTIAN AID, out.2003:12). Acostumados ao sistema de produção familiar, os agricultores envolvem os próprios filhos no cultivo do tabaco; um misto de necessidade e cultura. Nos períodos chaves da safra, **crianças e adolescentes, em férias escolares, expõem-se ao contato direto com agrotóxicos e nicotina durante a colheita e secagem do fumo** (MENEZES e MAGALHÃES, 1998:109-115).

Orientada em tais indicações de violação aos direitos dos camponeses que trabalham no sistema integrado com as transnacionais do fumo e considerando o significado desta atividade para a economia nacional (com 1,2 bilhão de dólares em exportação na safra 2003 – AFUBRA, nov. 2004) e doméstica (com mais de 190 mil famílias lidando com fumo – AFUBRA, nov.2004), esta pesquisa

objetivou averiguar violações aos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhesca) na cadeia produtiva do tabaco; bem como indicar iniciativas emancipatórias dos fumicultores frente às integradoras fumageiras.

A pesquisa é fruto de dois movimentos: da **Terra de Direitos – Organização Civil pelos Direitos Humanos** e da *International Labor Rights Fund*¹. A consecução do objetivo geral da pesquisa demandou articulação com diversos atores presentes na cadeia produtiva do tabaco na região Sul do Brasil, por meio de contatos pessoais, visitas a campo, investigação documental, análise de arquivos, entrevistas e apoios logísticos locais².

Foi realizada uma ampla coleta de material jornalístico e de documentação disponibilizados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Paraná, além de títulos referentes à questão da relação dos agrotóxicos com a saúde humana e do ambiente. O DESER, que realizou a pesquisa “Viciado em

¹ Organização civil cuja missão institucional é atuar pelos direitos humanos contribuindo com a luta emancipatória dos movimentos sociais populares na efetivação dos seus direitos, a Terra de Direitos apresentou à organização International Labor Rights Fund (ILRF) projeto de pesquisa para levantamento de dados sobre a condição dos agricultores que cultivam fumo, motivada por diversas denúncias de intoxicações provocadas por agrotóxicos e pelo elevado índice de suicídios nas regiões fumageiras, além da suspeita de haver a imposição de um verdadeiro regime de servidão com o modelo contratual adotado pelas empresas transnacionais do setor de tabaco no país.

² Entre os quais se destaca a colaboração da AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, de União da Vitória/PR, do Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, do Ministério Público Estadual do Paraná, através da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, e do DESER – Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais, em Curitiba/PR, dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR) de Palmeira/PR, São João do Triunfo/PR, São Matheus do Sul/PR e Rio Azul/PR, do MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores, em Santa Cruz do Sul/RS e Vera Cruz/RS, dos SINTRAF(s) – Sindicatos dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar, em Presidente Getúlio/SC e Canoinhas/SC.

fumo” em parceria com a *Christian Aid*, desta feita forneceu os contatos com as entidades representantes dos agricultores integrados na cadeia produtiva do tabaco: os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais no Paraná, o Movimento dos Pequenos Agricultores, no Rio Grande do Sul, e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar em Santa Catarina. Esses possibilitaram, com seu apoio logístico e depoimentos pessoais, o conhecimento in loco da realidade vivenciada pelos fumicultores.

Cumprido o levantamento bibliográfico inicial, foi elaborado e aplicado, pelo autor, pesquisador da Terra de Direitos, um questionário aos agricultores de fumo, o qual foi moldado a fim de permitir a fluidez das consultas sendo preenchido no decorrer das conversas (cf. Anexo 2). Primeiro, buscou-se questionar o conjunto da família quanto ao histórico do grupo familiar; depois, a compreensão dos fumicultores sobre alguns pontos críticos da relação de integração que mantêm com as empresas do fumo e, por fim, quanto ao sistema de produção utilizado. Nunca foram desconsideradas as opiniões dos membros do grupo familiar presentes às entrevistas, ainda que a orientação dos questionamentos fosse dirigida a pessoa responsável pelo contrato junto às empresas.

As entrevistas realizadas serviram para verificar a percepção dos pequenos agricultores quanto às relações estabelecidas com as fumageiras e suas próprias práticas produtivas. Ao todo foram realizadas 54 entrevistas com produtores de tabaco na região Sul do Brasil, conforme a disposição das pessoas procuradas em prestar depoimentos, considerando o fato das visitas de campo terem sido realizadas no período crítico da safra, a colheita e a secagem do fumo, entre dezembro de 2003 e janeiro de 2004, quando o labor é frenético. Importa ressaltar o caráter exploratório da investigação realizada, sendo o resultado das consultas um indicativo de um quadro que se reproduz nos três estados da região Sul do Brasil, não um dado estatístico estanque.

No Paraná, do total de 24 entrevistas, 7 foram no município de Palmeira, 4 em São João do Triunfo, 8 em São Matheus do Sul e 5 em Rio Azul. No Estado de Santa Catarina foram 14 entrevistas, 3 no município de Apiúna, 2 em José Boiteux, 1 em Presidente Getúlio, cidades situadas na região do Vale do Rio Itajaí. E, já na região do Planalto Norte Catarinense, realizou-se 4 entrevistas em Canoinhas e outras 4 no município de Irincópolis. No Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, foram 11 as entrevistas no município de Santa Cruz do Sul, 4 em Vera Cruz, e 1 em Venâncio Aires, num total de 16 famílias pesquisadas na região do Vale do Rio do Pardo.

Por zelo, respeito e compromisso os nomes dos entrevistados são preservados. No capítulo sobre o referencial teórico faz-se um breve histórico da atividade com o tabaco, tendo em vista o significado do fumo para a economia doméstica, e trata-se das fases da produção do tabaco e seus temas correlatos (contratos, ciclo produtivo, agrotóxicos e seus efeitos colaterais, os impactos socioambientais decorrentes da atividade, a classificação da produção). Na discussão dos resultados revela-se o perfil e o entendimento dos trabalhadores integrados quanto aos pontos nevrálgicos da atividade com fumo, aborda-se os atores sociais envolvidos na cadeia produtiva, indica-se as violações de direitos e se aponta iniciativas emancipatórias dos fumicultores frente às integradoras. Nas considerações finais retomam-se os principais pontos antes abordados e se indicam ações então entabuladas para o saneamento da atividade.

REFERENCIAL TEÓRICO E CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

Breve histórico o tabaco e a economia doméstica

Os relatos acerca do cultivo e uso do tabaco reportam-se há milênios. Planta nativa da região central da América, já era empregada em rituais dos povos maias e astecas macetada com fins medicinais para o tratamento de úlceras e outras pústulas, quando Colombo aportou em San Salvador nos idos de 1492. Os sacerdotes, através da inalação de sua combustão, acreditavam aproximarem-se dos deuses (DESER, dez.2003:07-09; e AFUBRA, out.2003). Não tardou muito para tal hábito se disseminar entre os desbravadores desse território, tão logo romperam com o preconceito da Igreja que acreditava, pelo fato de seus usuários soltarem fumaça pelas narinas, que o tabaco era coisa do demônio (DESER, dez.2003:07-09).

Cultivado no território brasileiro ao longo do litoral por índios, sobretudo tupi-guaranis que tiveram contato com a planta em suas migrações pela América, o tabaco foi apresentado aos primeiros colonos portugueses nas relações de escambo que mantiveram, devido a seu elevado valor cerimonial, valor de uso (DESER, dez.2003:07-09). Confundido pelos colonizadores com o sentido do processo civilizatório da porção meridional da América do Norte ao sul do continente, o desfrute das sensações de prazer ocasionadas pelo uso do tabaco logo se torna objeto da cobiça humana e fonte de riqueza para as coroas³ (PINHEIRO e LUZ, 1998:153-155).

Sobressaiu-se o valor de troca. Cultivado com fins comerciais, o tabaco, produto escasso e caro sobre o qual incidiam pesados tributos, vira capital. Boa moeda que é, passa a ser um dos pilares de sustentação do capitalismo comercial, um dos principais meios de aquisição de escravos oriundos do continente africano. O Brasil ostenta até hoje no brasão oficial da república a rama de fumo que já no estandarte imperial simbolizava a relação de poder mantida pelos senhores do tabaco e os senhores do Estado⁴ (PINHEIRO e LUZ, 1998:155-157).

Desde o fim do período colonial até o início do século XX, o fumo produzido no litoral do Nordeste, na Bahia e em Pernambuco, passa a ser cultivado em Minas Gerais, Goiás, São Paulo e, principalmente, no Paraná, Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Em 1903, o imigrante português Albino Souza Cruz funda no Rio de Janeiro/RJ sua fábrica de cigarros, posteriormente transferida para Santa Cruz do Sul/RS, onde se consolida junto aos imigrantes europeus instalados em pequenas colônias, de áreas reduzidas situadas nas encostas gaúchas, movidas pelo trabalho familiar (PINHEIRO e LUZ, 1998:153-155).

O processo natural de crescimento do tabaco, produzido sem quaisquer aditivos químicos, e secagem em galpões, a despeito da

³ A independência norte-americana frente à coroa britânica é fruto de desobediência civil motivada por questões fiscais, tributárias, envolvendo não somente o chá, mas essencialmente o tabaco (*New England Restraining Act*), então propriedade total da coroa inglesa. Já, naquela época, buscavam autonomia comercial sobre o tabaco, a principal fonte de troca por escravos africanos. Após a independência dos USA, a coroa inglesa manteve vínculo com plantio e comércio internacional do tabaco através da *British American Tobacco – BAT* (PINHEIRO e LUZ, 1998:156).

⁴ “A primeira escola de agronomia deste país em Cruz das Almas – BA, foi criada para melhorar as condições da economia do fumo. Mas não encontramos o Centro Nacional de Pesquisas de Fumo da Embrapa; a Emater não pode atuar em fumo e as faculdades não podem ensinar nada sobre fumo, mas a BAT e suas sequazes mandam e desmandam dentro das universidades, governo e etc, pois 67% dos impostos do cigarro mantêm estas estruturas” (PINHEIRO, 2004).

integração da produção ao capital comercial, sobrevive até a introdução de novas tecnologias, acenando a era do capital industrial. Com a variedade de fumo tipo Virgínia trazida para o território brasileiro, de secagem em estufas movidas a lenha, e com o uso de venenos para o combate aos insetos e de mata-matos que mantêm as lavouras livres da concorrência com outras plantas, melhora a qualidade, textura e cor do fumo, o qual é, especialmente, destinado para a exportação (DESER, dez.2003:07-09).

Com todo o aporte do capital financeiro e industrial à cultura do tabaco, e o apoio das políticas públicas para a lavoura ou mesmo a sua falta, que em determinadas conjunturas não trouxe às indústrias transnacionais qualquer prejuízo, ao contrário, proporcionou-lhes maior liberdade de ação, o fumo hoje aparece como terceiro produto agrícola na pauta de exportações primárias do Brasil, superado apenas pelo complexo soja e café (BELING, 2003:12). Rodrigues, Oliveira e Biolchi (jan.2004:6) apontam que com o balanço de oferta e demanda mundial apresentando retrocesso nos estoques finais, a estimativa é de que em 2004 o Brasil continue expandindo as exportações. A previsão das indústrias fumageiras e da AFUBRA é de que as vendas externas atinjam em torno de 550 mil toneladas, gerando uma receita de mais de US\$ 1,4 bilhão. Se essa estimativa se confirmar, o fumo será o segundo item de maior importância da pauta de exportações brasileiras, perdendo apenas para a soja.

Há cinco anos o país é o maior exportador de fumos Virgínia, com mais de 474 mil toneladas exportadas na safra 2002, alternando-se com a Índia, ora como segundo e ora como terceiro maior produtor em todo o mundo, atrás apenas da China. Confira as Tabelas 01 e 02:

Tabela 1 - Principais Produtores Mundiais de Tabaco

Países	1998	1999	2000	2001	2002
China	2.010.250	2.098.905	2.169.200	1.997.183	1.979.632
Brasil	509.536	626.123	595.230	564.536	657.433
Índia	572.200	587.600	599.400	530.000	575.000
EUA	604.131	527.720	408.200	400.273	372.410
Zimbábue	192.653	170.941	210.690	172.111	166.000
Indonésia	123.653	123.653	157.052	146.100	144.700

Fonte: USDA, *apud*, DESER n.4, dez.2003:10

Tabela 2 - Principais Exportadores Mundiais de Tabaco

Países	1998	1999	2000	2001	2002
Brasil	392.875	358.746	353.022	443.846	474.472
EUA	211.917	191.975	179.892	185.827	163.000
Zimbábue	168.804	199.975	182.072	185.000	148.000
China	92.713	113.259	113.005	139.917	118.930
Índia	81.790	119.643	123.185	85.500	120.000
Malawi	98.179	93.900	100.608	109.524	124.301

Fonte: USDA, *apud*, DESER n.4, dez.2003:12

A lavoura avança ano a ano. Segundo o SINDIFUMO, o total de produtores na cadeia produtiva aumentou 15% da safra 2001/2002 para a 2002/2003, sendo estimado para a safra vigente de 2003/2004 outro aumento de 10%. O Anuário do Fumo de 2003 aponta um “crescimento de mais de 58% da área plantada com fumo no Sul do Brasil entre as safras 2000/2001 e 2003/2004 – sendo que esta deverá chegar aos 400 mil hectares” (BELING, 2003:55).

Hoje, no Estado do Rio Grande do Sul, 64% das cidades estão

envolvidas na atividade, em Santa Catarina são 82% dos municípios e no Paraná 39%, atingindo em torno de 170,8 mil produtores nos três Estados da região Sul do país (BELING, 2003:12), e gerando 723 mil postos de trabalho diretos na lavoura, segundo a AFUBRA (DESER, dez.2003:18). Isso permite à AFUBRA afirmar que para a economia doméstica do país se tornou imprescindível o valor arrecadado com a tributação sobre a produção e o consumo do tabaco e seus derivados – cerca de R\$ 10,2 bilhões (DESER, dez.2003:18).

A história do tabaco é, assim, de longa data intimamente relacionada com a história do próprio estamento, do aparelho burocrático dos Estados nacionais. Economia periférica em disputa por espaços privilegiados no concerto das nações ditas desenvolvidas, **o Brasil coteja as indústrias do fumo pelo que representam para a economia nacional e para a economia doméstica, sem considerar questões de distribuição desigual dos riscos socioambientais na divisão internacional do trabalho** (ACSELRAD, 2002:51) e **sem atentar para a inclusão perversa**⁵ (MARTINS, nov/dez.2004:03-09) dos fumicultores.

⁵ “Por **inclusão perversa** devemos entender, antes de tudo, o modo peculiar e doloroso de participação social daqueles que foram privados das condições básicas de inserção social definidas pelos valores que o próprio capitalismo proclama, como o direito, a igualdade, o bem-estar e o acesso pleno aos bens que essa sociedade é capaz de produzir. A inclusão perversa não priva em termos absolutos, não exclui de fato; simula pertencimento numa realidade de padecimentos e privações” (MARTINS, nov/dez.2004, grifo acrescido).

As famílias fumicultoras aspectos socioeconômicos

A cultura do tabaco fixou-se na região Sul do país, em regiões de topografia acidentada, concentrando-se em pequenas propriedades rurais: a área média das propriedades dos fumicultores é de 17,9 ha, sendo, normalmente, apenas 2,5 ha utilizados para o cultivo de fumo. Cerca de 36,7% dos fumicultores possuem áreas inferiores a 10 ha e 63,7% produzem em áreas inferiores a 20 ha, sendo que 19,8% não possuem terra e trabalham em regime de parceria e/ou arrendamento (AFUBRA, out.2003). O que se deve a uma opção gerencial das empresas integradoras por contratar agricultores que trabalham em regime familiar e tenham pouca terra para lavar; conseqüentemente, uma opção por famílias mais suscetíveis ao discurso da rentabilidade por hectare do fumo, superior frente às culturas de alimentos, e ao controle ideológico das transnacionais.

O prestígio desfrutado pelas indústrias no setor de comércio e serviços, claramente vinculado ao incremento econômico sazonal provocado pela negociação do tabaco e o apoio institucional conferido por administradores públicos afeitos às fumageiras, seja pela arrecadação tributária da atividade, seja pelas contribuições para campanhas eleitorais delas decorrentes, exercem significativa pressão sobre os pequenos agricultores, em favor de uma postura leniente quanto às questões suscitadas na pesquisa. É sensível no “território integrado” a lógica exógena das transnacionais do tabaco (cf. capítulo a respeito) a relevância, o respeito, a efetiva incolumidade desfrutada pelas indústrias fumageiras, seus instrutores técnicos e demais parceiros reconhecidos como representantes dos agricultores, perante as condutas e práticas contratuais, comerciais, concorrenciais por elas adotadas. Tal idoneidade acrítica conferida pela maneira como as pessoas nas regiões fumageiras ganham a

vida, para usar uma expressão marxista, faz do agricultor insatisfeito nas relações com as firmas do tabaco objeto de sarcasmo, escárnio, fonte de perigo à “nação una e indivisa” de que fala Chauí (2000:89):

Quando a desigualdade é muito marcada, a relação social assume a forma nua da opressão física e/ou psíquica. A divisão social das classes é naturalizada por um conjunto de práticas que ocultam a determinação histórica ou material da exploração da discriminação e da dominação, e que, imaginariamente, estruturam a sociedade sob o signo da nação una e indivisa, sobreposta como um manto protetor que recobre as divisões reais que a constituem.

A renda das famílias envolvidas no cultivo do tabaco, de fato, não lhes confere grande autonomia financeira. E atividade não mecanizada que é, e sem poder pagar pela mão-de-obra requerida nas épocas de safra, numa luta contra o tempo, temerosos com o clima, para a lida na atividade conta-se com a força de trabalho disponível na família. Antes mesmo de ser firmado o contrato com a indústria, quando se estipula a estimativa a ser entregue às firmas, o agricultor, empiricamente, considera a mão-de-obra de que dispõe. Há um “pacto tácito” entre os membros da família para compor sua força de trabalho, como apontam Menezes e Magalhães (1998:16).

A propósito da renda, o estudo que Etges (2001:04) coordenou aponta:

A renda média bruta dessas famílias tem se situado em torno de R\$ 9.300,00 ao ano, nas safras de 99/2000 e 2000/01. Se subtrairmos deste valor bruto os gastos

com a produção do fumo, teremos uma redução de aproximadamente 73% do total (conforme AFUBRA), ou seja, uma renda líquida de aproximadamente R\$ 2.511,00 por família/ano. Se dividirmos este valor pelo número médio de pessoas que compõem as famílias produtoras de fumo, teremos que dividi-lo por 3,4 trabalhadores e novamente por doze, já que se refere à remuneração da produção realizada ao longo de um ano. Chegaremos ao valor de R\$ 61,54 (aproximadamente US\$ 24,00) ao mês por trabalhador, ou seja, um terço do salário mínimo nacional.

Embora o custo da mão-de-obra infante-juvenil não seja expresso nos custos operacionais da produção (AFUBRA, out.2003), é desse modo que o trabalho de crianças e adolescentes aparece como “sobretabalho”⁶, estratégia de sobrevivência da família para atingir a quota contratada, posto que “no custo de produção de fumo, 59,3% seria o valor provável da mão-de-obra e, desta forma, não seria possível ao pequeno produtor assalariar trabalhadores e, ao mesmo tempo, auferir lucro depois de descontados os custos da produção”⁷ (MENEZES e MAGALHÃES, 1998:16).

⁶ Esforço de trabalho a mais exigido de cada membro do grupo familiar para cumprir as tarefas requeridas pela atividade produtiva desenvolvida; força necessária além do comum esforço empenhado nas tarefas com a atividade produtiva exercida; auto-exploração do trabalho motivada por fatores exógenos.

⁷ Dados divulgados no livro “Afubra, 40 anos de Brasil – o fumo no Brasil e no Mundo” de Seffrin, mencionados por PINHEIRO e LUZ (1998:157) detalham que a mão-de-obra representa de 58,7 a 61,4% do custo da produção de fumo, sendo que a remuneração dessa mão-de-obra é de 4,4% do valor total do cigarro; o Governo fica com 73,55% e a margem de lucro da indústria e do comércio é de 14,01%.

No período de colheita e cura das folhas de tabaco, compreendido entre dezembro e fevereiro, época de férias escolares, a jornada média diária representada pelo trabalho infanto-juvenil situa-se entre 8 e 10 horas (MENEZES e MAGALHÃES, 1998:16). No restante do ano, as crianças e adolescentes executam serviços domésticos, auxiliam na lida com os canteiros das mudas de fumo e preparo da terra para o plantio (momento em que também há grande concentração de pesticidas, fungicidas e herbicidas), a jornada média de trabalho diário se reduz entre 3 e 5 horas, alternada com o período escolar (MENEZES e MAGALHÃES, 1998:17). A operação de pré-classificação do tabaco é a etapa onde se concentra o trabalho de mulheres e crianças (CHRISTIAN AID, out.2003:13).

Crianças pertencentes às famílias fumicultoras realmente vão à escola, mas sua ajuda nas plantações, resultado de fatores socioeconômicos e culturais, é fundamental (CHRISTIAN AID, out.2003:12-13). Embora a compatibilização entre estudo e trabalho seja uma realidade, 30,8% dos menores interrompem sua formação escolar em função da entrada precoce na atividade produtiva, quando não apresentam uma defasagem escolar superior a um ano em relação à série esperada (19,7% dos registros), conforme revelou estudo do IPARDES (1999:12-13).

Segundo os dados do IPARDES (1999:05) entre os adultos (pessoas com 18 anos ou mais) a expressiva maioria atinge apenas o primeiro ciclo do ensino fundamental (primeira à quarta série). Entre os menores (7 a 17 anos de idade) a situação é mais favorável, sendo que 43,7% das mulheres e 35% dos homens ultrapassam esse ciclo inicial do ensino básico. Tal diferenciação intergeracional tende a se aprofundar, considerando-se que parcela deste segmento, os menores, continua inserida na vida escolar.

O próprio sentido cultural do trabalho de crianças e adolescentes no contexto da agricultura camponesa, lidando na

terra em regime familiar, se altera. Da noção de educação para o trabalho no campo, de perpetuação do grupo familiar na posse da terra, da herança e do legado da propriedade, faz-se premência para atender, com a satisfação das empresas do fumo, a execução plena dos contratos de integração. Apesar da propalada vantagem comparativa com a rentabilidade das demais culturas, **o fumo não garante aos pequenos agricultores a devida autonomia econômico-financeira para prescindirem da exploração do trabalho infanto-juvenil.**

Uma literal “cadeia” produtiva as amarras contratuais

A lógica do sistema de integração é a da previsibilidade e segurança para o cumprimento dos contratos de exportação de fumo em folhas firmados com o mercado internacional. A respeito, convém citar Menezes e Magalhães (1998:16):

A penetração do capitalismo na agricultura e a submissão do produtor às suas regras, na produção fumageira, torna-o permanentemente vinculado, de um lado, ao armazém ou capital comercial, e por outro lado, ao capital industrial e financeiro, integrando-se e subordinando-se às necessidades da indústria, no que diz respeito à quantidade e qualidade de fumo em galpão, primeiramente, e a posteriori, de fumo em estufa.

A presença do chamado **“barracão” (as integradoras, com seu pacote tecnológico a comercializar e financiar insumos) na atividade produtiva do fumo surge com a complacência do Estado, valendo-se da fragilidade socioeconômica do pequeno proprietário rural.** Pinheiro e Luz (1998:154) afirmam que o poder do barracão amplia-se de tal forma que cada vez mais o homem se torna irremediavelmente preso ao esquema, e, paradoxalmente, menos nota suas amarras, até chegar ao extremo de concordar e aceitar a dominação. Este tipo de sofisticação da escravidão é chamado de servidão.

Por volta dos meses de abril, maio, no mais tardar em junho, o pequeno agricultor, procurado em seu pedaço de terra pelos ditos orientadores das indústrias, já firmou contrato de compra e ven-

da de tabaco em folha, um contrato de prestação de serviço já digitalizado no qual não há qualquer possibilidade de negociação entre as partes, um contrato de adesão onde resta especificar o tipo de fumo (Virgínia, Burley e Comum)⁸, o tamanho da área onde será feito o plantio, a variedade de semente a utilizar, a estimativa de pés que serão cultivados, os quilos de tabaco a serem entregues para as fumageiras (SOUZA CRUZ, 2002).

Interessante atentar à primeira disposição firmada entre produtores e indústrias referente aos deveres da Empresa:

A Empresa compromete-se a adquirir do Produtor, de acordo com as Portarias n^o 526 de 20.10.1993 e n^o 79 de 17.03.1997, ou outras que vierem a substituí-las, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a totalidade de sua produção de fumo em folha, conforme estimativa de produção abaixo indicada e resultante dos hectares, mil pés, cultivar e tipo de fumo contratados (UNIVERSAL LEAF, 2003)⁹.

A empresa integradora se obriga a comprar do agricultor a totalidade da produção de fumo que este cultiva. É o que chamam de

⁸ O fumo Virgínia é curado em estufas utilizando-se lenha como comburente; na safra 2003 foram mais de 480 mil toneladas produzidas desta variedade. O fumo Burley e o Comum são curados em galpões, sem emprego de combustão alguma; na safra 2003 foram produzidas mais de 115 mil toneladas de fumo Burley e 4,7 mil toneladas do Comum.

⁹ Segundo consulta realizada junto à Empresa Paranaense de Classificação de Produtos (Claspar), a despeito das normas federais de classificação vegetal (Lei n. 9.972/2000 e Decreto n. 3.664/2000) terem eximido a responsabilidade dos órgãos estaduais de acompanhar a classificação do fumo por não se tratar de alimento, estas Portarias n. 526, de 20.10.1993, e n. 79, de 17.03.1997, podem ser utilizadas como referência pelas indústrias para a classificação do fumo, sendo o acompanhamento dos órgãos estaduais realizado em casos de divergências sob requisição das empresas fumageiras.

“garantia de mercado”, a certeza da comercialização da safra que vem ao encontro do primeiro compromisso do fumicultor: “irrevogável e irretratavelmente”, vender, dentro do prazo e nas instalações da empresa, “única e integralmente à Empresa sua produção de fumo em folha, nos limites da estimativa contratual”, devendo “respeitar a proporcionalidade de volume por posição de planta (X, C, B, T), bem como entregar toda a sua produção de fumo na mesma seqüência da colheita, onde será permitido ao Produtor acompanhar a pesagem e classificação” (UNIVERSAL LEAF, 2003).

As empresas prevêem variação máxima de 5%, para mais, ou para menos, em relação à estimativa pela qual se comprometem adquirir a produção. Se o agricultor produz acima da estimativa, a empresa compra até o limite de 5% a mais do que o previsto no contrato. Se o agricultor produz abaixo, a empresa não compra e arresta¹⁰ a produção para honrar o débito referente ao pacote tecnológico, acaso ultrapasse 5% do estimado a queda na produção. **É uma medida para evitar o “desvio da produção”, a comercialização livre do tabaco com as demais empresas.**

A fim de manter um controle e avaliação dos volumes de produção, “o Produtor se compromete a preencher Planilha de Controle de Colheita e Cura, a ser fixada na estufa ou galpão de cura, onde serão lançadas: Virgínia – data de colheita, número de varas/grampos de fumo colhido, peso de 10 varas/grampos de fumo seco por estufada. Burley – plantas colhidas, data da pesagem e peso das folhas curadas de 10 plantas por lote de 4.000 plantas colhidas” (MERIDIONAL, 2002). A Dimon (2002, grifo acrescido) chega mesmo a considerar

¹⁰ “Arresto, ou embargo, como diziam os antigos praxistas, é a medida cautelar de garantia da futura execução por quantia certa. Consiste na apreensão judicial de bens indeterminados do patrimônio do devedor” (THEODORO JR., 2001:401).

descumprimento do presente contrato por parte do Produtor, se o mesmo vender parte de sua produção de fumo para terceiros, mesmo que as vendas para a empresa tenham ficado dentro do limite de 5% (cinco por cento), acordado no item 1.1 acima. Da mesma forma, será considerado descumprimento do contrato, se o Produtor não efetuar o fornecimento de acordo com a proporcionalidade de volume por posição na planta (X, C, B e T).

Cercar a liberdade de negociação da safra ao agricultor impede a concorrência entre as empresas do setor e a livre definição dos preços praticados na comercialização pelas leis da oferta e procura do mercado. **É realizar reserva de mercado, favorecendo a formação do “cartel do tabaco” e o controle do processo de endividamento dos agricultores**, necessário para a previsibilidade e segurança dos contratos de exportação firmados com o mercado internacional.

Também **merece destaque nos contratos o comprometimento da empresa em vender e/ou recomendar os insumos agrícolas** básicos necessários e sementes, aprovadas e adequadas para o cultivo de fumo para os hectares, mil pés e tipo de fumo acima acordados, sempre em comum acordo com o produtor e mediante entrega do receituário agrônômico, firmado por profissional habilitado (SOUZA CRUZ, 2002). Sendo que cabe ao fumicultor o dever de utilizar na lavoura de fumo, nos volumes e especificações acordados entre Empresa e Produtor, somente sementes de forrageiras, fertilizantes, defensivos tais como inseticidas, fungicidas, herbicidas, antibrotantes e produtos biológicos recomendados pela Empresa e de acordo com as especificações técnicas contidas no Receituário Agrônômico, bula e/ou rótulo do produto (DIMON, 2001, grifo acrescido).

Colocando nesses termos, “recomenda” e “disponibiliza”, as fumageiras procuram mascarar a associação do comércio de bens e serviços, uns condicionados à aquisição dos outros, a conhecida e defesa prática da “venda casada”. **O fornecimento de insumos feitos dessa forma, ainda que supostamente caiba ao agricultor a escolha pela aquisição, caracteriza infração à ordem econômica ao afetar a livre concorrência no comércio de insumos.** Ademais, há irregularidade intrínseca nos receiptuários agrônômicos mencionados, posto ser **inimaginável qualquer diagnóstico antecipado que justifique os agrotóxicos recomendados no pacote tecnológico**¹¹.

Cabe mencionar que “os valores dos insumos agrícolas serão, de mútuo acordo entre as partes contratantes, convertidos em quilos de fumo, tipo Virgínia, classe BO1 e/ou tipo Burley, classe C1L” (MERIDIONAL, 2002; em semelhante sentido, diferindo no critério das classes todas as demais integradoras mencionadas). Ou seja, todo o valor do débito decorrente dos financiamentos junto às empresas é convertido em quilos de fumo ao preço da tabela vigente no início da safra e será descontado no momento da classificação e comercialização da produção.

A Souza Cruz prevê em seus contratos que sobre os valores dos insumos agrícolas adquiridos pelo produtor junto à empresa, bem como quaisquer outros valores creditados pela empresa ao produtor, e não financiados por qualquer tipo de sistema de crédito rural, incidirão juros mensais de 1% (um ponto percentual), “independentemente do índice de atualização do valor da moeda, também aplicável” (SOUZA CRUZ, 2002). Esse juro incide sobre o valor do empréstimo feito junto à empresa para custear o início da

¹¹ Franz e Schnitzler (1999:07-17) apontam irregularidades quanto aos receiptuários agrônômicos conferidos pelos instrutores das indústrias do tabaco, como a indicação de defensivos inapropriados à atividade, além da falta de orientação para o uso e da falta de diagnóstico adequado.

plantação e mesmo sobre o financiamento dos investimentos (construção de estufas, galpões, paióis e até casas) na propriedade, sendo calculado sobre o período de meses previstos para duração do contrato, ainda que a quitação seja antecipada e feita em dinheiro.

No caso de inadimplemento do agricultor, o contrato da Souza Cruz também estipula juros de mora na ordem de 1% (um ponto percentual) ao mês, independentemente do índice de atualização do valor da moeda, igualmente aplicável sobre os valores decorrentes de dívidas vencidas e não pagas pelo produtor à empresa (SOUZA CRUZ, 2002). Sem considerar o pagamento de multa compensatória ou cláusula penal, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor apurado de acordo com a estimativa contratada em caso de infração a qualquer disposição do contrato, sendo uma faculdade da parte prejudicada rescindir o contrato (SOUZA CRUZ, 2002).

Conforme os termos dos contratos, as empresas assumem o valor dos juros do financiamento do crédito rural incidente sobre os insumos agrícolas adquiridos pelo produtor, até o limite dos juros de crédito rural aplicáveis ao grupo em que se enquadra o produtor no sistema PRONAF, “desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir: **a) o Produtor forneça a totalidade de sua produção de fumo em folha, na forma do item 2.1, abaixo; e, b) o financiamento de crédito rural se destine à aquisição de insumos agrícolas junto à Empresa e seja concedido por estabelecimento bancário por ela indicado**” (CTA-CONTINENTAL, 2002). Significa dizer que, se o agricultor que planta fumo for fiel à comercialização dirigida exclusiva e não desviar a produção para empresa diversa da contratada; e, se adquirir junto à integradora a que se vincula os insumos que for utilizar, a integradora cobrará somente o montante de juros que exceder à modalidade de juros praticado no grupo do sistema PRONAF em que se enquadra o produtor. **Traduzindo: é um instrumento de manipulação da concorrência e estímulo à defesa “venda casada”.**

A empresa “como forma de auxiliar o Produtor na busca de melhores resultados em produtividade e qualidade de sua produção” fornece orientação técnica através de seu corpo técnico para consultas sobre melhores práticas agrícolas, ou visitas individuais ou reuniões grupais, durante todo o ciclo da cultura de fumo até o término de sua comercialização (UNIVERSAL LEAF, 2003). A Souza Cruz, segundo um contrato firmado com produtor rural do município de São José da Boa Vista, no Paraná, no ano de 1998 cobrava por esses “serviços prestados”: R\$ 0,15 por kg de fumo, tendo como base para o ressarcimento o volume constante da estimativa da produção ajustada entre as partes. Interessante observar que há nesse contrato previsão de devolução do valor descontado na entrega das primeiras remessas das folhas de fumo à indústria acaso o produtor não desvie sua produção para outras empresas e/ou atravessadores (SOUZA CRUZ, 1998), outro mecanismo de controle da comercialização da safra e formação de cartel. A Universal Leaf (2003) prevê a cobrança da orientação técnica em caso de desvio de produção pelo fumicultor, “na base de R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilograma de fumo contratado”.

Para garantir a entrega da safra nas instalações da empresa, onde o fumo será classificado e adquirido, o agricultor pode escolher um transportador entre aqueles relacionados pelas indústrias do tabaco para sua região, e o respectivo frete será pago pela empresa (SOUZA CRUZ, 2002). Algumas empresas assumem também o valor do seguro desse transporte até suas instalações (UNIVERSAL LEAF, 2003). Em geral, essa obrigação limita-se a fumos que observem os requisitos das Portarias n. 526 de 20.10.93 e n. 79 de 17.03.94, do antigo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária: a empresa não se responsabiliza por falta de fardos, fumo molhado e demais prejuízos decorrentes do transporte do fumo da casa do produtor até suas instalações, forne-

cendo ao produtor, quando necessário, declaração sobre as condições em que recebeu a mercadoria (KANNENBERG, 2002).

Num movimento de marketing de duplo sentido, em busca da aparente responsabilidade social e em busca da isenção de responsabilidade, os contratos de integração comprometem o agricultor a “utilizar, bem como as demais pessoas envolvidas na produção, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para a aplicação de defensivos e o apropriado avental para a colheita, exigidos pela legislação em vigor” (DIMON, 2001). A empresa chega a disponibilizar “para compra pelo Produtor os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para as aplicações de agroquímicos, bem como a vestimenta de colheita necessária para a colheita do fumo” (SOUZA CRUZ, 2002). E, com isso, “o Produtor exime a Empresa de quaisquer responsabilidades decorrentes” (DIMON, 2001).

A Souza Cruz até mesmo se reserva o direito de não adquirir a produção acaso o produtor não cumpra, com relação ao uso de “defensivos” agrícolas, a obrigação de “armazená-los em depósito específico e seguro para sua guarda, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e observar as orientações para descarte de embalagens vazias contidas no receituário agrônômico, bulas e rótulos dos produtos, bem como a realizar a tríplex lavagem das embalagens e atender o prescrito nas mesmas quanto à devolução aos fabricantes, na forma da legislação vigente” (SOUZA CRUZ, 2002). No mesmo sentido, os contratos agora atribuem ao produtor a responsabilidade de “cumprir a legislação ambiental em vigor, notadamente no que se refere à preservação da mata nativa, utilizando em suas estufadas, tão somente, lenha de fonte permitida em lei, sob pena de a Empresa exercer o pleno direito de não adquirir sua produção de fumo em folha caso constatadas irregularidades neste sentido” (SOUZA CRUZ, 2002).

Também atribuem ao agricultor o atendimento de qualquer outra regra relativa a proteção de saúde e de meio ambiente, comprometendo-os a “cumprir a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em vigor, notadamente no que se refere à não utilização, sob qualquer meio ou forma, exceto pelas hipóteses permitidas na Portaria nº 20/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações em vigor, mão-de-obra infantil e/ou adolescente no cumprimento do disposto no presente contrato” (UNIVERSAL LEAF, 2003). Foi a partir da safra 2001/2002, sob orientação do Sindifumo – Sindicato das Indústrias do Fumo, que se introduziu no modelo dos contratos de compra e venda de fumo em folha, em comum acordo com os representantes dos agricultores reconhecidos pelas integradoras, a cláusula que proíbe o emprego de mão-de-obra infantil na produção de fumo. A orientação para redação, em termos gerais, baseou-se no seguinte texto: “O Produtor, além do atendimento de qualquer outra regra relativa à proteção da saúde e do meio ambiente, não empregará mão-de-obra infantil na atividade decorrente deste contrato” (SINDIFUMO, ago.2002).

Esses termos contratuais que buscam resgatar a imagem responsável da empresa, não passam de alegorias retóricas falaciosas. Com um trabalho de base incomparável feito pelos instrutores técnicos junto aos fumicultores, as integradoras conhecem cada um dos seus agricultores e não ignoram suas práticas cotidianas. Mesmo assim, na hora de comercializar a safra, olvidam as condutas vedadas nos contratos, como o uso incorreto ou não uso de EPIs e o descarte inadequado de embalagens de agrotóxicos, o emprego de crianças e adolescentes na lida com fumo, valendo-se dessa sua faculdade contratual.

Quando assinam os contratos junto às empresas fumageiras, são apresentados aos agricultores diversos termos de compromisso

referentes a programas sociais e ambientais que variam conforme a empresa e região do agricultor¹², e demais documentos necessários à formalização dos contratos de entrega da produção. Papéis com uma linguagem prolixa e de difícil entendimento que, praticamente, são assinados sem conhecer as obrigações que assumem (DESER, dez.2003:25).

Os fumicultores fazem o Pedido dos Insumos, documento onde constam os produtos a serem empregados na lavoura de fumo durante a safra, a estimativa, a área a ser utilizada para reflorestamento, o consumo de lenha previsto, dados sobre o financiamento gerado a partir da nota fiscal de fatura dos insumos, além de uma autorização para que as empresas descontem do valor obtido na comercialização da produção de fumo o débito dos produtores, incluídos o prêmio de seguro de vida e o seguro da AFUBRA¹³ (DESER, dez. 2003:25-27).

Recebem também o Receituário Agronômico, no qual vem a relação dos insumos que devem utilizar durante a safra, com mínimas recomendações técnicas para o manuseio dos venenos, aplicação e dosagem. Preenchem um cadastro com dados do produtor, sua esposa e outros parentes com quem convivem, dados da propriedade e sobre a área a plantar (no caso dos arrendatários), benfeitorias, avalistas, maquinários, implementos, automóveis e demonstrativos acerca da renda anual da família. Informações essas renovadas a cada safra e que servem para a concessão dos financiamentos

¹² Philip Morris, Instituto Souza Cruz, Dimon Meridional, CTA, Kannenberg e KBH&C Tabacos, todas desenvolvem projetos orientados no sentido de aumentar a jornada escolar em turno alternado ao normal, além do acesso à informática, educação ambiental (BELING, 2003:109).

¹³ “Na verdade, tal sistema protege mais o fornecedor (intermediário) do crédito rural de custeio para o caso de ocorrência de granizo ou vendaval; e protege o crédito rural de investimento, se ocorrer incêndio da estufa, ou na impossibilidade de pagamento, além de um auxílio emergencial rateado” (PINHEIRO e LUZ, 1998:159).

e intermediação de linhas de crédito oficiais para o agricultor.

Há, ainda, um documento específico para o Seguro AFUBRA, onde o produtor autoriza o seguro e define sua modalidade (graniço, granizo e/ou tufão, estufa e falecimento – o seguro de vida); uma Procuração para a empresa integradora constituindo-a como avalista com poderes para formalizar os financiamentos bancários entre outros créditos rurais destinados ao custeio e/ou investimento na agricultura familiar; uma Carta de Anuência exigida dos arrendatários, na qual o dono da área consente em que a explore; uma Declaração de ITR referente à inexistência de débitos junto à Receita Federal; uma Nota Promissória que deve ser emitida no valor da fatura do Pedido de Insumos; a Adesão ao Programa “O Futuro é Agora!”, dentre outros (DESER, dez.2003:25-27).

Toda essa gama de documentos apresentados de uma só vez ao agricultor, que raramente os possui e/ou guarda com a devida atenção, induzem-no a extrair o essencial para si da relação que está a estabelecer: deve cuidar bem da plantação de fumo para ter uma boa classificação e conseguir que sobre algum dinheiro ao final da comercialização. Os pormenores se tornam deveras pequenos, e nem questionam o fato da referida Nota Promissória ser assinada em branco, já que o Pedido está sempre em aberto até o final do contrato para novas solicitações de mercadorias e a Nota só será usada caso o agricultor desvie o fumo e fique devendo para a sua integradora. Nem se atentam também ao fato da AFUBRA não ser corretora de seguros, nem seguradora cadastrada junto à Susep – Superintendência de Seguros Privados, órgão do Ministério da Fazenda (SUSEP, nov.2004). Os agricultores nem mesmo sabem que a Procuração que assinam pode ser usada para pegar créditos junto ao sistema PRONAF, exclusivos do agricultor; ou que o Receituário Agronômico é importante para apontar problemas e indicar a dose de venenos de acordo com a incidência de “pragas” nas lavouras, não para recomendar sua compra.

A propósito do ciclo produtivo, cabe dizer que os instrutores técnicos costumam recomendar variedades de sementes que nem sempre correspondem às expectativas dos agricultores. Muitos deles crêem dever-se às alterações genéticas na planta que pretensamente as adaptam às peculiaridades e enfermidades específicas. As empresas não negam que tenham “um grande programa de melhoramento genético”, “cujos objetivos envolvem desde produtividade e qualidade associados a resistência a diversas enfermidades” (BELING, 2003:32). A ProfiGen do Brasil Ltda., que “está relacionada com a evolução do conceito de terceirização por parte das grandes empresas” e coordena esse processo de melhoramento genético, é fornecedora de variedades das sementes utilizadas pelos plantadores de tabaco em todos os continentes (BELING, 2003:33).

Importa registrar, citando Pinheiro (et al., 1996:07-08), que um alto funcionário da *British American Tobacco* admitiu, no Globo Repórter de 03.11.95 (programa jornalístico da Rede Globo de Televisão), que a Souza Cruz plantou na região de Santa Cruz do Sul/RS, a pedido de uma de suas associadas nos EUA, a *Brown & Williamson Tobacco Corporation*, a variedade de tabaco registrada nos Instituto Nacional de Propriedade Industrial como “Y1” (PI 9203690-A). Uma variedade proibida pelo Congresso dos EUA por envolver uma planta transgênica e ferir critérios éticos de manipulação da nicotina; inclusive o governo americano move ação contra a *Brown & Williamson* por utilizar este tabaco com o dobro de nicotina na fabricação de cigarros (PINHEIRO *et al.*, 1996:07-08). Com a repercussão negativa da notícia, a variedade Y1 foi retirada do mercado, mas, preservadas as sementes por alguns fumicultores, **a planta que ficou conhecida como “fumo louco”, devido ao grande tamanho que atingem suas folhas, continua a ser cultivada no Brasil, clandestinamente.**

Despender-se parte significativa do trabalho com o fumo no preparo e produção das mudas do tabaco. Os canteiros são feitos

no método convencional utilizando o plantio na terra, feito uma horta de mudas plantadas ao chão, onde todas as químicas são pulverizadas diretamente no solo. No sistema *floating* o produtor preenche bandejas de poliestireno expandido (conhecido como isopor, designadas pela sigla EPS e que possuem vida útil de cinco anos, BELING, 2003:30), com um substrato específico comercializado pelas empresas e as dispõem em piscinas de lona onde diluem os venenos, fungicidas e fertilizantes em água, formando um concentrado de químicas no intuito de reduzir a quantidade de agrotóxicos requeridos na produção de mudas vigorosas e resistentes, permitir o transplante para a lavoura independentemente de chuvas e reduzir a mão-de-obra (SINDIFUMO, out.1999:10).

Etges (2001:10) faz considerações a respeito que cabe citar:

Embora se reconheça o avanço tecnológico advindo da implementação do sistema *float*, como a eliminação do gás brometo de metila (Goulart, 2000), o presente estudo identificou uma alta toxicidade da água do sistema *float* para os organismos testes. Essa água utilizada neste sistema, na maioria das vezes é descartada, pura ou misturada com calcário, diretamente no solo, ou, fica dentro do sistema até evaporar por completo ou ser carregada pelas águas das chuvas.¹⁴

É polêmica a discussão acerca dos avanços trazidos pelo sistema *float*. Segundo Franz e Schinitzler (1999:17), além do risco

¹⁴ Importa destacar, nos resultados obtidos das análises de resíduos no sistema *float*, o fato das amostras terem sido coletadas de novembro a fevereiro, ou seja, 4 a 7 meses após as mudas terem sido transplantadas, o que demonstra a alta persistência dos agentes tóxicos na terra (ETGES, 2001:41).

maior que representa ao agricultor e sua família o fato de serem estes canteiros *float* feitos próximos às residências, à horta, ao pátio das crianças e animais, ao lado da fonte d'água potável, “os produtos aplicados na água dos canteiros formam uma calda de agrotóxicos” e “ocorre deposição no fundo do canteiro, sendo, portanto, uma tecnologia inadequada de uso de agrotóxicos”.

Sobre os defensivos químicos utilizados no Brasil cabe o alerta registrado por Pinheiro (*et al.*, 1996:03-04):

A Portaria número 03 do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 1992, ratifica os termos de um ato publicado no Diário Oficial da União em 13/12/91, SEM NOME OU ASSINATURA DE SEUS AUTORES, alterando a classificação toxicológica dos agrotóxicos (6), denominada ‘Diretrizes e orientações referentes à autorização de registros, renovação de registros e uso de agrotóxicos e afins’. [...] Os produtos que eram registrados, de acordo com a classificação original, como Classe Toxicológica I - EXTREMAMENTE TÓXICO (Faixa vermelha e caveira) e Classe Toxicológica II - ALTAMENTE TÓXICO (Faixa amarela e caveira), passaram à Classe Toxicológica III - MEDIANAMENTE TÓXICO (Faixa azul) e Classe Toxicológica IV - POUCO TÓXICO (faixa verde), deixando de constar a caveira e a identificação costumeira sobre o perigo que representam tais produtos. Com a alteração normativa, em média 6% dos agrotóxicos do país permaneceram nas classes I e II, sendo que 94% passaram às classes III e IV (Medianamente e Pouco Tóxico). Antes, pela Lei 7.802/89, em média 85% dos agrotóxicos do país pertenciam às classes I e II (Extremamente e Altamente Tóxico), 12% à classe III e 3% à classe IV.

Significa dizer que a **toxidade dos agrotóxicos utilizados no país foi subestimada**. Essa reclassificação esconde a periculosidade e a insalubridade a que estão expostos, notadamente, os pequenos agricultores que não podem mecanizar ou contratar a aplicação dos venenos por terceiros, ou seja, redistribuir o risco.

A propósito dos agrotóxicos, a safra de 2003/2004 deve ser a última em que o setor admite para preparo dos canteiros convencionais de produção de mudas a **utilização do brometo de metila** na esterilização do solo. Um formicida, fungicida, inseticida, nematocida, de classe toxicológica I, considerado extremamente tóxico, do grupo alifático halogenado, **um gás perigoso para o ambiente cuja inalação pode ser fatal ou provocar lesões pulmonares duradouras**, náuseas e vômitos, dor de cabeça, fadiga excessiva, visão embaçada, fala incoordenada, convulsões e queimaduras na pele (SKALISZ e POLACK, 1993:15-16; Anvisa, 06.fev. 2004). Segundo Marcos Salvadego (*apud* BELING, 2003:25-26), vice-presidente de Meio Ambiente do Sindicato da Indústria do Fumo, o setor se antecipou no Brasil às previsões mundiais para a erradicação do brometo de metila em 2010: “Para a safra 2002/2003 **as empresas disponibilizaram aos seus produtores integrados apenas as sobras de estoque ainda existentes**” (grifo acrescido). “A indústria não vai mais vendê-lo”, diz Salvadego, afirmando que “a decisão leva em conta o fato de o brometo de metila ser prejudicial ao ambiente, como agente agressor da camada de ozônio” (*apud* BELING, 2003:25-26).

Tanto quanto os agrotóxicos sem antídotos ou sintomatologia identificada, proibidos em outros países, e indicados para uso na lavoura do fumo¹⁵ (PROTEÇÃO, s/d:37), chama atenção a

¹⁵ Caso dos agrotóxicos pertencentes aos grupos químicos da dicarboximida, da dinitroanilina, da tiadiazina, da isotiocianato de metila.

frieza com que o vice-presidente de Meio Ambiente do SINDI-FUMO recomenda o emprego de um veneno letal “apenas” para liquidar “as sobras de estoque” (*apud* BELING, 2003:25-26), revelando assim a dimensão da preocupação socioambiental das empresas integradoras.

Na cadeia produtiva do fumo são recomendados¹⁶ diversos agrotóxicos para os canteiros de mudas e as lavouras¹⁷, entre os quais se destacam: o Orthene 750 BR (organofosforado), o Confidor 700 GRDA (nitroguanidinas), o Cobre Sandoz (óxido cuproso) e o Prime Plus (dinitroanilias), todos classe IV, tidos como pouco tóxicos; o Solvirex GR 100 (organofosforado), o Dithane PM (ditiocarbamato), o Manzate 800 (ditiocarbamato) de classe III, medianamente tóxico; o Doser (nitroguanidinas), o Gamit (isozazolidinonas) e o Poast (hidroxi-ciclohexeno) de classe II, altamente tóxicos; e, o Furadan 50 G (carbamato) e o Bromex (brometo de metila) ambos de classe I, considerados extremamente tóxicos.

Segundo divulga a Anvisa (fev.2004) em seu Sistema de Informações de Agrotóxicos e o próprio Departamento de Fumo e Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Souza Cruz em um manual exclusivo para uso médico elaborado por Skalisz e Polack (1993) contendo a relação dos agrotóxicos registrados no Brasil e as características, sintomas de alerta e tratamento das intoxicações, verifica-se os seguintes efeitos:

¹⁶ UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. Pedido de material agrícola n. 26536-5. Anexo do contrato de compra e venda de fumo em folha – tabela de venda de insumos agrícolas para produtores do Paraná que retirarem suprimentos no Paraná e para produtores de Santa Catarina que retirarem suprimentos em Santa Catarina. Pirai do Sul: Universal Leaf, 1997/98.

¹⁷ Cf. no Anexo 1 uma Tabela elaborada por Etges (2001:05) com os principais agrotóxicos recomendados para a cultura do fumo.

– para os agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos **organofosforados**, perigoso ao ambiente, altamente tóxico para aves, abelhas, organismos aquáticos e microcrustáceos, **há inibição da acetilcolinesterase**, ocorrendo hiperatividade do sistema nervoso parassimpático, paralisia neuromuscular e disfunção do sistema nervoso central, fraqueza, dor de cabeça, opressão no peito, visão turva, pupilas não reativas, salivação abundante, lacrimejamento e transpiração, diminuição do pulso, fasciculação muscular, diarreia severa, dificuldade respiratória, cianose, coma, convulsões generalizadas, parada cardíaca, náuseas, vômitos e cólica abdominal;

– para aqueles do grupo químico dos **ditiocarbamatos** há irritação das mucosas, faringite, laringite, rinite, traqueobronquite e conjuntivite, dermatites quando em contato prolongado com a pele, irritação da mucosa gástrica, com ardor epigástrico, náuseas e vômitos se ingerido (**potencializam seu efeito se ingerida bebida alcoólica**);

– para o Cobre Sandoz, do grupo químico cuproso, há náuseas e vômitos, diarreia, colapso, convulsões, icterícia, anúria, pneumonite química, febre, excitação do sistema nervoso central seguida de depressão, lesões necróticas nos contatos prolongados com a pele e mucosas, que se não houver vômitos, há absorção gradual e intoxicação sistêmica, podendo ocorrer a morte em poucos dias;

– para o Prime Plus, pertencente ao grupo da dinitroanilina, não há sintomatologia específica conhecida e registrada no Ministério da Agricultura.

A Tabela 3, a seguir, elaborada por Etges (2001:15), traz a ocorrência das principais sintomatologias indicadas pelos fumicultores:

Tabela 3: Prevalência de Sintomas Auto-Referidos em cada Etapa

	Etapa 1		Etapa 2		Etapa 3	
	n	%	n	%	n	%
Irritabilidade/Nervosismo	100	35,0	173	54,4	194	61,6
Cefaléia	92	32,2	133	41,8	169	53,7
Formigamento MS e MIS	80	28,0	112	35,2	133	42,2
Tontura	64	22,4	110	34,6	126	40,0
Cãimbras	53	18,5	108	34,0	117	37,1
Tristeza	79	27,6	103	32,4	131	41,6
Azia	49	17,1	96	30,2	104	33,0
Epigastralgia	62	21,7	87	27,4	99	31,4
Visão Turva	37	12,9	76	23,9	60	19,0
Conjuntivite	46	16,1	74	23,3	91	28,9
Tremor	35	12,2	71	22,3	82	26,0
Tosse	53	18,5	68	21,4	86	27,3
Redução da Força Muscular	35	12,2	65	20,4	97	30,8
Dispnéia	30	10,5	64	20,1	66	22,0
Prurido no Corpo	34	11,9	62	19,5	73	23,2
Irritação Nasal	30	10,5	58	18,2	63	20,0
Cólicas	15	5,2	53	16,7	81	25,7
Boca Seca	45	15,7	47	14,8	57	18,1
Náuseas	36	12,6	46	14,5	72	22,9
Pressão Arterial Elevada	37	12,9	44	13,8	44	14,0
Vômitos	24	8,4	39	12,3	55	17,5
Arritmias	25	8,7	26	8,2	24	7,6
Diarréia	15	5,2	24	7,5	39	12,4
Dermatite Irritativa	11	3,9	8	2,5	2	0,6
Alteração da Cor Palma Mãos	9	3,2	5	1,6	1	0,3
TOTAL	267	100,00	318	100,0	315	100,0

Elaboração: ETGES, 2001:15.

A prevalência de sintomas auto-referidos apresentou alta na maioria dos sintomas indicados, no decorrer das etapas distribuídas ao longo do ciclo vegetativo da produção e no período de pré-classificação e no de preparo e enfardamento do fumo, segundo a pesquisa realizada por Etges (2001:14); para quem isso pode ser devido ao acúmulo de exposição ou por características específicas de cada fase do cultivo do tabaco, ou mesmo pelos procedimentos voltados para o preparo final da folha com vistas à comercialização. Os sintomas mais referidos (irritação, cefaléia, formigamento, tonturas, câimbras, tristeza e azia) podem ser provocados por contaminação por pesticidas ou decorrentes de fadiga, ansiedade ou depressão pelo excesso de trabalho ou das expectativas quanto ao resultado da safra ou da comercialização.

O certo é que a maioria dos sintomas auto-referidos pelos fumicultores coincide com as sintomatologias de intoxicação registradas para alguns dos agrotóxicos utilizados na cultura do fumo, apesar dos agricultores não tecerem a relação aí existente. O senso comum ao uso irrestrito, desmedido e inconseqüente de agrotóxicos reflete o **“alto grau de passividade frente ao modelo imposto”** (ETGES, 2001:35, grifo acrescido). Hamersmidt, engenheiro agrônomo da Emater/PR, revela que “já viu crianças carregando a merenda escolar em embalagens de agrotóxicos, passando no meio da lavoura recém-pulverizada em direção à escola [...], descobriu pais pulverizando culturas perto dos filhos, e o que é mais grave, em sua opinião, poluindo com pesticidas rios dos quais retiravam água para beber” (JAVORSK, 26.jun.1999:04). Interessante ressaltar, sobretudo, que as receitas agronômicas fornecidas aos fumicultores não são específicas para cada problema, infringindo já o ‘caput’ do artigo 53 (Lei de Agrotóxicos), pois que **os pedidos são feitos pelos instrutores, baseados num “pa-**

cote” de insumos, já previamente designados, sendo que ao produtor são enviadas, inclusive compulsoriamente, quantidades de agrotóxicos, sem, no entanto serem específicas para cada problema, mas sim generalizadamente e antecipadamente, isto é, sem ainda haver o problema (FRANZ e SCHINITZLER, 1999:07, com grifos acrescidos).

O estudo de Franz e Schinitzler (1999:07) revela, ainda quanto às informações mínimas exigidas na Lei de Agrotóxicos, que são inconsistentes e não contêm todos os dados necessários as receitas agrônômicas emitidas por técnicos das indústrias fumageiras na região dos Campos Gerais, Estado do Paraná. Há casos mesmo de receituários preenchidos errônea, displicente e/ou indevidamente, inexistindo quaisquer orientações quanto ao manejo integrado de pragas (FRANZ e SCHINITZLER, 1999:07). Os técnicos do DEFIS – DVS – Ponta Grossa/PR observaram até “recomendação de misturas não cadastradas”, em desacordo com as normas da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária (FRANZ e SCHINITZLER, 1999:07).

A Tabela 4, ao revelar os tipos de equipamentos de proteção e a freqüência de uso no universo participante da pesquisa coordenada por Etges (2001:34), expõe a fragilidade do sistema integrado no quesito segurança no trabalho:

Tabela 4: Tipos de EPIs e freqüência de uso

Tipo de equipamento	Sempre	Nunca	Raramente	Total
Máscara	27 (18%)	87 (59%)	33 (23%)	147 (100%)
Luvas	52 (35%)	53 (36%)	42 (23%)	147 (100%)
Botas	128 (87%)	06 (4%)	13 (9%)	147 (100%)
Chapéu/boné	144 (97%)	02 (2%)	01 (1%)	147 (100%)
Roupa especial	47 (32%)	62 (42%)	38 (26%)	147 (100%)

Elaboração: ETGES, 2001:34.

Vê-se, com ressalvas e preocupação, o fato de quase 82% do universo trabalhado por Etges (2001) raramente ou nunca usar máscaras, 65% raramente ou nunca usar luvas e 68% raramente ou nunca usar roupa especial. Isso se reflete nos dados levantados em estudo do IPARDES (1999:10), na região Centro-Sul do Estado do Paraná, segundo os quais 14,8% dos menores ocupados na lavoura do fumo na região dos Campos Gerais no Paraná manuseiam agrotóxicos e, destes, 37,2% afirmam não utilizar equipamentos de proteção individual. Do total de menores que trabalham com agrotóxicos, 44% relataram ter sofrido problemas relativos à intoxicação, o que eleva a chance de desenvolverem câncer em dez vezes, conforme Estudo do Hospital das Clínicas de Curitiba/PR promovido por Sandrini (JAVORSK, 26.jun.1999:04).

É evidente **“o alto nível de descuido/desconhecimento com relação ao grau de toxicidade dos produtos manuseados, o que resulta na despreocupação com a proteção pessoal, principalmente quando da aplicação dos venenos”** (ETGES, 2001:35, grifos acrescidos). O próprio IPARDES (1999:11) alerta em seu relatório:

A correspondência entre acidentes de trabalho e o manuseio de agrotóxicos sem proteção adequada, ao afetar as condições de saúde numa fase de desenvolvimento dos indivíduos, pode comprometer a continuidade da vida produtiva desses menores e/ou a perspectiva de uma melhor inserção produtiva no futuro.

A investigação de Etges (2001:43), teve como argumento central, para desenvolvimento do estudo clínico e epidemiológico, que **entre os aspectos que determinam a dependência e baixo ânimo de reação dos fumicultores ao modelo de monocultura da folha do tabaco, vinculado a monopólios industriais, está o da deterioração de sua**

saúde, fortemente influenciada pela utilização de agrotóxicos. Esse estudo conclui pela “associação importante entre os agravos à saúde, principalmente distúrbios neurocomportamentais nos membros das unidades familiares de produção” e o uso de agrotóxicos. O relatório, que envolveu atuação das universidades UNISC, UNICAMP e UFRJ, indica: “Pode-se aceitar como verdadeira a hipótese de que **os agrotóxicos utilizados indiscriminadamente no cultivo do tabaco causam intoxicações e distúrbios neurocomportamentais** nos membros das unidades familiares de produção” (ETGES, 2001:41, grifo acrescido).

Outro Relatório Preliminar de Pesquisa, apresentado por Pينهiro (*et al.*, 1996), avança ao detalhar correlações entre a sintomatologia típica nessa região (depressão, ansiedade e ideação ao suicídio) com o uso de agrotóxicos. Os organofosforados provocam, basicamente, três tipos de seqüelas neurológicas:

1. **Polineuropatia retardada:** tem sido descrita pela *organophosphate induced delayed neuropathy* (OPIDN). É resultado do efeito de uma inibição da enzima acetilcolinesterase, durante episódio de uma intoxicação aguda por certos organofosforados que causam inibição irreversível daquela enzima, conforme Holmstedt, Cavanagh, Johnson, Abou-Donia & Lapadula, e Hollinghaus & Fukoto. Pode também resultar de efeito cumulativo por exposição crônica, mesmo em pessoas que jamais vivenciaram uma intoxicação aguda.

Ela aparece duas a três semanas após a intoxicação aguda, sendo o tempo de aparecimento nas exposições crônicas menos possível. O processo é desencadeado quando o processo da fosforilação de uma proteína do sistema nervoso chamada esterase neurótica (NTE) ocasiona sua inibição em níveis superiores a 70%.

A apresentação clássica destas neuropatias inclui fraqueza progressiva e ataxia das pernas, podendo evoluir até uma paralisia flácida. Se por um lado, as lesões dos nervos periféricos das pernas podem regredir e estabilizar, os danos na coluna vertebral podem persistir como espasmos, ataxia e quadriplegia. Os jovens parecem ser mais resistentes à OPIDN e podem se recuperar completamente, enquanto que a recuperação em adultos é menor.

No grupo de organofosforados onde já existem evidências de causarem OPIDN incluem-se o Tricorphon, o Tricloronato, o Metamidophos e o Clorpyrifos, alguns empregados em Venâncio Aires.

2. Síndrome intermediária: tem sido descrita pelo termo *intermediate syndrome* e foi relatada por Senanayke & Karalliede em 1987. Ela aparece após a recuperação da crise colinérgica e antes de um esperado aparecimento da OPIDN (de um a quatro dias após o envenenamento). O sintoma principal é uma paralisia que afeta principalmente músculos flexores do pescoço, músculos das pernas e músculos respiratórios. Acontece também uma diarréia intensa, com perda severa de potássio, complicando ainda mais o quadro de envenenamento.

Ao contrário da polineurite retardada (OPIDN), esta síndrome apresenta risco de morte devido à depressão respiratória associada.

O processo fisiológico desta síndrome parece ser diverso dos que caracterizam a crise colinérgica (sintomas da intoxicação aguda) e as neuropatias retardadas, sugerindo que a intoxicação humana por organofosforados apresenta um efeito trifásico (três diferentes situações clínicas).

Os compostos organofosforados comumente envolvidos com a Síndrome Intermediária são: Fenthion, Dimethoate, Monocrotophos e Metamidophos.

3. Efeitos comportamentais: Considerados como efeitos subagudos, resultantes de intoxicação aguda, ou de exposições contínuas, a baixos níveis de agrotóxicos organofosforados, que se acumulam através do tempo, ocasionando intoxicações leves e moderadas.

Eles se apresentam, em muitos casos, como efeitos crônicos sobre o Sistema Nervoso Central (SNC), especialmente do tipo neurocomportamental, como insônia ou sono conturbado (com excesso de sonhos e/ou pesadelos), ansiedade, retardo de reações, dificuldade de concentração e uma variedade de seqüelas psiquiátricas: apatia, irritabilidade, depressão e esquizofrenia. O grupo prevalente de sintomas compreende perda de concentração, dificuldade de raciocínio e, especialmente, falhas de memória. Os quadros de depressão também são frequentes, conforme a Organização Mundial de Saúde.

Quadro 2: Variáveis comportamentais que podem ser afetadas pela exposição a Organofosforados

Variável Comportamental	Prejuízo
1. Cognição (formação de símbolos)	Processamento de informações, velocidade psicomotora e memória
2. Fala	Performance e percepção
3. Estado emocional	Tendências aumentadas a: depressão, ansiedade e instabilidade

Fonte: OMS, (*apud* PINHEIRO *et al.*, 1996:11-13).

Experimentos realizados em animais sugerem que, após uma exposição controlada, eles se tornam tolerantes a organofosforados. Segundo Pinheiro (*et al.*, 1996:13), isso ocorre provavelmente porque há diminuição de receptores muscarínicos no sistema nervoso central e no periférico. Com isso, pode estar ocorrendo uma adaptação à inibição prolongada da acetilcolinesterase, o que, junto com a diminuição de receptores, causaria os efeitos comportamentais descritos por Pinheiro (*et al.*, 1996:13), que se reporta a estudos experimentais e relatos de casos humanos para demonstrar que “várias funções cerebrais superiores, incluindo a memória, podem ser afetadas, tanto por lesões químicas do cérebro, como pelo bloqueio da transmissão colinérgica”.

Pinheiro (*et al.*, 1996:13) cita estudo epidemiológico com trabalhadores expostos a organofosforados realizado por Robert Rodnitzky, da Universidade de Iowa, onde, a exemplo da pesquisa coordenada por Etges (2001), conclui-se que “a intoxicação resulta em substanciais disfunções do Sistema Nervoso Central, incluindo ataxia, tremores, vertigens, convulsões, coma, ansiedade, confusão, irritabilidade, depressão, falhas de memória e dificuldade de concentração”. Pinheiro (*et al.*, 1996:23-24) expõe na Tabela 5 e na Figura 2, a seguir, a distribuição de ocorrência dos suicídios pelos meses do ano, na região do Vale do Rio Pardo/RS, município de Venâncio Aires (a figura expressa a média dos 17 anos estudados, 1979-1995).

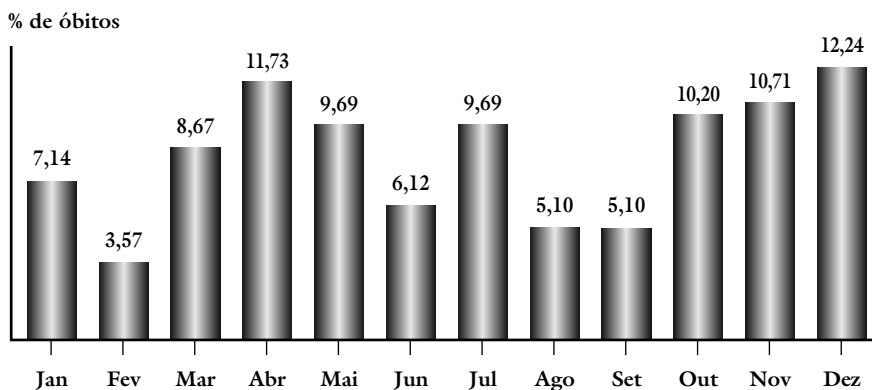
Chama atenção o fato dos três meses onde mais se utilizam agrotóxicos nas lavouras de fumo (outubro, novembro e dezembro) estarem justamente entre os quatro meses com maior número de suicídios. Representam também a única série de dois ou mais meses onde se concentram porcentagens acima de 10% de óbitos provocados por suicídio (PINHEIRO *et al.*, 1996:25).

Tabela 5: Óbitos por suicídio conforme meses do ano, Venâncio Aires, 1979-95

Meses do ano	Número de óbitos por suicídio																	Média	%
	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995		
Janeiro	1	0	0	2	0	0	0	1	1	0	2	0	1	2	0	2	2	0,82	7,14
Fevereiro	0	0	0	1	0	2	0	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0,41	3,57
Março	3	1	0	1	2	0	2	1	2	1	0	0	1	1	0	1	1	1,00	8,67
Abril	5	1	0	2	2	2	0	1	2	2	1	0	3	0	2	0	1	1,35	11,73
Mai	3	0	0	3	0	2	0	2	0	0	1	0	1	1	1	2	3	1,12	9,69
Junho	1	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	1	0	0	4	2	0,71	6,12
Julho	2	2	2	1	0	0	1	3	1	0	0	0	1	0	2	0	4	1,12	9,69
Agosto	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	1	1	1	1	2	0,59	5,10
Setembro	1	0	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	2	0	1	0,59	5,10
Outubro	2	1	0	1	1	3	1	1	3	0	2	1	0	0	1	0	3	1,18	10,20
Novembro	2	0	1	1	1	1	0	0	1	1	0	3	4	3	2	0	1	1,24	10,71
Dezembro	3	1	1	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	4	1	1	1	1,41	12,24
TOTAL	23	6	4	12	7	11	4	15	14	11	10	8	13	14	12	11	21	11,53	100,00

Fontes: De 1979 a 1991, banco de dados do Núcleo de Informações em Saúde - SSMA/RS
 De 1992 a 1995, Delegacia de Polícia de Venâncio Aires - RS
 Elaboração: Pinheiro (*et al.*, 1996:23-24).

Figura 2: Percentual de óbitos por suicídio conforme mês de ocorrência. Venâncio Aires (média de 1979 a 1995)



Fontes: De 1979 a 1991, banco de dados do Núcleo de Informações em Saúde - SSMA/RS
 De 1992 a 1995, Delegacia de Polícia de Venâncio Aires - RS
 Elaboração: Pinheiro (*et al.*, 1996:23-24).

Abril, que apresenta também índices altos de suicídio, coincide com a época da preparação dos canteiros.

A respeito, Pinheiro (*et al.*, 1996:18) pondera:

As suspeitas acima citadas se referem a uma possível relação direta entre intoxicações agudas ou sub-agudas (sic) com agrotóxicos e suicídios como uma de suas conseqüências. Salienta-se, contudo, que grande parte dos suicídios pode ter como um dos fatores de risco as intoxicações crônicas e cumulativas, que podem vir a ter expressão sintomática na saúde física e/ou na saúde mental após muitos anos, em qualquer mês do ano.

Segundo Pinheiro (*et al.*, 1996:07, grifos acrescentados), sendo os agrotóxicos aplicados, via de regra, em quantidades excessivas e sem equipamento de proteção individual, os resíduos são absorvidos através da respiração, pele e cabelos, **“sendo conhecido o fato destes agrotóxicos poderem causar ‘síndromes cerebrais orgânicas ou doenças mentais de origem não psicológica’”**. Inúmeros são os relatos a respeito e a pesquisa “Viciado em Fumo” elaborada pela *Christian Aid*, em parceria com o DESER, retrata essa realidade na região fumageira no Sul do Brasil (CHRISTIAN AID, 20.out.2003).

As seqüelas socioambientais não dimensionadas decorrentes do uso indiscriminado dos agrotóxicos no país são ainda mais mascaradas, subestimadas, pela falta de orientação dos médicos que diagnosticam causas imediatas e não fazem a relação com a intoxicação por venenos. Existe no Brasil toda uma estrutura e metodologia para identificação e registro de casos de intoxicação por agrotóxicos (os CITs – Cen-

tros de Informações Toxicológicas) que sofre para além do despreparo dos médicos e agentes de saúde, com a própria pouca vontade dos agricultores em buscar atendimento especializado, seja em função da histórica precariedade dos serviços públicos no atendimento ao direito social à saúde, seja porque preferem recorrer a métodos alternativos domésticos de tratamento, parecendo também não relacionar direta e conscientemente os sintomas apresentados ao contato com agrotóxicos.

Infortúnio vegetal a mata era atlântica

O relatório sob coordenação de Etges (2001:08) mostra que, se a cobertura florestal tem aumentado nas áreas onde a cultura do tabaco se aloja na região do Vale do Rio Pardo/RS, com uma expansão de 26 % de 1975 para 1999, o desmatamento da Mata Atlântica não cessou. A Tabela 6 atesta este dado:

Tabela 6: Origem da lenha consumida nas estufas de fumo

Tipo de lenha	Número de respondentes	Porcentagem (%)
Mata Nativa	13	9
Reflorestamento com exóticas	29	20
Mata nativa e reflorestamento	74	50
Mata nativa e lenha comprada	12	8
Lenha comprada	13	9
Reflorestamento e lenha comprada	6	4
TOTAL	147	100

Elaboração: ETGES, 2001:08.

O percentual de uso de mata nativa é superior ao das outras duas categorias (lenha proveniente de mata reflorestada e/ou comprada de terceiros). O dado acerca do aumento da cobertura florestal mascara a quantidade de árvores exóticas, notadamente pinus e eucaliptos, a tomar o espaço da Floresta de Mata Tropical Atlântica.

Estima-se que o setor fumageiro, através da AFUBRA (BELLING, 2003:56), já recebeu do governo federal brasileiro mais de US\$ 900 milhões em subsídios (FOLHA ONLINE:17.06.2004) do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), investidos em projetos de reflorestamento. Para desviar o foco a respeito do

fato da mata nativa (a Mata Atlântica) continuar a ser a maior fornecedora dessa lenha, as empresas encomendaram e sustentaram estudo realizado pela Universidade Federal de Santa Maria, SINDIFUMO e AFUBRA (SCHUMACHER, M e WITSCHORECK, R – pesquisadores responsáveis), no qual concluem colaborar, ao revés, com a redução do efeito estufa, já que nas florestas de eucalipto das pequenas propriedades de fumicultores seqüestra-se em um ano o volume de carbono que levam oito anos para consumir.

Há avaliação das indústrias de que sejam consumidos nos três Estados da região Sul do Brasil, em média, 1,8 milhão de toneladas de madeira por safra para a cura do tabaco (BELING, 2003:60). Segundo estudo da OMS, a cada ano, “cerca de 200 mil hectares de matas e florestas são destruídos no mundo para dar lugar a plantações de tabaco” (FOLHA ONLINE:17.06.2004). Na África do Sul, mais de 1,4 mil km² em áreas indígenas “desapareceram para servir, por meio de madeira, de combustível para as indústrias de fumo” (FOLHA ONLINE:17.06.2004).

Considerando-se que no Brasil, a se seguir tendência observada nos últimos anos, a fronteira agrícola do fumo em expansão deve continuar a crescer, a destoca de mata nativa e a substituição da cobertura natural por plantas exóticas deve também aumentar, alterando profundamente a paisagem, o clima e mesmo a biodiversidade característica do território onde se instala a cadeia produtiva do fumo.

Tabaco enfardado os critérios da subordinação

Por determinação da Portaria n. 526, de 20 de outubro de 1993, e Portaria n. 79, de 17 de março de 1994, ambas do antigo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (hoje Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), as folhas de fumo curadas são classificadas em grupos, subgrupos, classes, subclasses, tipos e subtipos, de acordo com o seu preparo, a sua apresentação e arrumação, posição das mesmas na planta, cor e qualidade.

O tabaco em folha curado é, segundo o seu preparo, dividido em dois grupos: (1) o Tabaco de Estufa (TE), ou *flue cured*, no qual se inclui a variedade do fumo Virgínia; (2) o Tabaco de Galpão (TG), ou *air cured*, que corresponde às variedades Burley e Comum. Independentemente do grupo a que pertença, segundo sua apresentação e arrumação, o tabaco é classificado em dois subgrupos: Folhas Manocadas (FM), quando se encontram juntadas e amarradas pela extremidade dos talos por uma folha da mesma classificação; e Folhas Soltas (FS), quando dispostas a granel.

Quanto à posição da folha nas plantas, o tabaco é classificado em quatro classes: baixeras (X), situadas na parte inferior; semimeceiras (C), localizadas na parte meio inferior; meeiras (B), situadas no meio superior; e ponteiras (T), que são as últimas folhas do pé de fumo. Dentro dessa sistematização, o tabaco de estufa é dividido, ainda, em subclasses: folhas de cor laranja, admitindo-se manchas acastanhadas que ocupem até 50% da superfície (O); folhas de cor limão, admitindo-se manchas acastanhadas que ocupem até 50% (L); folhas em que a cor castanho claro a castanho escuro ocupe mais de 50% da superfície da folha, po-

dendo chegar ao predomínio sobre as cores laranja e limão (R); folhas de coloração castanho claro, separando-as daquelas castanho escuro (L).

O tabaco, tanto o de estufa quanto o de galpão, segundo sua qualidade está classificado em três tipos: Tipo 1, folhas maduras de boa granulidade e elasticidade, com textura de acordo com a sua posição na planta e cor de forte intensidade; Tipo 2, folhas maduras, de granulidade e elasticidade moderada, com textura de acordo com sua posição na planta e cor de intensidade moderada; Tipo 3, folhas não maduras a passadas de maduras, de granulidade e elasticidade mínimas, com textura de acordo com sua posição na planta e cor de fraca intensidade.

As folhas de tipo 2 e 3 do fumo de estufa, independentemente da classe, dividem-se em três subtipos: folhas que apresentam, isoladamente ou em conjunto, coloração esbranquiçada ou pálida, carijó, preta, descorada ou queimada pelo sol, escaldada na estufa, avermelhada ou tostada por excesso de calor no processo de cura e com aroma linóleo (K); folhas com características de maduras, que secaram durante a cura com manchas esverdeadas, excluída a coloração verde (G2); folhas características de tabaco imaturo, que secaram com manchas esverdeadas, excluída a coloração verde capim (G3). O fumo de galpão possui dois subtipos: folhas das classes X, C, B e T que em sua superfície, isoladas ou em conjunto, apresentam coloração esbranquiçada ou pálida, acinzentada, descorada e queimada pelo sol (K); folhas de coloração esverdeada, excluída coloração verde capim (G).

Como se pode presumir, toda essa complexidade de uma classificação extremamente técnica para o fumo (as 48 classes do fumo Virgínia, as 29 categorias resultantes para classificação do fumo Burley e as 18 classes do fumo Comum) resulta em instrumento de controle e manipulação por parte da integradora do

processo de comercialização do fumo, já que são as próprias indústrias que num concerto de compadres¹⁸ definem os preços de cada variedade e fazem a classificação da safra.

Esse é o principal foco de exploração dos camponeses, o mecanismo central para o domínio da cadeia produtiva por parte das transnacionais integradoras, pois é onde concretamente se define a distribuição de renda gerada na atividade e onde se opera a previsibilidade e a segurança da execução dos contratos de exportação do fumo, **mantendo um número estimado de agricultores integrados por meio do endividamento programado**. As indústrias, cientes da dimensão do débito de cada produtor de fumo para consigo, arranjam argumentos para piorar a classificação ano mais, ano menos, e, assim, estabelecer a renda média auferida pelo agricultor, impossibilitando-o, por vezes, de quitar as dívidas de seu “Pedido” junto à integradora no período contratado.

¹⁸ Reúnem-se na Comissão Técnica Mista anualmente, para debater as condições de comercialização e os preços do fumo para aquela safra, o representante das indústrias, o SINDIFUMO, e os “representantes” dos fumicultores reconhecidos pelas indústrias, ou seja, que mantêm relações estreitas com as integradoras, a AFUBRA, a FETAG, FETAESC, FETAEP, a FARSUL, FAESC e FAEP.

Território de lógicas exógenas questão de justiça ambiental

A tendência da cultura do tabaco em ser planetária, fez com que ela recebesse a influência das mesmas leis que regem os aspectos econômicos da produção. Tudo implica em estrita obediência aos mandamentos científicos e técnicos, que conduz à “militarização do trabalho, já que **o critério do sucesso é a obediência às regras sugeridas pelas atividades hegemônicas**” (SANTOS, 2003:89, grifos acrescidos).

A competitividade típica das atividades planetárias leva ao aprofundamento da instalação da agricultura científica, exigente de ciência, técnica e informação (SANTOS, 2003:89). Verifica-se daí uma demanda exorbitante de sementes preparadas geneticamente até inseticidas, fertilizantes, corretivos e assistência técnica com o que o próprio SANTOS (2003:89, com negrito acrescido) diz:

Se entendermos o território como um conjunto de equipamentos, de instituições, de práticas e normas, que conjuntamente movem e são movidos pela sociedade, a agricultura científica, moderna e globalizada acaba por atribuir aos agricultores modernos a velha condição de servos da gleba. É atender a tais imperativos ou sair.

O cerne das dificuldades enfrentadas pelos pequenos agricultores que trabalham com o fumo é chamado pelo SINDIFUMO de “segredo do sucesso” (BELING, 2003:118). O Sistema de Integração é uma fórmula de produção criada em 1918, com a industrialização do fumo no Sul do país (DESER, dez.2003:25).

As sete bases do sistema integrado de produção, construído e adaptado ao longo desse tempo com sucessivas inovações tecnoló-

gicas introduzidas na cadeia produtiva em arrojado programa de marketing, são o planejamento das safras; assistência técnica e financeira “gratuita”; uso de insumos de alta qualidade; garantia de compra total da safra; levantamento de custos e negociação de preço; responsabilidade social; preservação ambiental (BELING, 2003:119). A garantia de compra de toda a produção, o fornecimento de insumos e o pagamento somente após a colheita, a assistência técnica do início ao fim da safra, e a pré-fixação do preço são para a AFUBRA os pontos fortes do sistema (BELING, 2003:118).

Nos territórios integrados, bem dizer, verifica-se a incidência das lógicas exógenas que os fazem funcionar sob um regime obediente a preocupações subordinadas a racionalidades distantes, externas em relação à área da ação; lógicas internas aos setores e às empresas globais que as mobilizam (SANTOS, 2003:92-93). Lógicas essas que se inscrevem na racionalidade da mais-valia global e totalitária a olvidar a sinergia dos lugares em que recaem verticalmente, ignorando, refutando, alterando e, por vezes, prejudicando a solidariedade orgânica das relações locais:

Ao menos em um primeiro momento e sob o impulso da competitividade globalizadora, produzem-se egoísmos locais ou regionais exacerbados, justificados pela necessidade de defesa das condições de sobrevivência regional, mesmo que isso tenha de se dar à custa da idéia de integridade nacional (Santos, 2003:94).

Como Santos (2003:93) esclarece, criam-se situações de alienação que escapam a regulações locais ou nacionais em todos os domínios da vida, influenciando o comportamento da moeda, do crédito, do gasto público e do emprego, incidindo sobre o funcionamento da economia regional e urbana, por intermédio de suas

relações determinantes sobre o comércio, a indústria, os transportes e os serviços.

Paralelamente, alteram-se os comportamentos políticos e administrativos e o conteúdo da informação (SANTOS, 2003:93). Nessa malha de relações de interdependência e sustentação ideológica, o contrato de compra e venda firmado entre empresas e produtores, que se reveste num contrato de prestação de serviço a mascarar uma relação de emprego, esconde na servidão por dívidas uma forma de trabalho forçado, sob o manto da legalidade. Magalhães (22.10.01, com grifos acrescidos) procura sintetizar o problema:

O agricultor é o dono da terra e dos meios de produção, mesmo assim permanece atrelado a um sistema de exploração que, via de regra, está dentro da lei. É quase uma forma de servidão. Ou melhor é **a própria servidão, só que em sua forma moderna**. [...] O contrato é contraditório em si mesmo. Por um lado existe esta situação de dependência econômica e por outro há a modernidade, pois os agricultores produzem direto para a exportação, vendem direto para o grande monopólio, o cartel da indústria do fumo. É impressionante o quanto o capitalismo encontra soluções inteligentes para este sistema de produção, pois **a indústria consegue ter um lucro absurdo que jamais obteria se tivesse de contratar trabalhadores livres para realizarem as tarefas que os agricultores realizam a base da auto-exploração e de suas famílias**.

Na sociedade contemporânea, vitimada com a conjunção da modernidade com o capitalismo, e, portanto, com “a redução das possibilidades da modernidade às possibilidades do capitalismo”

(SOUZA SANTOS, 2001:34), e onde “a crise de regulação social corre de par com a crise de emancipação social”¹⁹, “a única utopia realista é a utopia ecológica e democrática”²⁰ (SOUZA SANTOS, 2001:34, 35 e 43). Como SOUZA SANTOS (2001:44) avalia:

A idéia de Marx de que a sociedade se transforma pelo desenvolvimento de contradições é essencial para compreender a sociedade contemporânea, e a análise que fez da contradição que assegura a exploração do trabalho nas sociedades capitalistas continua a ser genericamente válida. O que Marx não viu foi a articulação entre a exploração do trabalho e a destruição da natureza e, portanto, a articulação entre as contradições que produzem uma e outra.

A acumulação capitalista entende a natureza como mera condição de produção. “Os limites desta transformação começam hoje

¹⁹ Para o autor, o projeto de modernidade assenta-se em dois pilares fundamentais, o da regulação (constituído por três princípios originais – princípio do Estado, princípio do mercado e princípio da comunidade) e o da emancipação (composto por três lógicas de racionalidade – a racionalidade estético-expressiva da arte e literatura, a racionalidade moral-prática da ética e do direito, e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica). Articuladas e correspondentes entre si, cada qual dessas lógicas e princípios apresentam aspirações de autonomia o que lhes confere uma “vocação maximalista” (SOUZA SANTOS, 2001:75 ss), embora hoje, à medida em que avança a transição paradigmática, seja “cada vez mais difícil distinguir entre o econômico, o político e o cultural” (2001: 38).

²⁰ É realista, pois se assenta em um princípio de realidade (a contradição crescente entre o ecossistema do planeta terra, finito, e a acumulação de capital, tendencialmente infinita). É utópica em seu viés ecológico por pressupor uma transformação global dos modos de produção, do conhecimento científico, dos quadros de vida, das formas de sociabilidade, dos universos simbólicos, mas, principalmente, pressupor uma nova relação paradigmática com a natureza, que substitua a relação paradigmática moderna. É utópica em seu viés democrático também já que aspira uma repolitização da realidade e o exercício radical da cidadania individual e coletiva (SOUZA SANTOS, 2001: 43-44).

a ser evidentes e os riscos e perversidades que acarreta, alarmantes, bem demonstrados nos perigos cada vez mais iminentes de catástrofe ecológica” (SOUZA SANTOS, 2001:34). Ante tal fato, teóricos do pensamento economicista ambientalizado, preocupados com o que consideram núcleo da questão ambiental – o desperdício de matéria e energia –, propugnam a “modernização ecológica”, orientada para promover ganhos de eficiência e ativar mercados latentes.

Trata-se, pois, de “superar a crise ambiental fazendo uso das instituições da modernidade, sem abandonar o padrão da modernização” (MOL, *apud* ACSELRAD, 2002:50²¹). Num movimento paradoxal de continuidade e mudança, é estruturalmente o mesmo, mas historicamente diferente. Morin (12.01.2003) observa que a visão “sustentável” do desenvolvimento toma como modelo a civilização ocidental, a própria civilização patológica que deve ser transformada.

A teoria da sociedade de risco de Beck (1992) aponta que a crise ecológica contemporânea decorreria do fracasso das instituições responsáveis pelo controle e pela segurança que sancionam, na prática, a normalização legal de riscos, então, incontroláveis. A tese de Beck representaria, para alguns autores, uma alternativa crítica radical, ao admitir a existência do conflito ecológico e da desigualdade de poder sobre as técnicas e por justificar a ação do ecologismo diante de instituições que não seriam por si capazes de lidar com o caráter ampliado dos riscos (ACSELRAD, 2002:50).

²¹ Cf. MOL, A. The refinement of production, ecological modernization and the chemical industry. Utrecht, Van Arkel, *apud* ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. In. ARTIGAS SANTOS, M. R. (coord) Desenvolvimento e meio ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba: Editora da UFPR, n. 5, 2002.

Todavia, como Acselrad (2002:50) pondera, “a teoria de Beck vem levantando inúmeras dúvidas quanto à sua capacidade de oferecer clareza sobre a natureza do conflito ecológico, bem como de identificar de forma focalizada a potência transformadora do mesmo”. É que, se a “modernização ecológica” internaliza a questão ambiental nas próprias instâncias do capital de modo a absorver, neutralizar e aviltar as virtudes transformadoras do ecologismo, a tese de Beck, por sua vez, sequer remete à análise da categoria capital.

Segundo Rustin (2001), haveria uma ligação entre o caráter abstrato dos “riscos” tratados por Beck e a sua relutância em atentar para as propriedades sistêmicas das sociedades capitalistas de mercado. Rustin (2001:357) entende que **a teoria da sociedade de risco tal como proposta desviou a atenção política das críticas ao capitalismo**, ignorando que “toda consideração séria sobre os perigos ambientais aponta imediatamente para a necessidade de se conter e controlar a operação dos mercados como uma de suas primeiras causas”²². **Falta à análise de Beck um princípio organizador do mundo social quando não se examinam as conexões causais e o lócus de poder que condicionam escolhas e processos técnicos**, sendo para este autor a “racionalidade técnico-científica”, o modo científico de pensar, e não a lógica capitalista que o mobiliza, o foco do risco.

Assim, Beck concebe uma espécie de vertente crítica desta “modernização ecológica”, nada que se lhe oponha um novo paradigma. Para Rustin (1994:09), **não seria uma racionalidade abstrata a força motora do que se entende por crise ambiental, mas a racionalidade instrumental própria do capitalismo**. Já na “Dialética do Esclarecimen-

²² KURZ, R., sociólogo e ensaísta alemão, em artigo intitulado “O desenvolvimento insustentável da natureza” (in Caderno Mais!, Folha de São Paulo, São Paulo, 06.10.2002. 10-11 p), adverte “é uma ilusão que a economia industrial deva renegar seu próprio princípio. O lobo não vira vegetariano, e o capitalismo não vira uma associação para a proteção da natureza e para a filantropia”.

to”, Horkheimer e Adorno mostravam que um “domínio sobre a natureza” irracional, destrutivo e irrefletido, e um idêntico “domínio do homem sobre o homem” se condicionam reciprocamente (KURZ, 06.10.2002). **As catástrofes sociais, as guerras ou o flagelo da fome, e a destruição da natureza se condicionam reciprocamente.**

A dominação sempre é destrutiva, pois “representa uma relação de poder irrefletida” (KURZ, 06.10.2002). Entretanto, nem os baluartes da “modernização ecológica” e tampouco os teóricos da sociedade de risco “incorporam analiticamente a diversidade social na construção do risco e a presença de uma lógica política a orientar a distribuição desigual dos danos ambientais” (ACSELRAD, 2002:51). Não admitem a existência de uma articulação significativa entre degradação ambiental e injustiça social, quando é esta a discussão crucial a ser travada neste debate.

Acsehrad (2002:51) enfatiza que “há clara desigualdade social na exposição aos riscos ambientais, decorrente de uma lógica que extrapola a simples racionalidade abstrata das tecnologias”. Destaca a ligação lógica entre o exercício da democracia e a capacidade da sociedade se defender da injustiça ambiental (ACSELRAD, 2000:07 ss), compreendida esta como “o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis” (HERCULANO, 2002:143²³).

Herculano (2002:144, com grifos acrescidos) lembra que o desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente acaba por se confundir com o desprezo pelas pessoas e comunidades. Conforme diz:

²³ HERCULANO, S. Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental. In. ARTIGAS SANTOS, M. R. (coord), obra citada, 2002.

[...] a alta incidência de suicídio entre os trabalhadores rurais usuários de agrotóxicos em Venâncio Aires (RS) são exemplos que **configuram as manifestações visíveis de um modelo fundado na injustiça estrutural e na irresponsabilidade ambiental de empresas e governos**. Apesar do fato de que a lógica deste modelo é sistematicamente negada por seus responsáveis, que alegam a ausência de causalidade entre as decisões políticas e produtivas e os efeitos danosos que têm sobre suas vítimas. O enfrentamento deste modelo requer que se desfaça a obscuridade e o silêncio que são lançados sobre a distribuição desigual dos riscos ambientais.

Para a autora (2002:144), dado o espectro de agudas desigualdades sociais, “a exposição desigual aos riscos químicos fica aparentemente obscurecida e dissimulada pela extrema pobreza e as péssimas condições gerais de vida a ela associadas”. Retomar a discussão dos riscos socioambientais afetos à fumicultura a partir dessa perspectiva é o desafio colocado.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS VELADAS TRANSGRESSÕES

As entrevistas pessoais realizadas pelo pesquisador da Terra de Direitos em visitas aos agricultores fumicultores nas principais regiões produtoras de fumo no Sul do Brasil balizaram a confirmação das questões socioeconômicas, culturais, questões concorrenciais e questões de sanidade ambiental e mental suscitadas no referencial teórico.

Perfil socioeconômico cultural

Fato é que se trata de uma fronteira agrícola em expansão, na qual pessoas se fazem e se quebram economicamente e ano após ano ingressa na atividade um variado espectro de indivíduos cujo perfil socioeconômico-cultural compreende-se no quadro delineado no referencial teórico acima. São, em geral, pequenos camponeses que trabalham a terra em regime familiar, muitos tendo herdado a prática com o fumo dos pais que já lidavam na atividade. Costuma-se dizer que o fumo tem ajudado a manter os jovens no campo, pois ainda é uma atividade que, com todos seus arranjos problemáticos, permite-lhes alimentar os mesmos sonhos vendidos pela moderna sociedade de consumo sem precisar se transferir para a cidade. Todavia, é comum também se encontrar pessoas com idade avançada trabalhando sozinhas ou com a família nos cuidados com o fumo.

Na Tabela 7 tem-se um quadro do perfil dos fumicultores en-

trevistados por Estado da região Sul do país, em relação à forma como se relacionam com a terra:

Tabela 7: Perfil do fumicultor entrevistado - 2004.

Estado	Relação com a terra									
	Entrevistas %		Proprietário %		Arrendatário %		Meeiro %		Parceiro %	
PR	24	44,44	21	44,68	1	25,00	1	50,00	1	100,00
SC	14	25,93	12	29,78	2	50,00	0	0	0	0
RS	16	29,63	14	25,54	1	25,00	1	50,00	0	0
TOTAL	54	100,00	47	100,00	4	100,00	2	100,00	1	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

A maioria das entrevistas 24 (44,44%) foi realizada no Paraná, onde se encontram 44,68% do total de proprietários visitados, 25% dos arrendatários, 50% dos meeiros e 100% dos que trabalham em regime de parceria com o proprietário das terras em que plantam. No Rio Grande do Sul se realizou o segundo maior número de entrevistas 16 (29,63%), e lá se localizam 29,78% dos proprietários entrevistados, 25% dos arrendatários e 50% dos meeiros. Santa Catarina, com 14 (25,93%) das consultas junto aos fumicultores, conta com 25,54% dos produtores entrevistados e 50% dos arrendatários.

A maioria das visitas foi realizada com pequenos agricultores de fumo proprietários das áreas onde plantam. Isso se deve à estrutura fundiária da região onde a fronteira agrícola do tabaco se instala e projeta²⁴; bem como à determinação dos instrutores técnicos das indústrias do fumo de objetivarem esse público alvo.

²² Do conjunto de fumicultores, 19,8% não possuem terra (trabalham em regime de parceria, meia e/ou arrendamento), 36,7% têm propriedades de até 10 hectares e 26,7% têm propriedades de até 20 hectares (AFUBRA, 21.out.2003).

A Tabela 8 traz o ânimo comunitário das populações visitadas:

Tabela 8: Ânimo comunitário da população visitada – 2004.

Estado	Comunidade							
	Tranqüila %		Amigável %		Não mantém contato %		Competição %	
PR	3	42,86	17	51,52	0	0	4	36,36
SC	4	57,14	4	12,12	3	100,00	3	27,28
RS	0	0	12	36,36	0	0	4	36,36
TOTAL	7	100,00	33	100,00	3	100,00	11	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Como se vê, no Paraná se encontram 3 (42,86%) dos entrevistados que declararam ter uma relação tranqüila, mas sem amizade, com os demais agricultores da comunidade; 17 (51,52%) dos que declararam ter uma relação amigável; e, 4 (36,36%) dos que disseram haver um clima de competição entre os agricultores. No Rio Grande do Sul, 12 (36,36%) produtores de tabaco afirmam ter relação amigável com os agricultores vizinhos e outros 4 (36,36%) reconhecem o clima de competição. Em Santa Catarina, 4 (57,14%) declararam ter uma relação tranqüila e sem amizade, 4 (12,12%) disseram ter amizade com os vizinhos, outros 3 (100%) reconhecem não manter contato comunitário e 3 (27,28%) afirmam haver competição entre os fumicultores.

As famílias, mesmo que troquem dias de serviço entre si, e mantenham relação amigável na vizinhança, reconhecem a competição estimulada pelo sistema integrado a desestruturar o tecido social²⁵. Competição essa estimulada pelos orientadores das fumageiras que fazem comparações entre os agricultores para justificar os preços diferenciados obtidos no momento da comercialização, ale-

gando que uns cuidaram melhor e se empenharam mais na lida com o fumo. Para o pequeno agricultor é o mesmo que chamá-lo de vagabundo, preguiçoso, relaxado e dizer que o vizinho é mais trabalhador e caprichoso.

²⁵ Ainda que seja comum nas regiões fumageiras a troca de dias de serviço entre vizinhos de uma mesma comunidade durante a safra, a trama do tecido social se arranja a partir de um sentido que não lhe é mais próprio. Essa prática é orientada pela temporalidade típica da racionalidade das verticalidades determinantes e dominantes, vindas de fora (SANTOS, 2003:110).

Sindicatos e associações a representação dos fumicultores

A Tabela 9 mostra a inserção dos produtores de fumo em organizações sociais.

Tabela 9: Inserção dos fumicultores em organizações sociais - 2004

Estado	Entidades Sindicais e Associações							
	Sindicalizado				Associação			
	Sim %		Não %		Sim %		Não %	
PR	23	52,27	1	10,00	11	33,34	13	61,90
SC	11	25,00	3	30,00	7	21,21	7	33,34
RS	10	22,73	6	60,00	15	45,45	1	4,76
TOTAL	44	100,00	10	100,00	33	100,00	21	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

O Estado do Paraná foi onde se observou o maior número de fumicultores sindicalizados; dos entrevistados, 23 (52,17%) fazem parte de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs) e apenas 1 (10%) não era sindicalizado. Em Santa Catarina, 11 (25%) dos entrevistados eram sindicalizados e 3 (30%), não. No Rio Grande do Sul foi onde se verificou o menor índice de integrantes de sindicatos 10 (22,73%), e o maior número de não sindicalizados, 6 (60%). Quanto àqueles que pertencem a associações comunitárias, associações de consumidores/produtores orgânicos, associações de crédito, o quadro se inverte. Em Santa Catarina, 7 (21,21%) entrevistados pertencem a associações e 7 (33,34%), não. No Paraná, 11 (33,34%) dos entrevistados se associam e 13 (61,90%), não. O Rio Grande do Sul é onde está o maior número de fumicultores que in-

tegram associações, 15 (45,45%), e o menor número de não associados, 1 (4,76%).

A resistência dos gaúchos em relação aos STRs se deve à cooptação das lideranças locais pelo poder econômico das transnacionais fumageiras. Na região visitada naquele Estado, os sindicatos rurais são “pelegos”, ou seja, orientados a não confrontar os interesses das agroindústrias integradoras, exercem o papel de amortecer as reivindicações dos produtores. Muitas vezes o interesse dos sindicalizados gaúchos se limita aos serviços oferecidos pelos STRs, como assistência jurídica, médica, odontológica e orientação na obtenção de benefícios previdenciários. Nas demais regiões pesquisadas, embora o assédio das indústrias do fumo às lideranças locais exista, não se observou tendência à cooptação. Daí decorre o fato de um maior número de pessoas buscar alternativas integrando-se em associações no Rio Grande do Sul, enquanto em Santa Catarina se observa equilíbrio entre aqueles sindicalizados e os associados e no Paraná, uma prevalência dos sindicalizados.

A Tabela 10 traz o entendimento observado junto aos fumicultores a respeito das vantagens e desvantagens de pertencer à AFUBRA:

Tabela 10: Participação dos fumicultores na AFUBRA - 2004

Estado	Entidades Sindicais e Associações						
	AFUBRA						
	Sim %		Não %	Vantagem %		Desvantagem %	
PR	24	44,44	0	10	41,67	14	46,66
SC	14	25,93	0	3	12,50	11	36,67
RS	16	29,63	0	11	45,83	5	16,67
TOTAL	54	100,00	0	24	100,00	30	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

A totalidade dos 54 (100%) entrevistados integra a AFUBRA, mas isso se deve ao fato dela ser a única seguradora atuante na cadeia produtiva do fumo e não por ela ser a expressão dos anseios dos agricultores integrados. Sendo a única seguradora da cultura do tabaco, a qual envolve significativos interesses econômicos em contratos internacionais e riscos para os investimentos (financiamentos e insumos), é praticamente parte do “pacote tecnológico” a adesão à AFUBRA. Como se vê, no Paraná 10 (41,67%) dos entrevistados vêem vantagem em ser associados da AFUBRA e 14 (46,66%) vêem desvantagem. Em Santa Catarina, 3 (12,50%) pessoas disseram haver vantagem e 11 (36,67%) disseram haver desvantagem em pertencer à AFUBRA. No Rio Grande do Sul, 11 (45,83%) dos entrevistados entendem ser vantajoso se associar a AFUBRA e 5 (16,67%), ser desvantajoso.

Os produtores que já tiveram de recorrer à avaliação dos representantes da AFUBRA em suas lavouras para receber o prêmio do seguro em função de prejuízos decorrentes do granizo alegam que os critérios utilizados não lhes são claros. Percorre-se algumas linhas da plantação, define-se um patamar de números de folhas danificadas por pé de fumo e faz-se uma média daquelas atingidas, em geral, somente pelo granizo (o seguro contra tufão, seguro por quebra das folhas devido à força do vento, é demasiado caro e pouco praticado). Multiplica-se, então, pelo número de pés cultivados.

Fumicultores que tiveram a mesma média de folhas danificadas e plantavam a mesma quantidade de pés de fumo, na mesma microrregião, relataram ter recebido prêmios diferentes pelos sinistros. O cálculo do benefício pelos representantes da AFUBRA não paga o peso do fumo danificado. Normalmente, o prêmio cobre as despesas, e o agricultor fica sem sua margem de lucro, à mercê dos velhos credores. Com isso, recorrerá ao custeio, empréstimo de recursos financeiros intermediados pelas indústrias do setor, a quem

paga em quilogramas de tabaco safra a safra, quando a dívida não se acumula até a morte. Aliás, pairam dúvidas à exaustão sobre a relação mantida pelas indústrias fumageiras, através do SINDIFUMO, com a AFUBRA. **Sabe-se que uma entidade “lava a mão da outra”**, por assim dizer. O SINDIFUMO se responsabiliza por cobrar o valor do seguro da lavoura junto aos produtores, incluindo-o na nota fiscal de fatura do “Pedido” e repassá-lo à AFUBRA, enquanto esta se compromete a transferir o prêmio diretamente às indústrias em caso de ocorrência de sinistro, para que sejam garantidos os débitos com elas pendentes em nome do lavrador, o qual irá receber pelos danos causados à produção se e quando desse desconto lhe restar algo.

A AFUBRA, além do papel de asseguradora dos interesses das indústrias (já que o agricultor é fiel depositário da lavoura para as integradoras), também se dedica à atividade do comércio, vendendo inclusive os insumos requeridos pela cultura do tabaco, recomendados pelas indústrias do setor. A Associação gozava até anos atrás de isenção tributária pelo fato de ter, então, o título de entidade filantrópica. Em suas lojas e representações espalhadas pelos municípios da região Sul do Brasil, a AFUBRA fez negócios envolvendo cifras milionárias (fornecedora exclusiva que era dos produtos indicados no “pacote tecnológico”), e não pagou imposto algum sobre essas atividades. Com o advento do Código Civil de 2002, a Associação teve de se adequar e hoje tem uma pessoa jurídica para a AFUBRA comercial e outra para a AFUBRA representação, associação.

Parece, assim, já que têm negócios em comum, não ser em vão a AFUBRA pouco ou nada influenciar nas negociações da tabela de preços do fumo com as indústrias, apesar de ser ela a responsável por elaborar os custos da produção sobre o qual são definidos os valores pagos pelo fumo²⁶.

A AFUBRA possui um corpo de delegados representantes dos produtores em cada microrregião, escolhidos entre aqueles reconhecidos como fiéis ao sistema de integração e obedientes aos instrutores técnicos das indústrias do tabaco. São eles convocados anualmente para se deslocarem até Santa Cruz do Sul/RS, onde funciona a sede da AFUBRA, por volta do mês de julho, com todas as despesas de viagens e diárias pagas. Lá chegando, são recebidos com festa, participam de um almoço especialmente preparado nas instalações da associação. Regalados com muita carne e bebidas, em seguida, participam de uma Assembléia Geral promovida para aprovar os balanços financeiros da entidade entre outras deliberações de menor envergadura, como se pode observar no relato concedido por um dos próprios delegados da AFUBRA: “Chegando lá eles fazem uma festança, enchem a gente de carne, cerveja e refrigerante para depois aprovarmos as contas da associação. Quando têm dinheiro em caixa aumentam o valor do prêmio e abaixam o seguro, e quando não têm fazem o contrário, diminuem o prêmio e aumentam o seguro”.

As comunidades das quais saem esses ditos delegados não reconhecem neles qualquer representatividade. Nenhum tipo de articulação, organização, preparação, desenvolvimento e, menos ainda, o desencadeamento de intervenções previamente discutidas com os ditos representados, a ser encaminhada à associação dos fu-

²⁶ Custos estes que, segundo estudo do DESER (jan.2004:08), foram subestimados para a safra 2003/2004 e fizeram o reajuste no preço da tabela ser bastante defasado: “De acordo com a Afubra, os custos de produção do fumo aumentaram em pelo menos 53,3% entre as safras 2002/03 e 2003/04. Os insumos (suprimentos agrícolas) representaram o maior aumento, aproximadamente 60%, conforme mostra a Tabela 4. O aumento nos custos dos insumos é devido, principalmente, pelo aumento do custo dos adubos, que foi de 113% no período, podendo ser até maior que esse valor em determinadas regiões. A lenha, que está ficando escassa em algumas regiões, é outro item de grande peso nos custos de produção e teve uma variação de mais de 40% no período mencionado”.

micultores, existe. Esse mesmo desvio de essência é percebido nas demais entidades reconhecidas pelo SINDIFUMO como “representantes legítimos dos produtores” (BOLETIM 129)²⁷, que juntas compõem a Comissão Técnica Mista de negociações afetas à atividade produtiva do tabaco, responsável, até então, pelo marco regulatório do setor – um ícone da auto-regulação no mercado fumageiro no Brasil.

A Fetraf-Sul/CUT (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul) congrega entre SRTs (Sindicatos dos Trabalhadores Rurais) e SINTRAFs (Sindicatos dos Trabalhadores na Agricultura Familiar) cerca de 33 mil fumicultores²⁸. O MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), que entrou na questão do fumo ante a incapacidade e falta de compromisso das entidades patronais, ditas “legítimas representantes”, em assumir bandeiras próprias dos fumicultores, reúne em torno de 45 mil produtores de tabaco²⁹. Ambas as entidades, a despeito de promoverem encontros voltados à organização desses agricultores, e de liderarem os questionamentos dos entraves do sistema integrado, de encabeçarem manifestações em defesa de uma melhor remuneração e de uma relação justa entre empresas e agricultores, não são reconhecidas pela AFUBRA e demais Federações³⁰ como interlocutores dos plantadores de tabaco³¹. Por extensão, não são aptas a participar da Comissão Técnica Mista que define as políticas cartelizadas do setor.

De fato, o SINDIFUMO e a AFUBRA vêem-se ameaçados nas articulações de seus interesses com a idéia do MPA e da Fetraf-Sul/CUT integrarem a Comissão Técnica Mista e influírem nas negociações da Tabela de Preços do Fumo e nas outras práticas do setor. Essa “ameaça” se materializa nas próprias pautas de reivindicações apresentadas por essas entidades ao SINDIFUMO na safra 2003/2004³².

A Fetraf-Sul/CUT e o MPA, cada qual com suas práticas e formas de interlocuções políticas próprias, já amadureceram a compre-

ensão da necessidade de rever todo o processo de produção e comercialização do fumo. A começar pelos preços definidos para os vários tipos de tabaco e, principalmente, os critérios de classificação, chegando à avaliação e negociação da safra ainda nas propriedades, com pagamento de adicional de insalubridade até a completa conversão a práticas orgânicas, menos danosas ao ambiente e à saúde dos envolvidos na atividade. Também reclamam o pagamento do seguro em caso de sinistro diretamente aos produtores e, essencialmente, protestam por autonomia dos pequenos agricultores em regime de trabalho familiar frente ao sistema de integração. Querem liberdade para tomar empréstimos e adquirir seus insumos, definir a variedade a plantar, negociar a produção, a dívida, e escolher a seguradora que lhes aprouver.

Esse descolamento de ditos “representantes legítimos” dos supostos “representados” vicia as decisões tomadas na Comissão Técnica Mista, pois não há identidade, nem comunhão de idéias entre ambos. Não sendo assegurada a participação de todos os represen-

²⁷ Protocolo para a safra 2002/2003 da Comissão Técnica Mista.

²⁸ Dados do DESER (dez.2003).

²⁹ Dados do MPA de Santa Cruz do Sul/RS (santacruz@mpabrazil.org.br, recebido em 05.02.04).

³⁰ A FETAG (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul), a FETAESC (Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Santa Catarina), a FETAEP (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Paraná) são tidas como representantes dos trabalhadores rurais. A FARSUL (Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul), a FAESC (Federação da Agricultura de Santa Catarina) e FAEP (Federação da Agricultura do Paraná) são reconhecidas entidades patronais, e jamais podem ser alcunhadas de representantes “legítimos” dos agricultores na lavoura do fumo.

³¹ O SINDIFUMO não se opõe à presença da Fetraf-Sul/CUT e do MPA na Comissão Técnica Mista, mas condiciona à aceitação dos “legítimos representantes”.

³² MPA. Proposta de Pauta. Santa Cruz do Sul: Assembléia Estadual dos Agricultores do Fumo, dez.2003. FETRAF-SUL/CUT. Pauta de reivindicações – cadeia produtiva do fumo. Canoinhas: Assembléia dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, fev.2004.

tantes dos trabalhadores rurais no colegiado onde se decidem os termos em que se fará a negociação da safra, início e fim da compra do tabaco, tabela de preços praticados, viola-se garantia constitucional da participação dos trabalhadores nos fóruns em que seus interesses são objeto de discussão e deliberação (CF/88, artigo 10). Fixando, em acordo com os concorrentes, preços e condições de comercialização, para obter conduta uniforme e concertada, as indústrias do tabaco, reunidas no SINDIFUMO, limitam a livre concorrência e a livre iniciativa, incorrendo em infração à ordem econômica (Lei 8.884/1994, artigo 20, inciso I³³; e artigo 21, incisos I e II³⁴).

Em meados de dezembro de 2003, o Governo Federal instituiu a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Fumo, ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria Executiva do Conselho do Agronegócio, envolvendo todos os ministérios com papel relevante para o debate da questão do tabaco³⁵, os representantes das indústrias e dos produtores, entre os

³³ “Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa”.

³⁴ “Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: I – fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; II – obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes”.

³⁵ Como disse Gewehr (albinoscs@hotmail.com, recebido em 04.02.04), representante da CUT/Brasil na Câmara Setorial do Fumo, “apesar de sempre ter sido afirmado de que os governos não deviam se meter no ‘negócio do fumo’, muitos constatam agora uma relação forte e interdependente do setor com as políticas públicas desenvolvidas pelos diversos ministérios. O crédito para custeio e investimentos é regulamentado pelo MDA. Os laudos de sanidade para exportação e a normatização da classificação são atribuições do MAPA. As tarifas de exportação são reguladas pelo MDIC. O combate ao contrabando e a falsificação de cigarros é realizado pelo MF. As políticas de controle do tabagismo são efetivadas pelo MS. As relações de trabalho são regulamentadas pelo MTB. E várias outras demandas do setor dependem da atuação do Governo Federal e seus demais ministérios”.

quais o MPA e a Fetraf-Sul/CUT. Uma iniciativa no sentido de estabelecer diálogo entre os interesses dos atores envolvidos na cadeia produtiva e os interesses do governo para o setor.

A avaliação dos movimentos sociais populares é que, enquanto os fumicultores procuram na Câmara Setorial, através dos grupos temáticos, pautar a distribuição da renda gerada no setor, como conclui Gewehr (04.02.04), os representantes das indústrias estão satisfeitos com o tratamento recebido do Governo Federal, devido ao forte combate ao contrabando de cigarros empreendido em 2003 e pela disposição ao diálogo nos demais pontos de estrangulamento da cadeia. No momento em que o equilíbrio de forças na composição da câmara setorial do fumo revela disparidade em favor dos representantes dos interesses das transnacionais do agronegócio ligado ao tabaco, está ficando claro para todos que o governo federal, os estaduais e municipais e as indústrias estão concentrando a renda gerada, enquanto trabalhadores das próprias indústrias e os fumicultores amargam baixas remunerações pelo trabalho que executam.

Reflexos do sistema de integração rural na fumicultura

Cabe registrar, a propósito do sistema de integração, a natureza atípica e mista dos contratos estabelecidos entre as indústrias do tabaco e os fumicultores (admitida pelo Código Civil/CC de 2002, artigo 425³⁶). Bem como, lembrar que não podem olvidar os limites que a função social impõe aos contratos (CC/2002, artigo 421³⁷), nem os demais preceitos de ordem pública (CC/2002, artigo 2035, parágrafo único³⁸). Ademais, importa ressaltar que esses contratos imperativamente estabelecidos, sem possibilidade alguma de interlocução na definição de seus termos, aos quais os agricultores submetem-se por adesão, são objeto de grande celeuma jurídica exatamente pelas variadas feições nele travestidas, como, por exemplo, a relação de consumo que envolve o fornecimento de materiais e insumos e a mascarada relação de emprego escondida por detrás do contrato de compra e venda, que bem pode ser compreendido enquanto prestação de serviço em domicílio ou contrato de trabalho temporário sem qualquer atribuição de responsabilidade e direitos trabalhistas. Um contrato que atribui status de fiel depositário da indústria ao trabalhador expropriado dos frutos resultantes do emprego de sua força de trabalho. **Contrato de servidão, no qual se opera o confronto direto entre capital e trabalho**, exemplo

³⁶ “Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código”.

³⁷ “Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

³⁸ “Art. 2035. caput omissis. Parágrafo único. Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos”.

da modernização conservadora no campo. Símbolo da lógica do mando e obediência, cristalização do processo de apropriação do trabalho do camponês pelo capital conforme orienta a política agrária a partir da “revolução verde”, marco da manutenção do campesinato em relações desfavoráveis de dependência.

A Tabela 11 mostra os endividados no universo investigado e a percepção acerca das vantagens e desvantagens da cultura do fumo:

Tabela 11: Fumicultores Endividados e Percepção da Atividade - 2004

Estado	Lavoura							
	Dívidas				Cultura fumo tem			
	Sim %		Não %		Vantagens %		Desvantagens %	
PR	21	43,75	3	50,00	18	48,65	6	35,30
SC	14	29,17	0	0	10	27,03	4	23,53
RS	13	27,08	3	50,00	9	24,32	7	41,17
TOTAL	48	100,00	6	100,00	37	100,00	17	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Como nela se nota, são 48 produtores endividados, o que representa 88,89% do universo total de entrevistados; e, mesmo assim, 37 (68,51%) destes vêem vantagem na atividade com o fumo. No Paraná, 18 (48,65%) dos entrevistados foram favoráveis ao cultivo de fumo; em Santa Catarina foram 10 (27,03%); e, no Rio Grande do Sul foram 9 (24,32%). Concomitantemente, neste Estado foi onde se verificou o maior descontentamento com a atividade com fumo, 7 (41,17%) agricultores declararam ver desvantagem em lidar com tabaco. No Paraná foram 6 (35,30%) aqueles que declararam ver desvantagem no trabalho com fumo e em Santa Catarina foram 4 (23,53%).

A Tabela 12 traz a intenção frente à lavoura e ajuda a entender tal quadro:

Tabela 12: Intenção dos fumicultores frente à lavoura de tabaco - 2004

Estado	Lavoura									
	Área plantada					Pretende trocar				
	Aumentar %		Diminuir %		Manter %		Sim %		Não %	
PR	1	25,00	11	40,74	12	52,17	11	40,74	13	48,16
SC	0	0	10	37,04	4	17,40	7	25,92	7	25,92
RS	3	75,00	6	22,22	7	30,43	9	33,34	7	25,92
TOTAL	4	100,00	27	100,00	23	100,00	27	100,00	27	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Das pessoas entrevistadas que declararam intenção de aumentar a área plantada 1 (25%) fica no Paraná e 3 (75%) ficam no Rio Grande do Sul. Das pessoas que pretendem manter a área destinada ao tabaco 12 (52,17%) localizam-se no Paraná, 4 (17,40%) em Santa Catarina e 7 (30,43%) no Rio Grande do Sul. Daqueles fumicultores que pretendem diminuir a área plantada 11 (40,74%) encontram-se no Paraná, 10 (37,04%) em Santa Catarina e 6 (22,22%) no Rio Grande do Sul. No total, 27 (50%) dos agricultores entrevistados não pretendem trocar de cultivo e pensam em aumentar e/ou manter sua área plantada com tabaco, enquanto os outros 27 (50%) pretendem sim trocar de lavoura e diminuir a área destinada ao fumo.

Os agricultores de tabaco que vêem vantagem neste produto e pretendem manter e/ou aumentar a área plantada creditam isso à apregoada garantia de comercialização e de colocação no mercado com um preço mínimo, o que as demais atividades agrícolas não apresentam. Não na mesma escala em que o fumo, que lhes permite trabalhar em áreas reduzidas e em terrenos irregulares onde fica difícil qualquer mecanização. Mas a lida com o fumo também merece crítica por parte daqueles que vêem desvantagem nesta cultura e pretendem trocar de atividade. As prin-

cipais são: o fumo exige muito trabalho, extenuante; requer dedicação exclusiva e ininterrupta durante o período da colheita, secagem, e armazenamento das folhas; expõe o agricultor e sua família a uma infinidade de efeitos à saúde, devido ao contato direto e excessivo com a seiva da nicotina e os agrotóxicos; e, sobretudo, o fumo não remunera o produtor proporcionalmente aos sacrifícios a que o submete.

Os fumicultores conhecem os problemas que envolvem a atividade com o fumo, sabem que são e como são explorados pelas indústrias integradoras, mesmo assim não vislumbram noutra atividade os meios de ganhar a vida. **A falta de políticas públicas para a agricultura camponesa e familiar deixa os pequenos agricultores à mercê desse modelo de servidão moderna.** Uma análise acerca da posição dos entrevistados quanto ao “pacote tecnológico”, ao “pedido de insumos” e à “produção dirigida” ou “aquisição exclusiva” da safra pelas indústrias integradoras, pilares do sistema hoje adotado, auxilia na leitura da conjuntura estatística acima esboçada.

Detentor de poucos recursos financeiros e sem capital para iniciar a lavoura de fumo, o produtor recorre ao “barracão” e adere ao sistema de integração em parte pela comodidade de ter em sua conta bancária o crédito intermediado pela empresa fumageira junto ao banco em seu nome, na qualidade de avalista, seja a título de custeio para a manutenção da família, seja a título de investimento para construção de estufas, depósitos, moradias³⁹. Em parte por receber em casa os insumos e equipamentos ofertados, recomendados

³⁹ Existe acordo entre banco e indústrias do tabaco, as quais antecipam o recolhimento de impostos, cobranças, descontos, etc., em troca de tarifas e juros baixos para suas movimentações; e, garantem o pagamento dos débitos, ainda que os produtores não consigam arcar com eles, subsumindo-se, assim, as fumageiras, no crédito antes bancário, amarrando os pequenos agricultores, servos, numa relação integrada, e nada íntegra (PINHEIRO e LUZ, 1998:158).

e vendidos pelas indústrias, solicitados no Pedido e inclusive aqueles não solicitados, se as firmas assim considerarem relevante⁴⁰.

A Tabela 13 mostra opinião dos produtores de fumo sobre o pacote tecnológico:

Tabela 13: Posição acerca do pacote tecnológico - 2004

Estado	Pacote Tecnológico							
	Prevê “venda casada”				Concorda “venda casada”			
	Sim %		Não %		Sim %		Não %	
PR	20	40,82	4	80,00	4	50,00	20	43,48
SC	13	26,53	1	20,00	0	0	14	30,43
RS	16	32,65	0	0	4	50,00	12	26,09
TOTAL	49	100,00	5	100,00	8	100,00	46	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

No conjunto total de entrevistados 49 (90,74%) reconhecem a previsão contratual da “venda casada” do pacote tecnológico; 5 (9,26%), não. Ou seja, a ampla maioria dos entrevistados tem claro que as empresas comprometem-se a adquirir a safra do fumicultor se este adotar, leia-se comprar, desde suas técnicas e métodos de manejo da lavoura, forma e tecnologia das construções (paiol, estufas) até os insumos e outros materiais de uso agrícola e mesmo doméstico. No total, 8 (14,82%) dos entrevistados estão de acordo com este termo contratual. Adotam-no contrariadas 46 (85,18%) pessoas.

⁴⁰ Produtores mais esclarecidos e conscientes quanto a seus direitos alegam que os instrutores técnicos das indústrias não lhes empurram produtos que não tenham solicitado, pois estes têm conhecimento do público com que trabalham e sabem quem os questionará e quem se calará.

Veja a Tabela 14 a propósito do fornecimento de insumos:

Tabela 14: Posição acerca do fornecimento de insumos 1 - 2004

Estado	Fornecimento de Insumos							
	Exclusivamente das fumageiras				Concorda			
	Sim %		Não %		Sim %		Não %	
PR	15	33,33	9	100,00	3	60,00	21	42,86
SC	14	31,11	0	0	0	0	14	28,57
RS	16	35,56	0	0	2	40,00	14	28,57
TOTAL	45	100,00	9	100,00	5	100,00	49	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Dos fumicultores que colaboraram nesta pesquisa, 45 (83,33%) entendem ser exclusividade das indústrias integradoras fornecer insumos para a produção. Apenas no Estado do Paraná 9 (16,67%) agricultores afirmam ter liberdade para decidir onde adquirem os insumos. E, no conjunto, 49 (90,74%) pessoas disseram não concordar em adquirir os produtos requisitados pela atividade, ofertados, recomendados e vendidos pelas indústrias. A Tabela 15 ajuda a entender esse quadro:

Tabela 15: Posição acerca do fornecimento de insumos 2 - 2004

Estado	Fornecimento de Insumos									
	Quantia entregue				Cotação no mercado					
	Insuficiente %		Suficiente%		Excessiva %		Acima %		Abaixo %	
PR	1	100,00	18	39,13	5	71,44	21	41,18	3	100,00
SC	0	0	13	28,26	1	14,28	14	27,45	0	0
RS	0	0	15	32,61	1	14,28	16	31,37	0	0
TOTAL	1	100,00	46	100,00	7	100,00	51	100,00	3	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Do total de fumicultores entrevistados 51 (94,44%) reconhecem que os preços cobrados pelas indústrias integradoras na venda dos materiais e insumos que compõem o “pacote tecnológico” são cotados acima dos preços praticados nos mercados e lojas agropecuárias locais. Considerando-se que 46 (85,18%) dos agricultores afirmam ser a quantia entregue suficiente (no sentido de que está conforme o estabelecido no Pedido), e 1 (1,86%) disse ser insuficiente (abaixo do Pedido) e 7 (12,96%) disseram ser excessiva (além do Pedido), **o principal motivo dos agricultores discordarem da forma com que o sistema integrado lhes “disponibiliza”, leia-se impõe, o pacote tecnológico é o fato das integradoras cobrarem valores acima dos adotados nos mercados locais.** Alguns orientadores das empresas justificam alegando para os fumicultores que as indústrias fornecem materiais e insumos exclusivos, com propriedades específicas. Isso, todavia, **não ofusca a reserva de mercado embutida na “venda casada” praticada pelas fumageiras.**

A prática da “venda casada”, recordando a natureza mista atípica dos contratos de adesão entre plantadores e indústrias de tabaco e a função social e demais preceitos de ordem pública aos quais devem se subsumir, além de ser considerada no campo das relações de consumo prática abusiva e vedada no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (artigo 39, inciso I⁴¹), configura também na esfera do direito público uma típica infração de abuso de poder econômico e afronta à livre concorrência (Lei 8.884/1994, artigo 20, incisos I, IV e parágrafo 2º⁴²; e, artigo 21, inciso XXIII⁴³), garantias constitucionais (CF/88, artigo 170, incisos IV e V⁴⁴).

⁴¹ “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”.

A Tabela 16 mostra a opinião dos fumicultores sobre produção dirigida:

Tabela 16: Posição acerca da produção dirigida - 2004

Estado	Produção							
	Aquisição exclusiva				Concorda exclusividade			
	Sim %		Não %		Sim %		Não %	
PR	24	44,44	0	3	42,86	21	44,68	
SC	14	25,93	0	0	0	14	29,79	
RS	16	29,63	0	4	57,14	12	25,53	
TOTAL	54	100,00	0	7	100,00	47	100,00	

Fonte: autor e Terra de Direitos

Como se vê, 54 (100%) dos agricultores entrevistados sabem que desviar a produção para outras empresas, ainda que respeitado o limite de variação de 5%, para mais ou para menos, na estimativa contratualmente prevista, e a maior preço (pretensamente um facilitador da solvência), acarreta responsabilidades civis e penais. O que explica o fato de 47 (87,03%) dos entrevistados não concordarem com isso.

⁴² “Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; IV – exercer de forma abusiva posição dominante. Parágrafo 2º. Ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa”.

⁴³ “Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no artigo 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: XXIII – subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem”.

⁴⁴ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor”.

Os agricultores não são donos das lavouras que cultivam.

Empenhadas, as plantações são garantias das dívidas junto às integradoras, o agricultor é apenas o “fiel depositário” da plantaçoão para a indústria. Isso caracteriza abuso do poder econômico, pois representa mais uma típica infração à ordem econômica por parte das transnacionais fumageiras (Lei 8.884/1994, artigo 21, inciso XIII ⁴⁵), que recusam a venda de bens ou a prestação de serviços dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, consoante princípios de probidade e boa-fé cujos contratantes são obrigados a observar quer seja na conclusão, quer seja na execução dos contratos (CC/2002, artigo 422⁴⁶).

Ao entregar toda a produção sem poder vendê-la a maior preço ainda que seja a parte excedente da estimativa contratual, e ao sujeitar-se ao fato das indústrias definirem a tabela de preços aplicável, assim como as classes em que se enquadram as folhas de fumo entregues pelo produtor, também se **violam os direitos econômicos do agricultor**. O que implica na nulidade da previsão contratual ante a explícita abdicação de direitos a que tem de se submeter o fumicultor. Conforme o Código Civil de 2002, artigo 424: “Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio”. **É inadmissível ao pequeno agricultor a idéia de abrir mão da propriedade da lavoura que cultiva.**

A definição dos critérios de classificação do tabaco, balizada nas Portarias 526/93 e 79/94 do Ministério da Agricultura, do

⁴⁵ “Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no artigo 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: XIII – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais”.

⁴⁶ “Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.

Abastecimento e da Reforma Agrária, é o ponto de maior indagação por parte dos fumicultores: como uma planta que, quando de bom porte, possui de 18 a 20 folhas, têm tantas categorias, sendo divididas em 48 classes para o fumo Virgínia e 29 para os tipos Burley e Comum? A Tabela 17 traz a posição dos fumicultores acerca dos critérios de classificação da produção:

Tabela 17: Posição acerca dos critérios e classificação da produção - 2004

Estado	Classificação da Produção									
	Definição dos critérios					Concorda com critérios				
	Produtor %		Fumageira %			Produtor % fumageira		Sim %		Não %
PR	0	0	24	45,28	0	0	0	24	45,28	
SC	0	0	14	26,42	0	0	0	14	26,42	
RS	1	100,00	15	28,30	0	1	100,00	15	28,30	
TOTAL	1	100,00	53	100,00	0	1	100,00	53	100,00	

Fonte: autor e Terra de Direitos

No total, são 53 (98,14%) aqueles produtores entrevistados que disseram ser as indústrias fumageiras as responsáveis pela definição dos critérios da classificação; os mesmos que afirmam não concordar com os critérios definidos pelas indústrias. Segundo se averigüou, entendem que 12 ou 9 categorias para os fumos Virgínia e Burley ou Comum, respectivamente, já enquadram as variações possíveis de tamanho ou posição na planta, e qualidade. Afinal, sendo boa, mediana, ou de qualidade ruim, as folhas têm três ou quatro posições no pé de tabaco, conforme a divisão daquelas meiras, entre meiras em si e semimeiras (feito a classificação oficial), ou tão-somente meiras (como dispõe a planta).

Os produtores questionam o momento da classificação, feita

por técnicos das indústrias do tabaco no ato da compra, realizada nas instalações das empresas, onde é permitido ao agricultor tão-somente “acompanhar a pesagem e classificação de seu fumo”, conforme preconizam os contratos. Há pouco espaço e abertura, disposição ao diálogo, à argumentação, à defesa da qualidade da safra.

O fumicultor não pode presenciar a classificação de outros produtores. Assim, não podem estabelecer comparação entre as classificações e verificar se, realmente, há um padrão adotado pela indústria. De fato, aos produtores apenas é permitido adentrar no “barracão” quando o caminhão onde se encontra seu produto chega no pátio. Depois, só entra no local da classificação se seu fumo estiver na esteira que conduz à mesa do classificador. Aproximar-se, mas não muito, da mesa de classificação somente quando seu produto lá estiver. Depende das “afinidades” com as firmas, da “proximidade” com os técnicos classificadores, da “fidelidade” do fumicultor à empresa.

Conforme depôs um transportador de tabaco no Vale do Rio Pardo/RS, também plantador de fumo em sua propriedade, **há manipulação por parte das empresas, cuja margem lucro não varia tanto**. Segundo disse, “até nos roteiros vêm especificados produtores com débitos pendentes”, “elas sabem quem apertar e quem precisa de um respiro”. Ele costuma carregar de produtores vizinhos fardos de fumo com a mesma qualidade que acabam sendo classificados com grande variação nas médias de preço.

É notória a história de um grupo familiar no Vale do Itajaí/SC que cultiva tabaco na mesma área, precisamente na mesma propriedade e lote de terras, com as mesmas técnicas e dispondo dos mesmos meios e recursos. Trabalham coletivamente nos cuidados da lavoura e em todas as demais etapas da produção, apenas separando a parcela da produção que lhes cabe na hora da comercialização. Mesmo comercializando fumo de igual trato, procedência e qualidade, tiveram, e constantemente têm obtido, classificação diferenciada. O

que caracteriza outra típica infração à ordem econômica (Lei 8.884/1994, artigo 21, inciso XII⁴⁷) cometida pelas fumageiras.

Fica claro que a pré-classificação exigida do produtor como critério de apresentação e arrumação do tabaco de pouco vale como orientação ou parâmetro para se definir o valor que tem a receber. **Tal pré-classificação não passa de uma astuta engenharia de produção, responsável por mais uma cômoda economia de custos operacionais para as empresas do setor**⁴⁸. Obedientes às exigências das transnacionais do tabaco, desoneram-nas de tal incumbência e economizam-lhes mão-de-obra e demais encargos trabalhistas, facilitando-lhes o transporte e o acondicionamento do fumo destinado à exportação – além do fato de preencherem o tempo do camponês, impedido então de se dedicar à diversificação de atividades.

Os produtores nunca sabem quanto vão receber ainda que haja bom preço na tabela. **O domínio das empresas na classificação do tabaco, capaz de reduzir a média paga para o fumicultor ao rebaixarem discricionariamente a qualidade do tabaco, define a divisão dos lucros entre os atores da cadeia produtiva.** Como revelaram as conversas mantidas com os entrevistados, o segredo das indústrias é dispersar em variadas classes o tabaco entregue pelo fumicultor para diminuir a média dos preços pagos por cada quilo de fumo, conforme sua categoria. Com isso, os direitos contratuais dos agricultores são violados, sendo passível de resolução o contrato

⁴⁷ “Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: XII – discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços”.

⁴⁸ Segundo entendem os agricultores de tabaco consultados, eles apenas separam o fumo, quem classifica é a indústria. Além das 48 classes nas quais os produtores dividem as folhas do fumo, as indústrias para a exportação reclassificam em outras 170 categorias as folhas do tabaco, demonstrando que o trabalho dos fumicultores de “separar” o fumo é supérfluo, porém tem sentido e aplicação objetivamente determinados.

devido à onerosidade excessiva das obrigações que assumem por adesão aos termos das indústrias, “com extrema vantagem para a outra” parte. Como disciplina o Código Civil de 2002, artigo 478: “Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução [...]”.

Deveras, pouco importa os preços concertadamente fixados da tabela de preços. Basta referir o cenário em que se desenrolou a comercialização nas safras de 2001/2002 e 2002/2003. Segundo relatos coletados, os orientadores das fumageiras saíram a campo a ameaçar pequenos produtores que estocavam fumo à espera de melhores preços, afirmando que as indústrias não comprariam mais fumo a partir de certa data e que deveriam ser entregues as cotas contratadas o quanto antes. Ao final, quando o preço tabelado restou inferior aos valores praticados durante a comercialização, para aqueles que resistiram o discurso das empresas de fumo se revelou uma farsa. Aliás, a diferença entre os valores tabelados constantes nas notas fiscais emitidas pelas transnacionais fumageiras e os valores efetivamente repassados às contas bancárias dos agricultores que agüentaram a pressão das indústrias é passível de ser enquadrada como sonegação tributária, já que não são assim contabilizados para fins de execução fiscal.

Ademais, a negociação do tabaco na hora da comercialização feita sempre dentro das dependências das indústrias e sem qualquer previsão de arbitragem em caso de divergências quanto à classificação; e, principalmente, **o fato do processo de classificação ser realizado pelas mesmas indústrias que num conluio cartelizado definem os preços da tabela, sob os auspícios de pseudo-representantes dos trabalhadores, revela a margem de manobra que permite às indústrias do fumo promoverem arbitra-**

riamente a distribuição de renda nesta atividade produtiva, determinando seu próprio lucro a partir da estipulação de quanto vai pagar a cada fumicultor. Isso caracteriza infração à ordem econômica (Lei 8.884/1994, artigo 20, inciso III⁴⁹).

O produtor que não concordar em receber pagamento por um fumo tido de qualidade inferior à que labutara para produzir, pode levar a carga de volta à propriedade, às suas expensas e assumindo os riscos inerentes ao transporte. Periga não conseguir noutra oportunidade melhor classificação de sua safra e, se não a entregar aceitando a redução em seus rendimentos, tê-la seqüestrada e arrestada judicialmente para garantir o pagamento dos débitos junto às transnacionais e aos bancos. **Essa é a propalada vantagem da garantia de mercado proporcionada pelo sistema de integração – uma garantia de compra, não garantia de preço ou boa comercialização, que dirá uma classificação justa.**

Endividado, o fumicultor se vincula anos sem fim às agroindústrias por meio do sistema integrado e se compromete a produzir tabaco exclusivamente para cobrir seus débitos junto às empresas do setor. Esta é uma **situação análoga à servidão por dívidas**, prática repudiada internacionalmente, inclusive pelo Brasil (Convenção sobre Trabalho Forçado/OIT n. 29; e, Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravidão, do Comércio de Escravos e Instituições e Práticas Similares à Escravidão).

⁴⁹ “Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: III – aumentar arbitrariamente os lucros”.

Desorientação orientada

O papel desempenhado pelos ditos orientadores técnicos junto aos produtores é de relevância ímpar para as indústrias do setor. A informação é um componente essencial para o controle sociopolítico do fumicultor e o orientador é o agente interlocutor das indústrias do tabaco.

A Tabela 18 mostra a opinião dos fumicultores quanto à assistência técnica:

Tabela 18: Posição acerca da assistência técnica 1 - 2004

Estado	Assistência Técnica									
	Contrato prevê					Qualidade				
	Sim %		Não%	Ruim%		Regular%		Boa%		Excelente%
PR	24	44,44	0	8	40,00	11	47,82	5	45,46	0
SC	14	25,93	0	4	20,00	8	34,78	2	18,18	0
RS	16	29,63	0	8	40,00	4	17,40	4	36,36	0
TOTAL	54	100,00	0	20	100,00	23	100,00	11	100,00	0

Fonte: autor e Terra de Direitos

Consoante nela se vê, do total de entrevistados, 20 (30,04%) produtores consideram ruim a assistência técnica recebida das firmas, 23 (42,59%) a consideram regular e 11 (20,37%) pessoas a consideram boa.

A tabela 19 traz a opinião dos fumicultores quanto à frequência das visitas dos ditos orientadores:

Tabela 19: Posição acerca da assistência técnica 2 - 2004

Estado	Assistência Técnica													
	Frequência visitas										Concorda			
	Quinzenal%		Mensal%		Bimestral%		Trimestral%		Irregular%		Sim%		Não%	
PR	0	0	7	50,00	1	20,00	0	0	16	50,00	9	52,94	15	40,54
SC	0	0	5	35,72	0	0	1	50,00	8	25,00	5	29,41	9	24,32
RS	1	100,00	2	14,28	4	80,00	1	50,00	8	25,00	3	17,65	13	35,14
TOTAL	1	100,00	14	100,00	5	100,00	2	100,00	32	100,00	17	100,00	37	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Vê-se que, no total, 37 (68,52%) dos fumicultores participantes nesta pesquisa não concordam com a frequência das visitas dos técnicos das indústrias às suas propriedades; 17 (31,48%) concordam. Do conjunto dos entrevistados, 17 (59,26%) afirmam que as visitas são irregulares; 2 (3,70%) dizem que são trimestrais; 5 (9,26%) dizem que são bimestrais; 14 (25,92%), mensal; e, 1 (1,85%), quinzenal. Em geral, os agricultores pouco recebem os orientadores em suas propriedades e a atuação desses se limita à transmissão das condições de negociação e comercialização definidas para a safra. Quando as lavouras são distantes da residência, em encostas íngremes, dificilmente vão até elas.

Consta de um relatório do Ministério Público do Trabalho (IANTAS e ANDONINI, 1998:88⁵⁰), sobre uma reunião com fumicultores do centro-sul paranaense, “que não há acompanhamento efetivo do técnico da empresa de fumo; o instrutor passa uma vez na propriedade e pede que o agricultor assine várias guias de vi-

⁵⁰ IANTAS, J. J. B. e ANDONINI, N. Resumo da reunião realizada com sindicalista da região fumageira, em São Mateus do Sul. In. Procedimento Investigativo 62/98. Curitiba: MPT, 1998.

sitas, sendo suas orientações superficiais”. Os produtores demonstram indiferença ao trabalho de orientação técnica: “Gente com experiência em cuidar do fumo não precisa de orientação”, “os técnicos só vêm atrapalhar o serviço”, “vêm só copiar o que a gente faz, aprender com a gente”.

Veja Tabela 20, a propósito da postura do instrutor técnico nas relações interpessoais e do papel que exerce:

Tabela 20: Posição quanto a relações pessoais e papel do orientador - 2004

Estado	Assistência Técnica								Papel Exercido			
	Postura do instrutor nas relações pessoais								Concorda			
	Digno%		Humilhante%		Respeitoso%		Desrespeitoso %		Sim%		Não%	
PR	1	25,00	0	0	22	48,89	1	100,00	15	57,70	9	32,14
SC	0	0	2	50,00	12	26,67	0	0	5	19,23	9	32,14
RS	3	75,00	2	50,00	11	24,44	0	0	6	23,07	10	35,72
TOTAL	4	100,00	4	100,00	45	100,00	1	100,00	26	100,00	28	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Há certo reconhecimento (45 casos – 83,33% do total de entrevistas) da postura respeitosa dos instrutores técnicos nos relacionamentos interpessoais estabelecidos com os fumicultores. Em 4 casos (7,40% do total) os fumicultores declararam receber tratamento digno; noutros 4 casos (7,40% do total) declararam sê-lo humilhante e em 1 caso (1,87%) o fumicultor disse sê-lo desrespeitoso. O papel desempenhado pelos instrutores é aprovado por 26 (48,15%) dos fumicultores consultados e desaprovado por 28 (51,85%) dos entrevistados nesta pesquisa.

Deveras, o papel dos orientadores não é auxiliar o produtor no plantio do fumo, mas ser o elo do controle ideológico dos fumicultores. É o orientador quem diretamente desempenha

e trabalha o controle ideológico dos agricultores de fumo. No exemplo acima mencionado, quando nas safras de 2001/2002 e 2002/2003, saíram a campo para ludibriar os agricultores, tentando forçá-los a entregar a produção por um preço abaixo do esperado, os orientadores das fumageiras deixaram claro que troçam da confiança neles depositada. **São funcionários das firmas e são reconhecidamente parciais na execução de suas tarefas, mesmo que tenham de propagar fabulações até que pareçam verdades.** Feito Saramago (2002:99) alhures alude:

Embora sabendo que vai mentir, pensa, no entanto, que essa mentira será como uma forma tergiversada da verdade, quer dizer, ainda que a explicação seja redondamente falsa, o simples facto de a repetir vai, de alguma maneira, torná-la verosímil, e cada vez mais verosímil...

Os orientadores preparam o ânimo dos agricultores para comercializar a safra ao divulgar o tipo de fumo que o mercado procura. Por exemplo, quando em anos chuvosos dizem que as empresas vão comprar bem fumo de folhas finas, coisa que os fumicultores sabem ser difícil de produzir nessas condições climáticas. Segundo entendem os entrevistados **isso é para, depois, jogar a culpa no próprio agricultor por não ter conseguido atingir a qualidade requerida pelas indústrias na comercialização de sua safra.**

A assistência técnica das indústrias funciona como instrumento de persuasão na fronteira agrícola do fumo, mais do que funciona como orientação de práticas e cuidados efetivos com a lavoura. Pessoas capacitadas e preparadas para o embate político-ideológico, os orientadores são bons formadores de opinião e, ressalvadas as opiniões contrárias, gozam de prestígio, principalmente, entre aos agricultores de fumo mais novos.

Trabalho infanto-juvenil corrupção da natureza do grupo familiar

Toda a técnica e as químicas aplicadas à cultura do fumo não liberaram a mão-de-obra de crianças e adolescentes nos cuidados com a lavoura, outrossim, agregou-a mais ainda em torno da lida, justamente para atender às expectativas de qualidade alimentada pelos instrutores das indústrias para conseguir uma boa comercialização. A “revolução verde” trouxe a necessidade de alcançar índices de produtividade excepcionais para atingir os níveis de excelência exigidos pelas fumageiras na busca de um resultado financeiro ao final da comercialização da safra que garanta aos agricultores a condição de arcar com os débitos decorrentes do pedido de insumos firmados com as indústrias.

Na Tabela 21, a seguir, verifica-se a posição dos fumicultores quanto ao trabalho infanto-juvenil:

Tabela 21: Posição quanto ao trabalho infanto-juvenil I -2004

Estado	Trabalho Infantil nos Contratos											
	Prevê proibição				Prevê etapas proibidas				Concorda			
	Sim%		Não%		Sim%		Não%		Sim%		Não%	
PR	22	42,31	2	100,00	4	20,00	20	58,82	8	66,67	16	38,10
SC	14	26,92	0	0	0	0	14	41,18	0	0	14	33,33
RS	16	30,77	0	0	16	80,00	0	0	4	33,33	12	28,57
TOTAL	52	100,00	2	100,00	20	100,00	34	100,00	12	100,00	42	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Verifica-se no Paraná 22 (42,31%) dos fumicultores que entendem haver a previsão contratual da proibição do trabalho in-

fantil e 2 (100%) dos que não entendem haver tal previsão; 4 (20%) dos que entendem haver apenas previsão de etapas proibidas e 20 (58,82%) daqueles que dizem não haver previsão de etapas proibidas. Ao todo no Paraná se encontram 8 (66,67%) dos produtores que dizem concordar com a proibição do trabalho infantil e 16 (38,10%) daqueles que não concordam com tal proibição. No Rio Grande do Sul, 16 (30,77%) dos entrevistados entendem haver a previsão contratual da proibição do trabalho infantil e 16 (80%,00) afirmam haver apenas a previsão de etapas proibidas. No conjunto dos entrevistados 4 (33,33%) gaúchos concordam com a proibição do trabalho infantil e 12 (28,57%) não concordam. Em Santa Catarina, 14 (26,92%) fumicultores entrevistados dizem haver a previsão contratual que proíbe o trabalho infantil e 14 (41,18%) dizem não haver previsão de etapas proibidas à participação das crianças. Todos os 14 catarinenses entrevistados são contrários à proibição do trabalho infantil, representando 33,33% daqueles que expressaram essa posição no universo pesquisado.

A despeito da Constituição Federal de 1988 vedar qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (CF/88, artigo 7º, inciso XXXIII⁵¹) e dos Acordos Internacionais em que o país é signatário preconizarem a não exploração econômica e social do trabalho infantil e a não exposição a atividades que causem danos à saúde, à segurança ou à moralidade das crianças (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e

⁵¹ “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze”.

Culturais, artigo 10, item 3⁵²; e Convenção sobre os Direitos da Criança/ONU, artigo 36⁵³; e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil/OIT n. 182, artigo 3, alínea “d”⁵⁴), vê-se que 42 (77,78%) do total de entrevistados são contrários à proibição do trabalho infantil.

Ocorre que predomina entre os produtores de fumo o entendimento de que a presença infanto-juvenil na lida com o tabaco é uma forma de educação, uma maneira de orientação ao trabalho no campo, uma aprendizagem de práticas agrícolas a partir do conhecimento dos pais, um jeito de suprir a insuficiência do ensino formal quanto à especialidade rural. **Essa postura decorre da perspectiva de perpetuação da família na posse do imóvel rural em que trabalha a terra, decorre da perspectiva de transmissão do legado, da herança que deixará aos filhos, decorre da noção de propriedade da terra e da sobrevivência do grupo familiar.**

O regime de trabalho na pequena propriedade rural não segue a lógica compartimentada que define o papel das pessoas no grupo familiar do espaço urbano. Todos, dentro das suas habilidades e possibilidades, colaboram para a manutenção da família. Na atribuição de tarefas, há critérios que, normalmente, não permitem a exposição a trabalhos forçados e com riscos e perigos à saúde, às crianças.

Esses critérios, todavia, cedem lugar à carência quando a necessidade de preservação do grupo ganha premência em função da condi-

52 “Art. 10. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que: 3. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei”.

53 “Art. 36. Os Estados Membros deverão proteger as crianças contra toda forma de exploração prejudicial a qualquer aspecto do bem-estar das crianças”.

54 “Art. 3º Para o efeito desta Convenção a expressão piores formas de trabalho infantil abarca: (d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que se leva a cabo, é provável que cause dano à saúde, à segurança ou à moralidade das crianças”.

ção socioeconômica em que se encontra a família. **Quando a pobreza prevalece e a qualidade de vida dentro da pequena unidade rural decai, ocorrem desvios de conduta que induzem à sobreexploração do trabalho dos membros da família, crianças inclusive.**

O pequeno agricultor integrado exige mais de si e de seu grupo, embrutecido com os efeitos da relação desigual contratualmente estabelecida com as transnacionais do tabaco, que lhe escorcha os rendimentos, subjugando-o com o endividamento planejado para atrelar-lhe anos à mesma empresa fumageira e garantir, assim, a previsibilidade e a segurança necessária à acumulação do capital. A família, buscando honrar seus débitos, chega a aumentar a área plantada na expectativa de libertar-se daquele vínculo servil com uma boa safra, e **a carga de trabalho requerido a mais é transferida aos membros do grupo familiar. É nesse momento em que a presença do trabalho infanto-juvenil no meio rural adquire violenta conotação de exploração.** Deixa de ser fruto da experiência camponesa de conquista e fixação da posse da terra como perspectiva de manutenção do núcleo familiar, para ser a evidência nefasta do controle, da dominação, da manipulação da relação desequilibrada entre fumicultores e indústrias integradoras.

A Tabela 22 também aborda a questão do trabalho infanto-juvenil:

Tabela 22: Posição quanto ao trabalho infanto-juvenil 2 - 2004

Estado	Trabalho infantil									
	Dificuldade aceitar proibição					Ausência escolar				
	Faltam políticas públicas%		Faltam recursos%		Cultural %	Sim%		Não%		
PR	2	22,22	4	33,34	18	54,55	0	0	24	45,28
SC	2	22,22	1	8,33	11	33,33	0	0	14	26,42
RS	5	55,56	7	58,33	4	12,12	1	100,00	15	28,30
TOTAL	9	100,00	12	100,00	33	100,00	1	100,00	53	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Vê-se que, no total, 53 (98,14%) dos fumicultores consultados afirmam inexistir ausência escolar; 33 (61,11%) dos entrevistados admitem dificuldades culturais em aceitar a proibição do trabalho infante-juvenil; 12 (22,22%) reconhecem dificuldades financeiras (faltam de recursos), para deixar de usar a mão-de-obra infante-juvenil; e 9 (16,67%) entendem que faltam políticas públicas para a agricultura familiar, particularmente, as voltadas à educação das crianças camponesas.

O combate ao uso da mão-de-obra infante-juvenil pelos programas do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, Programa FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente⁵⁵), e pelo programa do SINDIFUMO e da AFUBRA (O futuro é agora!⁵⁶), funciona parcialmente. Não impede, por certo, a exposição dessa força de trabalho aos riscos, e mesmo ameaças, inerentes à cadeia produtiva do tabaco, feito o esforço demasiado requerido na lida, o contato direto e excessivo com a nicotina e os agrotóxicos aplicados desde o cultivo das mudas até poucos dias da colheita. **As etapas em que mais se utiliza trabalho infante-juvenil, a colheita e os serviços de classificação na estufa, com jornadas de 8 a 10 horas diárias, é período de férias escolares, nos meses de dezembro a fevereiro.** Monitorar freqüência escolar é uma política de responsabilidade social insuficiente, típico jogo de cena do marketing empresarial das fumageiras.

⁵⁵ O cerne do programa FICAI consiste em acompanhar a freqüência dos alunos nas escolas, particularmente os provenientes do campo, com o encaminhamento ao Conselho Tutelar local de notificação de aluno infreqüente para averiguação e tomada de providências.

⁵⁶ “O futuro é agora!”, programa lançado em 25 de novembro de 1998, quando na mesma oportunidade as indústrias do fumo assinaram o “Pacto do Setor Fumageiro do Sul do Brasil pela erradicação do trabalho infantil e do trabalho irregular de adolescentes”, preconiza a instituição de jornada escolar ampliada e a promoção de cursos e eventos técnicos para jovens filhos de camponeses integrados às transnacionais do tabaco (SINDIFUMO, 29.ago.2002).

A disputa ideológica em torno do fumicultor é intensa. Hoje são encorajados pelas indústrias do tabaco (e demais entidades que professam da mesma ideologia) a se entenderem, a autoperceberem-se e a acreditarem ser “empreendedores agrícolas”, “empresários rurais”. Trabalhadores livres em regime familiar de produção que precisam se capitalizar associando-se a complexos agroindustriais, em geral, transnacionais, que buscam impor verticalmente sobre as estruturas socioculturais locais, e segundo suas necessidades corporativas, seus únicos interesses, o lucro e a usura.

A auto-referência “camponesa”, enquanto expressão que denota o pequeno agricultor em regime familiar que produz para o auto-consumo e gera o excedente necessário às demais trocas substanciais para a manutenção da família, em sintonia com as dinâmicas socioculturais locais, é restrita a poucos núcleos familiares envolvidos com organizações representantes de classe (sindicatos, associações, movimentos sociais) ligados a causas populares e/ou próximos aos setores progressistas das igrejas católicas e protestantes que desenvolvem trabalhos de base no meio rural da região Sul do país.

Sistema de produção as seqüelas socioambientais

A discussão do sistema de produção do fumo envolve as técnicas empregadas no cultivo, as questões sobre saúde e segurança do trabalhador e os impactos socioambientais da atividade, numa perspectiva que correlacione as temáticas afetas.

A Tabela 23 expõe o sistema de produção adotado e o tipo de estufa utilizado pelos fumicultores entrevistados:

Tabela 23: Sistema de produção adotado - 2004

Estado	Sistema de Produção									
	Método de plantio de mudas						Estufas			
	Convencional%		<i>Floating</i> %		Orgânico%		Elétricas%		Lenha%	
PR	4	66,67	11	28,95	9	90,00	4	40,00	20	45,46
SC	2	33,33	12	31,58	0	0	6	60,00	8	18,18
RS	0	0	1	39,47	1	10,00	0	0	16	36,36
TOTAL	6	100,00	38	100,00	10	100,00	10	100,00	44	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Como se vê, entre os entrevistados, 6 (11,11%) utilizam o sistema convencional de produção de mudas de fumo, 38 (70,37%) cultivam no sistema *floating*, e 10 (18,52%) produzem no sistema orgânico. Trabalham com estufas à lenha 44 fumicultores (81,48%) e 10 (18,52%), com estufas elétricas. São poucos, e concentrados na região centro-sul do Paraná, os agricultores que optaram por um método de produção que, quando não o é, se aproxima do sistema orgânico (9 no total, o que representa 90% dos casos). Utilizam compostos preparados dentro de cada propriedade familiar, com os

recursos nela disponíveis, desenvolvidos a partir da experiência local, oriunda da maneira própria de ganhar a vida e da intimidade camponesa com a terra.

Daí a preocupação pertinente à saúde e segurança do pequeno agricultor que em sua maioria utiliza o sistema *floating* (70,37%), no qual a mistura de água com alguns agrotóxicos organofosforados e carbamatos utilizados nas piscinas de venenos potencializa a toxicidade e aumenta os riscos e perigos do manuseio; e daqueles que utilizam o sistema convencional (11,11%), no qual a quantidade e a variedade de agrotóxicos aplicados é ainda maior. Principalmente porque a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) enfrenta resistência, além de sua eficácia e mesmo sua validade enquanto instrumento de prevenção à saúde e segurança serem questionadas.

Veja na Tabela 24, a seguir, a posição dos entrevistados sobre EPIs:

Tabela 24: Posição acerca dos EPIs 1 – 2004

Estado	EPIs – Equipamentos de Proteção Individual							
	Equipamento				Protege			
		Cômodo %	Incômodo %		Sim %		Não %	
PR	1	100,00	23	43,40	5	33,34	19	48,72
SC	0	0	14	21,41	2	13,33	12	30,77
RS	0	0	16	30,19	8	53,33	8	20,51
TOTAL	1	100,00	53	100,00	15	100,00	39	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Quanto ao conforto dos EPIs, para 53 (98,15%) dos entrevistados eles são incômodos e apenas 1 (1,85%) o considera cômodo. Acerca da eficácia da segurança oferecida por esses equipamentos, 15 (27,78%) agricultores disseram se sentir protegidos e 39

(72,22%) entendem que os EPIs, tal como são, não os protegem. A Tabela 25 traz outros apontamentos dos fumicultores a respeito:

Tabela 25: Posição acerca dos EPIs - 2004

Estado	EPIs – Equipamentos de Proteção Individual							
	Uso obrigatório				Supervisionam			
	Sim %		Não %		Sim %		Não %	
PR	23	43,40	1	100,00	2	100,00	22	42,31
SC	14	21,41	0	0	0	0	14	26,92
RS	16	30,19	0	0	0	0	16	30,77
TOTAL	53	100,00	1	100,00	2	100,00	52	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Para 53 (98,15%) dos entrevistados o uso de EPIs é obrigação contratual e para 1 (1,85%), não. No total, 2 (3,70%) agricultores consultados disseram haver supervisão por parte dos instrutores das indústrias quanto ao uso efetivo dos Equipamentos de Proteção Individual; 52 (96,30%) reconhecem que inexistem qualquer tipo de fiscalização pelas indústrias. **O detalhe sórdido, até mesmo, é que embora as empresas se reservem no direito de não adquirir o tabaco produzido acaso seja descumprida a cláusula que obriga o uso de EPIs, inexistem notícias a respeito. Ou seja, essa previsão contratual expressa uma transferência de responsabilidade:** os agricultores se contaminam porque ignoram a necessidade de usar os EPIs para a qual as indústrias lhes alertam, e não porque as indústrias induzem a utilização dos agrotóxicos que também comercializam ou porque as fumageiras não fazem valer a palavra empenha por ignorar a saúde dos produtores de tabaco.

Segundo depoimentos recolhidos pelo Ministério Público do Trabalho, “os EPIs fornecidos pelas empresas de fumo não são de

boa qualidade e os produtores não compram por falta de orientação e porque seu custo é elevado” (IANTAS e ANDONINI, n.62/1998:88). É fácil encontrar fumicultores utilizando parte apenas dos equipamentos, quando os usam. Alegam que as calças plásticas, por exemplo, facilmente se rasgam em meio às linhas da lavoura; os aventais pouco impedem o contato da pele com a umidade, o orvalho, o sereno da manhã pousado nas folhas de fumo e carregados de nicotina e agrotóxicos; as luvas não são anatômicas, dificultando qualquer manuseio; o conjunto das roupas é inapropriado a regiões tropicais, sujeitando quem o usa a extremo e desgastante desconforto térmico, a uma extenuante sensação de calor; as viseiras protetoras faciais permitem a inalação do veneno já que são abertas e sem filtro de ar; e as máscaras são inadequadas, pois destinadas à retenção de pequenas partículas de poeira, acumulam e concentram os resíduos de agrotóxicos facilitando a intoxicação ao invés de preveni-la.

Embora caiba ao trabalhador se responsabilizar pela conservação dos EPIs, sendo responsável pelo uso inadequado ou fora das atividades a que se destinam (segundo a NRR4, item 4.6 “b”), é da responsabilidade do empregador rural, ou seja, o contratante de prestação de serviços rurais, “fornecer, gratuitamente, EPI adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento” (conforme estabelece a NRR4, item 4.2, caput). Todavia, esses equipamentos são mais um dos itens comercializados pelas fumageiras nos pacotes tecnológicos, ainda que estejam longe de serem adequados.

Por sua vez, a *British American Tobaccos – BAT*, por meio de sua subsidiária no Brasil, a Souza Cruz, também no citado Procedimento Investigatório (n.62/1998:920), afirma que possui “dispositivo contratual específico que estabelece a obrigatoriedade de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como no que concerne à observância das orientações para descarte

e lavagem das embalagens”. A empresa diz-se “ciente de sua responsabilidade no que concerne à proteção do trabalhador”. Daí fornecer, subsidiados, “tão-somente Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletivo, obrigatória e devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego” (n.62/1998:920).

Ora, se existem divergências extremas aferidas na pesquisa entre a visão do produtor acerca dos EPIs e as alegações da *BAT* a respeito, ou o Ministério do Trabalho e Emprego não exerce com pro- bidade a fiscalização dos EPIs que abaliza, ou os equipamentos au- torizados não são os mesmos colocados à venda aos trabalhadores na cultura do tabaco, ou os equipamentos de uso autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e vendidos pelas empresas fu- mageiras aos seus trabalhadores contratados não têm a qualidade e a propriedade necessárias à sua finalidade, qual seja garantir a saú- de e segurança do trabalhador.

Deveras, compete aos órgãos regionais do Ministério do Traba- lho orientar os empregadores e trabalhadores rurais quanto ao uso dos EPIs, sendo sua a responsabilidade de fiscalizar o uso adequado e a qualidade dos EPIs (nos termos da NRR4, item 4.7, “a” e “b”).

Quanto à compreensão acerca dos agrotóxicos, confira a Tabela 26:

Tabela 26: Posição acerca do uso de agrotóxicos I - 2004

Estado	Agrotóxicos							
	Necessidade				Obrigatoriedade			
	Sim %		Não %		Sim %		Não %	
PR	8	28,57	16	61,54	5	31,25	19	50,00
SC	8	28,57	6	23,08	3	18,75	11	28,95
RS	12	42,86	4	15,38	8	50,00	8	21,05
TOTAL	28	100,00	26	100,00	16	100,00	38	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Do total dos fumicultores entrevistados, 28 (51,85%) entendem ser necessário aplicar agrotóxicos na lavoura de fumo; já para 26 (48,15%) não precisa de agrotóxicos para cuidar da plantação. 16 (29,63%) agricultores disseram que os utilizam por serem obrigados e 38 (70,37%) fazem-no por opção, convencidos de que terão melhor rendimento e menos trabalho. Dizem que “o tempo de usar a enxada já passou” e que é impossível controlar “as pragas” sem venenos porque a área plantada foi progressivamente ampliada conforme as necessidades das famílias e o estímulo das empresas, que planejam e priorizam o incremento da produção segundo os estoques mundiais do tabaco, praticando bons preços ano sim, ano não de acordo com seus interesses estratégicos. Confira a Tabela 27 quanto à insalubridade e controle sobre o uso dos agrotóxicos:

Tabela 27: Posição acerca do uso de agrotóxicos 2 - 2004

Estado	Agrotóxicos							
	Insalubridade				Controlabilidade			
	Sim %		Não %		Sim %		Não %	
PR	23	44,23	1	50,00	2	22,22	22	48,89
SC	13	25,00	1	50,00	4	44,45	10	22,22
RS	16	30,77	0	0	3	33,33	13	28,89
TOTAL	52	100,00	2	100,00	9	100,00	45	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Para 52 (96,30%) dos entrevistados ocorre insalubridade na atividade que desenvolvem; para 2 (3,70%), não. Dos agricultores consultados, 45 (83,37%) entendem que não existe controle sobre o uso dos agrotóxicos e 9 (16,67%) entendem que há. Ou seja, para a maioria dos fumicultores consultados o cultivo do fumo acarreta problemas à saúde, relacionados ao emprego dos agrotóxicos, ao la-

vor excessivo e ao contato com a nicotina. Sendo que inexistente controle sobre as práticas adotadas pelos agricultores mal orientados.

A recomendação, indicação e venda de agrotóxicos feita aos produtores de tabaco já no momento de assinatura dos contratos atípicos são ilegais. **O “pedido” antecipado de venenos sem a verificação de ocorrência de fato que indique a necessidade de sua aplicação, uma prática corrente e consolidada pela naturalidade com que é adotada pelas indústrias, é explicitamente ilegal.** Tal prática viola o preceito de que “a venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio” (Lei 7.802/1989, artigo 13), sendo inconsistente qualquer diagnóstico por premonição que justifique as indicações prévias à identificação da patologia a combater.

Como determina o Decreto 4.074/2002 (artigo 66, inciso II), “a receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente: II - diagnóstico”. Assim, **toda a imposição pelas fumageiras no pacote tecnológico dos agrotóxicos, além de representar afronta à ordem econômica sendo infração à livre-concorrência entre as empresas, contraria preceitos básicos da legislação em vigor em detrimento do meio ambiente** (submetido a cargas tóxicas acima da indicada para cada caso) e **às custas da saúde e segurança dos pequenos agricultores que trabalham com fumo e suas famílias** (sujeitos a uma série de problemas de sanidade físico-mentais decorrentes dessa exposição).

Se isso ocorre é por omissão dos agentes públicos estaduais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente incumbidos da fis-

⁵⁷ “Art. 71. A fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins é da competência: II - dos órgãos estaduais e do Distrito Federal responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, dentro de sua área de competência, ressalvadas competências específicas dos órgãos federais desses mesmos setores, quando se tratar de: a) uso e consumo dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins na sua jurisdição”.

calização dos agrotóxicos, seus componentes e afins (Decreto 4.074/2002, artigo 71, inciso II, “a”⁵⁷). Ademais, essa omissão dos órgãos públicos é também responsável pela utilização de agrotóxicos na lavoura do tabaco que não têm métodos de desativação dos princípios ativos, nem possuem antídoto ou sequer sintomatologia associada registrada junto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Agrotóxicos esses que, segundo a Lei 7.802/1989 (artigo 3º, parágrafo 6º, alíneas “a” e “b”⁵⁸) e o Decreto 4.074/2002 (artigo 31, incisos I e II⁵⁹) jamais poderiam sequer ser registrados, quanto mais comercializados; são literalmente venenos.

A própria Resolução RE n. 87, de 26 de abril de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), reconhece “a necessidade de alteração das informações relativas à saúde humana de todos os rótulos e bulas dos produtos agrotóxicos que se encontram no comércio”, bem como “a necessidade de adequação das informações relativas ao tratamento médico dos produtos agrotóxicos, de acordo com as práticas recomendadas atualmente pela comunidade científica”. Todavia, não estabelece prazo para a realização dos estudos requeridos, apenas faz referência ao prazo de 120 dias, “após a aprovação da ANVISA, para os registrantes de produtos agrotóxicos adequarem as informações nos rótulos e bulas”. Ou

⁵⁸ “Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. § 6º. Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins: a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil”.

⁵⁹ “Art. 31. É proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins: I - para os quais no Brasil não se disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; II - para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil”.

seja, a Resolução RE n. 87/2004 tem o que se chama de efeito placebo, diz que trata do problema, quando nada resolve.

O resultado do modelo de integração fundado no pacote tecnológico das empresas fumageiras não poderia ser outro, um genocídio no campo brasileiro e um dano ambiental de proporções imensuráveis que não terá seu passivo acumulado saneado por composição alguma. **Tudo objetivando a padronização das técnicas, a homogeneização dos comportamentos e a mercantilização de um sistema único de produção que despreza a vocação e os conhecimentos tradicionais da cultura popular, os saberes dos pequenos agricultores que trabalham em regime familiar, semeando a autocorrupção desses valores.**

Inerente ao senso comum em torno da aplicação de venenos e outras químicas na lavoura de fumo é o impacto socioambiental. Confira a Tabela 28 a respeito:

Tabela 28: Impacto do sistema de produção utilizado 1 - 2004

Estado	Sistema de Produção							
	Destino do líquido floating							
	Seca %		Enterra %		Escorre %		Não usa %	
PR	3	42,86	4	50,00	13	39,39	4	66,67
SC	2	28,57	3	37,50	7	21,21	2	33,33
RS	2	28,57	1	12,50	13	39,39	0	0
TOTAL	7	100,00	8	100,00	33	100,00	6	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Como declararam nas entrevistas, entre aqueles que utilizam o sistema *floating* para preparação das mudas, 7 (12,96%) deixam as químicas restantes nas piscinas de venenos secarem e evaporarem ao sol, sem dedicarem maior atenção aos resíduos sólidos remanescentes.

tes nas lonas; 8 (14,81%) enterram os líquidos do *floating* no solo, como recomendam os técnicos das integradoras, ignorando questões afetas à contaminação dos mananciais, fontes de abastecimento d'água para consumo humano e das criações; 33 (61,11%) escorrem o líquido nas entrelinhas da lavoura, e crêem se livrar do problema. A Tabela 29 traz informações sobre o reaproveitamento das lonas usadas nas piscinas tóxicas:

Tabela 29: Impacto do sistema de produção utilizado 2 - 2004

Estado	Sistema de Produção					
	Destino da lona					
	Reaproveita %		Inutiliza %		Não usa %	
PR	20	42,55	0	0	4	66,67
SC	12	25,53	0	0	2	33,33
RS	15	31,92	1	100,00	0	0
TOTAL	47	100,00	1	100,00	6	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Como se vê, o fato de 47 (87,03%) dos adeptos ao sistema *floating* reaproveitarem a lona plástica usada na construção das piscinas químicas preocupa. Nelas se concentram, depositam-se e se acumulam os agrotóxicos, retirados, no mais das vezes, com água corrente, nas proximidades das residências ou no pátio onde ficam as criações domésticas e onde brincam as crianças. A maioria dessas lonas é reutilizada para cobrir o fumo já curado nos paióis, antes de serem preparados (manocados e enfardados) com o trabalho de idosos, mulheres e crianças, que indiretamente se expõem, novamente, ao contato que leva à intoxicação por agrotóxicos de efeito sistêmico, cumulativo nos organismos.

Tais práticas de limpeza e destinação de resíduos tóxicos são

contrárias às disposições das Normas Regulamentadores Rurais (NRR5, item 5.4.2.1⁶⁰ e item 5.4.2.2⁶¹) e ocorrem por falta de orientação dos trabalhadores quanto à utilização e manuseio das químicas, responsabilidade das fumageiras que contratam a prestação do serviço rural (NRR5, item 5.3.1⁶²) e dos órgãos estaduais com competência para exercer a fiscalização.

Toda a exposição aos agrotóxicos em períodos bem demarcados ao longo do ano, somada ao trabalho árduo e intenso no momento da colheita e cura do tabaco, onde só importa “apurar o fumo”, traz seqüelas bem conhecidas dos agricultores fumageiros. A Tabela 30 revela aspectos relacionados à saúde do plantador do fumo:

Tabela 30: Aspectos relacionados à saúde do trabalhador - 2004

Estado	Agrotóxico														
	Internação hospitalar		Parou trabalho		Sabe outros casos		Teve apoio								
	Sim %	Não %	Sim %	Não %	Sim %	Não %	Sim	Não %							
PR	6	33,33	18	50,00	14	43,75	10	45,46	22	45,83	2	33,34	0	24	44,44
SC	7	38,89	7	19,44	10	31,25	4	18,18	12	25,00	2	33,33	0	14	25,93
RS	5	27,78	11	30,56	8	25,00	8	36,36	14	29,17	2	33,33	0	16	29,63
TOTAL	18	100,00	36	100,00	32	100,00	22	100,00	48	100,00	6	100,00	0	54	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

⁶⁰ “Item 5.4.2.1. A limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água”.

⁶¹ “Item 5.4.2.2. A água utilizada na lavagem dos equipamentos não poderá retornar à fonte de abastecimento, devendo ser conduzida à fossa especial de inativação do produto”.

⁶² “Item 5.3.1. É de responsabilidade do empregador rural e seus prepostos a orientação dos trabalhadores na utilização e manuseio dos produtos, sendo que a manipulação, preparo e aplicação de agrotóxicos e afins somente poderão ser feitos por pessoas previamente treinadas”.

Como se constata, 18 (33,33%) dos fumicultores entrevistados já foram internados em hospitais para tratar de intoxicação quando manuseavam agrotóxicos na lida com o fumo; 36 (66,67%) disseram que não chegaram a tanto, embora desconheçam as causas mediatas dos problemas de saúde que têm, relacionados à intoxicação. Dos agricultores consultados, 32 (59,26%) já deixaram de trabalhar por sentirem os efeitos nocivos da contaminação com agrotóxicos devido ao mal-estar ocasionado, notadamente na época da colheita⁶³; 22 (40,74%) disseram que não pararam o trabalho, mesmo que tenham sentido os efeitos da exposição aos venenos. Dos entrevistados, 48 (88,89%) conhecem na vizinhança outros casos de intoxicação; 6 (11,11%) dizem desconhecer outros casos nas comunidades onde vivem. Todos os 54 (100%) entrevistados afirmam que as indústrias não fornecem apoio aos que sofrem as seqüelas do manuseio com agrotóxicos, eximindo-se de qualquer responsabilidade a respeito. Ainda que as fumageiras sejam co-responsáveis na ocorrência de intoxicação (NRR5, item 5.3.2⁶⁴), nenhum dos entrevistados sabe de qualquer apoio por parte das transnacionais do tabaco nos casos de lesões neuropsicológicas, lesões cutâneas, respiratórias e necroses diversas que tenham acometido os integrados.

Exemplo da “responsabilidade” das empresas fumageiras, o programa de recolhimento das embalagens tóxicas, uma obrigação legal

⁶³ O sol intenso sobre as folhas úmidas do tabaco nas manhãs de início de verão ocasiona a liberação de um vapor d'água, um certo mormaço, impregnado de produtos tóxicos e nicotina, qual, segundo os fumicultores, provoca-lhes e aumenta a sensação de “zonzeira”, fraqueza, intoxicação.

⁶⁴ “Item 5.3.2. O empregador ou contratante de trabalhadores rurais ou seus prepostos serão coresponsáveis na ocorrência de intoxicação humana ou animal, prejuízo em lavoura e contaminação inaceitável de coleção de água ou do meio ambiente, provocados por manipuladores ou aplicadores de agrotóxicos e afins, fertilizantes ou corretivos, sob sua responsabilidade, ainda que com eles não mantenham, explicitamente, qualquer vínculo empregatício”.

(Lei 7.802/1989, artigo 6º, parágrafo 5º⁶⁵), tem efetivação precária. Sofre, como de resto, em se tratando de políticas públicas socioambientais, de pouca implementação e amplitude. Confira a Tabela 31:

Tabela 31: Aspectos relacionados aos agrotóxicos - 2004

Estado	Agrotóxico											
	Destino da embalagem								Intoxicação mananciais			
	Enterra %		Queima %		Devolve %		Estoca %		Sim %		Não %	
PR	0	0	0	0	5	21,74	19	73,08	22	48,89	2	22,22
SC	0	0	4	100,00	3	13,04	7	26,92	13	28,89	1	11,11
RS	1	100,00	0	0	15	65,22	0	0	10	22,22	6	66,67
TOTAL	1	100,00	4	100,00	23	100,00	26	100,00	45	100,00	9	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Vê-se que 1 (1,85%) dos entrevistados enterra as embalagens em sua propriedade, ignorando problemas de contaminação dos solos e das águas; 4 (7,41%) as queimam nas próprias estufas, enquanto curam o fumo, lançando no ambiente, e mesmo nas folhas de fumo em processo de cura, gases com elevada toxicidade; 23 (42,59%) alegam que as devolvem quando conseguem, pois a coleta é dificultada por desvios nos programas de recolhimento; e, 26 (48,15%) mantêm as embalagens de agrotóxicos estocadas, por não encontrarem os meios e locais apropriados para as entregar. Do total dos fumicultores consultados, 9 (16,67%) pensam que não há, mas 45 (83,33%) afirmam haver contaminação dos mananciais pelos agrotóxicos utilizados.

⁶⁵ “Art. 6º. As embalagens dos agrotóxicos e afins deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
 § 5º As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes”.

O pequeno agricultor é orientado a não descartar tais embalagens inapropriadamente, só não recebe o apoio necessário para fazê-lo conforme a legislação lhe faculta (Decreto 4.074/2002, artigos 53, parágrafo 2º⁶⁶; e, artigo 54⁶⁷). Os coletores não recebem embalagens, a não ser aquelas plásticas adquiridas junto à própria fumaqueira, e sem sinais de resíduo, forçando o fumicultor a retornar para casa com a carga tóxica; embalagens de vidro ou de papel não são aceitas. Os produtores de fumo costumam queimar e/ou enterrar embalagens devido à inconstância do recolhimento frente ao acúmulo das mesmas nos depósitos clandestinos em suas propriedades.

O recolhimento do lixo tóxico não funciona a contento. As indústrias do tabaco, em parceria ou não com as prefeituras municipais, definem anualmente um local da comunidade em que se fará o recolhimento. Geralmente, feito de improviso na carroceria de um caminhão para depois ser encaminhado a depósitos irregulares, que não contam com a devida licença ambiental. Como é estipulado um único ponto de recolhimento por município, acumula-se um déficit considerável nessa empreitada.

No Vale do Rio Pardo/RS, onde se realizou a pesquisa e onde a concentração de indústrias fumageiras implica na concentração dos programas de responsabilidade socioambiental das empresas, observou-se o maior número de casos em que se procede ao recolhimento das embalagens tóxicas, 15 (65,22% dos casos registrados). No centro-sul do Estado do Paraná, outrossim, localizam-se

⁶⁶ “Art. 53. Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até um ano, contando da data de sua compra. § 2º É facultada ao usuário a devolução de embalagens vazias a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial”.

⁶⁷ “Art. 54. Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação final dessas embalagens”.

19 (73,08% dos registros) casos em que o agricultor armazena, “estoca” as ditas embalagens, e, sem os meios para as devolver, aguarda o momento em que terá como fazê-lo, até que se canse.

Cabe registrar o reconhecimento da contaminação dos mananciais pelos pequenos agricultores, 45 (83,33%) dos consultados entendem haver “carregamento”, o transporte dos resíduos tóxicos para as águas. É comum encontrar embalagens de agrotóxicos presas às margens dos córregos d’água.

É possível associar diminuição do volume de água nos riachos, fontes e nascentes com o desmatamento, com a destoca da vegetação nativa como dizem os produtores de fumo. Uma constatação em todas as regiões visitadas, o desmatamento está relacionado à expansão da fronteira agrícola do fumo, mas, também é quiçá até tão séria a eliminação da cobertura florestal pelo agronegócio da soja. Relatos nostálgicos atentam que alguns córregos chegaram a diminuir cerca de 2/3 (dois terços) o seu volume d’água.

A fauna nativa é outra vítima desse progressivo desmatamento da Mata Atlântica e da própria contaminação de solos e mananciais com a carga exorbitante de agrotóxicos adotada pelo modelo da “revolução verde”, como se vê na Tabela 32:

Tabela 32: Constatações acerca do equilíbrio ambiental - 2004

Estado	Meioambiente											
	Fauna silvestre						Água e flora					
	Diminuído %		Aumentado %		Estável %		Diminuído %		Aumentado %		Estável %	
PR	22	51,16	1	11,11	1	50,00	23	57,50	0	0	1	16,67
SC	11	25,58	3	33,33	0	0	13	32,50	0	0	1	16,67
RS	10	23,26	5	55,56	1	50,00	4	10,00	8	100,00	4	66,66
TOTAL	43	100,00	9	100,00	2	100,00	40	100,00	8	100,00	6	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Para 43 (79,62%) dos entrevistados, a fauna silvestre diminuiu; para 9 (16,67%), ela aumentou; e para 2 (3,70%), ela se mantém estável. Quanto à água e flora, 40 (74,07%) dos fumicultores entrevistados afirmam que diminuíram; 8 (14,81%) dizem que aumentou; e 6 (11,11%) entendem que têm se mantido estável.

A propósito da exploração da vegetação como fonte comburente nas estufas, confira a Tabela 33⁶⁸:

Tabela 33: Fonte comburente na atividade com o tabaco - 2004

Estado	Origem da lenha usada nas estufas							
	Nativa %		Manejo %		Reserva legal %	APP %	Comprada %	
PR	9	47,37	10	50,00	0	0	5	33,34
SC	8	42,10	4	20,00	0	0	2	13,33
RS	2	10,53	6	30,00	0	0	8	53,33
TOTAL	19	100,00	20	100,00	0	0	15	100,00

Fonte: autor e Terra de Direitos

Do total de entrevistados, 19 (35,18%) admitem retirar mata nativa e usar a lenha como combustível para estufas de cura e secagem do tabaco; outros 20 (37,04%) dizem que utilizam lenha de manejo florestal; e 15 (27,78%) dizem que compram a lenha. O fato é que a extração da vegetação nativa, da Mata Atlântica, ocorre, em geral, sem autorização dos órgãos estaduais competentes; e, mesmo quando solicitada esta autorização, a liberação tem trâmite demorado, o qual, se respeitado, inviabiliza o aproveitamento da madeira.

Produtores afoitos, sem lenha para secar o tabaco, ao retirarem madeira, destruiriam ou danificariam floresta considerada de preser-

⁶⁸ Estes dados não são estanques, pois são orientados pela origem imediata da lenha. A pesquisa registrou como lenha comprada, de origem nativa ou manejada; madeira manejada (pinus e eucalipto), que ocupa área própria da Mata Atlântica e impede a regeneração e/ou reflorestamento orientado da mata nativa, foi registrada como lenha de manejo.

vação permanente, ainda que em formação, infringindo normas de proteção, cometem crime ambiental (Lei 9.605/1998, artigo 38⁶⁹ e artigo 39⁷⁰). Essa responsabilidade não é compartilhada com as transnacionais integradoras dos pequenos agricultores. As quais, numa relação direta de investimento, são as beneficiadas pela atividade produtiva; são, aliás, as proprietárias das lavouras, das quais os fumicultores são tidos contratualmente como fiéis depositários.

A constatação de todas as implicações socioambientais decorrentes do modelo agrícola adotado na cultura do fumo (um modelo de inclusão perversa, que não respeita o ordenamento jurídico do país, que dirá os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais dos camponeses) está enquadrada no contexto da desigual distribuição dos riscos e perigos associados aos processos produtivos; da destruição da paisagem, do ambiente; da desregulamentação dos direitos trabalhistas; dos danos sociopsicológicos oriundos do relaxamento da atenção à saúde e segurança do trabalhador. No que tange à questão da justiça ambiental, o pacote tecnológico inventado para a cultura do fumo pelo sistema de integração rural dos camponeses é fonte dos riscos, perigos e danos sanitários constatados na pesquisa. Além de ser o instrumento de dominação do capital sobre o agricultor, travestido em técnicas e métodos que pretensamente “auxiliam” e “facilitam” a produção. **O pacote tecnológico deteriorou os conhecimentos e saberes dos camponeses, causou verdadeira erosão cultural, e hoje muitos fumicultores desaprenderam a cuidar da terra, perderam sua autonomia e, principalmente, sua capacidade de autodeterminação.**

⁶⁹ “Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

⁷⁰ “Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

Iniciativas emancipatórias típicas

As entrevistas pessoais, além dessa coletânea de dados e posicionamentos acima retratados, permitiram revelar todo um processo, um movimento social de cunho popular desencadeado por fumicultores, natural da “heterogeneidade criadora” ínsita aos sistemas contraditórios, como atesta Santos (2003:120-121):

Na esfera da racionalidade hegemônica, pequena margem é deixada para a variedade, a criatividade, a espontaneidade. Enquanto isso, surgem, nas outras esferas, contra-racionalidades e racionalidades paralelas corriqueiramente chamadas de irracionalidades, mas que na realidade constituem outras formas de racionalidade. Estas são produzidas e mantidas pelos que estão ‘embaixo’, sobretudo os pobres, que desse modo conseguem escapar ao totalitarismo da racionalidade dominante.

Tem-se, então, viva a capacidade de contra-articular a partir da cultura popular ações emancipatórias frente aos interesses hegemônicos das indústrias transnacionais do tabaco. Por exemplo, na Assembleia Estadual dos Agricultores do Fumo em que o MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores, aprovou a “pauta” apresentada ao SINDIFUMO, dia 08.dez.2003, em Santa Cruz do Sul/RS, onde decidiu pela “criação de uma cooperativa dos camponeses para buscar melhorias na produção (busca de créditos para a cultura do fumo, compra direta de insumos e comercialização da safra)”. Essa iniciativa do MPA (consolidar a “Cooperfumos do Brasil Ltda. – Cooperativa Mista de Fumicultores do Brasil”) afigura-se como uma oportunidade de comercializar a safra coletivamente, com uma

classificação parelha, honesta e responsável, com pagamento justo e equivalente à qualidade do tabaco entregue na negociação. É, fora de dúvidas, um instrumento valioso para a melhor divisão da renda oriunda dessa cadeia produtiva. Juntos, os agricultores têm como se defender da Comissão Técnica Mista, que dita normas para o setor, em nome das próprias indústrias fumageiras.

Por intermédio da cooperativa será possível colocar no mercado o tabaco orgânico, produzido em menor escala por fumicultores dispostos a ousar e determinados a escapar da cadeia de integração. A respeito, cabe dizer que o tabaco orgânico representa também uma iniciativa emancipatória. Significa um passo importante na direção da sanidade dessa cadeia produtiva. Não significa, porém, que a atingirá.

Como é ventilado pelas indústrias fumageiras⁷¹, já existe um *know how*, um saber fazer, um método desenvolvido para a produção de tabaco dentro do conceito orgânico. Trata-se de outra evolução do sistema integrado, decorrente do conhecimento apreendido pelos instrutores técnicos das indústrias em visitas às propriedades onde já se pratica a agroecologia.

Achacados com os efeitos dos agrotóxicos no ambiente e na saúde humana, produtores se convenceram da viabilidade do método de produção orgânico e suportaram a conversão da propriedade (período médio de dois anos para a desintoxicação, limpeza, purificação e fortalecimento do solo conforme o grau de deterioração), resgataram e desenvolveram conhecimentos referentes ao controle biodinâmico de pragas e inços. Conhecimentos universais, inatos à sua própria condição camponesa, que agora lhes sujeitam, novamente, às regras do mercado.

⁷¹ Cf. Beling (2003:46) e SINDIFUMO (n.7, a.V, out/2001).

Um “pacote de integração ecológico” ao apropriar, via patentes internacionais, práticas milenares de agricultura camponesa, compromete esse viés emancipatório do trabalhador, que a partir do conhecimento profundo da própria terra prepara o solo usando insumos naturais e resíduos orgânicos encontrados ou produzidos dentro de sua propriedade, e prescindir, assim, de recorrer ao emprego das químicas tóxicas de elevado valor comercial (um princípio da agricultura ecológica – não recorrer às indústrias e suas químicas tóxicas). No caso do trabalhador do fumo, já tão dependente dos imperativos das multinacionais do tabaco, tal “pacote” o mantém em sua condição servil.

Considerando “que aquilo que os trabalhadores, grupos étnicos e comunidades residenciais sabem sobre seus ambientes deve ser visto como parte do conhecimento relevante para a elaboração não-discriminatória das políticas ambientais” (ACSERALD, HERCULANO e PÁDUA; 2004:27), vê-se que qualquer projeto concebido verticalmente sem a participação da população enfocada é temerário. Considerando que o enfrentamento do modelo instalado passa pela articulação de lutas ambientais, sociais e políticas em torno da democratização das decisões relativas à localização e às implicações ambientais, sanitárias e sociopsicológicas das práticas relacionadas à cultura do tabaco, particularmente, qualquer iniciativa de equilíbrio da cadeia produtiva deve comprometer os atores estratégicos, sensíveis às questões suscitadas na pesquisa, em cada instância com atribuição na determinação do direito posto pelo Estado. Ou seja, deve envolver autoridades públicas constituídas, expressões políticas, movimentos sociais, consumidores (a nova “categoria” de “cidadão”) inspirados por noções de “comércio justo” e até as indústrias.

Nesse sentido, o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, em Curitiba/PR, buscou proceder no Procedimento Investi-

gatório n. 62/1998, iniciado a partir de denúncias de trabalho infantil em condições degradantes nas lavouras de fumo da região centro-sul do Paraná. O trabalho da Procuradora Dra. Margaret Matos de Carvalho ganhou corpo, orientou-se em inspeções de campo, reuniões e audiências públicas com fumicultores, prefeituras, órgãos, secretarias e departamentos públicos, entidades de pesquisa rural, representantes das indústrias; e tomou vestes emancipatórias interessantes.

Após uma imersão no universo dos produtores de tabaco o Ministério Público do Trabalho elaborou um conjunto de medidas orientadas à adequação de conduta de todos os atores envolvidos na atividade, dos mais fortes aos menos articulados, voltadas a instrumentalizar o saneamento da cadeia produtiva do tabaco. Ante a jurisdição da Procuradoria da 9^a Região, as propostas são dirigidas ao Estado do Paraná, daí serem conhecidas como “Propostas de Ação Paraná”. Há esforço para que sejam homologadas pelos demais Estados do Sul do país e incorporadas no debate travado no âmbito da Câmara Setorial do Fumo, do SINDIFUMO e da Comissão Técnica Mista, como se infere do despacho no PI n. 62/98, datado de 19.dez.2003, onde se determina:

Oficie-se ao SINDIFUMO, com cópia às fumageiras (as que foram notificadas para comparecimento em audiência pública na Assembléia Legislativa), para que a negociação do PROTOCOLO 2004 não aconteça antes da primeira reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Fumo, prevista para ocorrer em meados de janeiro de 2004, considerando que a Câmara Setorial detém especial relevância no que se refere à temática. No mesmo ofício solicitar sejam observadas as propostas do Paraná para a fumicultura, inclusive quando da

negociação do PROTOCOLO 2004, em especial no que concerne às instituições que deverão ser envolvidas no processo de negociação. Informe-se que será dado conhecimento a todos os integrantes da Câmara Setorial do presente despacho bem como fornecida aos mesmos cópia do documento que contempla as propostas de ação do Paraná para a fumicultura para conhecimento e deliberação pela Câmara Setorial. Anexar ao ofício o documento que acompanha o presente despacho (propostas aprovadas).

Aspecto a destacar, a serenidade das medidas propostas vai ao encontro da equalização da atividade, pautando-se em princípios de justiça ambiental. Combate o mecanismo pelo qual a maior carga dos danos ambientais, as conseqüências negativas das operações financeiras, decisões políticas, programas estatais ou sua omissão, acometem o grupo social específico de trabalhadores, bem como, em geral, as populações de baixa renda, grupos sociais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis.

Ressalta-se das “Proposta de Ação Paraná”, no que tange à AFUBRA, a atribuição de: (a) “promover a participação de todos os segmentos que representam os interesses dos pequenos produtores rurais em regime de economia familiar nas negociações do Protocolo de fixação de preços, bem como garantir a representatividade do Governo do Estado/SEAB/DERAL”; (b) “garantir, em contrato, a comercialização de parte do produto sem vinculação de exclusividade com as fumageiras fixando-se um percentual mínimo de livre comercialização”; e (c) “rediscutir o ‘pacote tecnológico’ – custos, uniformidade, obrigatoriedade de pagamento pelos produtores, margem de autonomia aos produtores. O ‘pacote tecnológico’ deverá ser redefinido de

acordo com o presente documento, com a participação de órgãos oficiais de pesquisa”.

No que tange ao SINDIFUMO, à atuação das indústrias do tabaco, salienta-se nas “Propostas de Ação Paraná” as seguintes atribuições: (a) “exigir a não utilização, pelos fumicultores, de produtos que contenham em sua composição o ingrediente ativo Fention”; (b) “observar as normas de medicina e segurança aplicáveis para a área rural, adotando um programa de Gestão de Segurança no Trabalho Rural, compatibilizando com as medidas de eliminação ou controle e risco com ações de prevenção da saúde ocupacional dos trabalhadores na agricultura”; (c) “constituir um ‘Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural’”; (d) “financiar a avaliação do estado de saúde dos fumicultores, através de exames completos e periódicos dos trabalhadores e seus familiares (exames/análises clínicas, publicação dos resultados, com medidas para tratamento dos casos comprometidos, prestação de informações e orientações para adultos e trabalho preventivo com o público infanto-juvenil); (e) “implementar um sistema de classificação solidária horizontal, com a participação dos produtores vizinhos e coletivamente, tal e qual se faz hoje pela AOPA – Associação dos Produtores Orgânicos do Paraná, com a presença obrigatória do técnico da fumageira”; (f) “garantir a participação de todos os segmentos que representam os interesses dos pequenos produtores rurais em regime de economia familiar nas negociações do Protocolo de fixação de preços, bem como garantir a representatividade do Governo do Estado/SEAB/DERAL”; (g) “garantir, em contrato, a comercialização de parte do produto sem vinculação de exclusividade com as fumageiras fixando-se um percentual mínimo de livre comercialização”; (h) “rediscutir o ‘pacote tecnológico’ – custos, uniformidade, obrigatoriedade de paga-

mento pelos produtores, margem de autonomia aos produtores. O ‘pacote tecnológico’ deverá ser redefinido de acordo com o presente documento, com a participação de órgãos oficiais de pesquisa”; (i) “articular-se com associações de comerciantes que possuam estrutura de coleta e armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos e fazer o recolhimento dessas embalagens”; e, (j) “não formalizar contratos com os produtores que não tiverem elaborado os seus Planos Auto-Sustentáveis de Produção de Lenha, com pré-homologação do IAP”.

Ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as “Propostas” do Ministério Público do Trabalho sugerem: (a) “exigir eliminação total dos produtos organofosforados na cultura do fumo”; (b) “exigir eliminação total de agrotóxicos que tenham em sua composição o ingrediente ativo Acefato, que tem como metabólito o Metamidofós”; (c) “exigir que seja mantida a recomendação de retirada da cultura do fumo agrotóxicos cuja composição apresente como ingrediente ativo o Clorpirifós”; (d) “exigir a não utilização de produtos que contenham em sua composição o ingrediente ativo Fention”; e, (e) “viabilizar recursos financeiros do Governo Federal para o período de transição da cultura tradicional para a orgânica”.

Ao MS – Ministério da Saúde, as “Propostas” sugerem, além, “promover estudos científicos sobre a relação da ocorrência de doenças com a produção de fumo (obtenção de comprovação científica)”. Ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, as “Propostas” recomendam “garantir recursos financeiros para que o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) possa atender as crianças e adolescentes com idade entre 7 e 16 anos incompletos, bem como firmar convênios para viabilizar a subvenção pelas fumaças para a realização de atividades em contra-turno escolar, com apoio dos municípios”.

O próprio Ministério Público do Trabalho, nas “Propostas de Ação Paraná”, incumbe-se de (a) “questionar a legalidade da vinculação que a AFUBRA faz ao exigir a venda do produto a determinada empresa como condição para formalizar o seguro da safra. A exigência impõe aos produtores que a venda dos produtos seja realizada às fumageiras vinculadas ao SINDIFUMO, retirando a independência dos produtores. O sistema pode ser caracterizado como formação de cartel”; (b) “encaminhar, ao Congresso Nacional, proposições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Exploração Florestal e Pesca, com vistas a serem contempladas no Projeto de Lei n. 7079/2002, que institui o Código Brasileiro de Segurança e Saúde no Trabalho, em tramitação no Congresso Nacional, desde 06/08/2002, pois o Código não contempla a segurança, higiene e saúde no trabalho agropecuário”. Aos produtores de fumo as referidas “Propostas de Ação” recomendam (a) “exigir a garantia, em contrato, da possibilidade da comercialização de parte do produto sem vinculação de exclusividade com as fumageiras, fixando-se um percentual mínimo de livre comercialização”; (b) “elaborar o Plano Auto-Sustentável de Lenha, com prévia homologação do IAP, sem o qual não poderão formalizar contratos com as fumageiras”.

O conjunto das “propostas de ação” do Ministério Público do Trabalho, principalmente as destacadas na pesquisa, que buscam eliminar agentes tóxicos, garantir participação e expressão aos fumicultores e rediscutir o modelo de integração **representa uma base programática para o saneamento da cadeia produtiva do fumo**. Todavia, a ousadia não merece glória sem a materialização das idéias. Existe um longo caminho a percorrer até a adoção das medidas propostas e um duro enfrentamento político a ser vencido, a resistência oferecida pelo fascínio do capital das transnacionais do tabaco. Ao que parece, o combate deve se dar no judiciário, onde tam-

bém influencia o campo gravitacional das fumageiras e a microfísica das relações de poder que estabelecem. Mas onde a experiência arejada pela atuação ilibada dos advogados, procuradores e magistrados que, cientes da complexidade das inter-relações humanas entre os indivíduos e destes com o ambiente, catalisam a interação das maturidades acumuladas e têm orientado a análise crítica e contextualizada com o meio social das decisões prolatadas nos Tribunais.

É importante construir uma coalizão articulada entre os movimentos sociais e entidades civis interessados nas “propostas de ação” referidas para agilizar a incorporação das medidas na pauta da cadeia produtiva do fumo. Para que não ocorra o mesmo que se passa com uma outra proposta de viés emancipatório de interesse dos fumicultores, voltada a instrumentalizar a defesa dos agricultores no processo de classificação do tabaco na hora da comercialização da safra, momento onde se expressa o domínio e controle das empresas do setor sobre a divisão da renda gerada na atividade. O Projeto de Lei n. 3.854-B, de 1997, de autoria do Deputado Federal Adão Preto, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul, que já foi apreciado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo (CDEICT), e na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara Federal, onde se encontra pronto para entrar em pauta, tão logo acabe o bloqueio da discussão feito pelos deputados ruralistas contrários à proposta e se construa o acordo necessário para a aprovação do texto.

O Projeto original inclui disposições de regulamentação do comércio em entrepostos regionais situados a menos de 100 km da área de cultivo ou municipais com mais de 150 plantadores de tabaco; a participação do agricultor no processo de classificação do fumo, com previsão de arbitragem na definição do preço da com-

pra e venda, conforme determina o próprio Código Civil de 2002; a responsabilidade das indústrias fumageiras pelos efeitos decorrentes do uso de agrotóxicos recomendados e vendidos em seus “pacotes tecnológicos”, ante aos danos freqüentemente registrados à saúde física e mental dos fumicultores, atribuindo às indústrias os custos do tratamento.

Depois de seis vezes colocado na pauta e retirado sob pressão das investidas contrárias ao Projeto de Lei 3.854/1997 e sucessivas dificuldades opostas à aprovação do texto pela articulação da bancada ruralista em favor dos interesses das indústrias do tabaco (voto do relator Deputado Júlio Redecker, PSDB/RS, na CDEICT; votos em separado dos Deputado Abelardo Lupion, PFL/PR, e Deputado Luis Carlos Heinze, PSDB/RS, na CAPADR; todos no sentido da rejeição da proposta), o parecer do atual relator na CAPADR, Deputado Assis Miguel do Couto, PT/PR, deve contemplar apenas questões afetas à comercialização e classificação do tabaco.

A versão original do texto tende a ser alterada na apresentação do relatório com a exclusão de disposição que previa a “responsabilidade da empresa ou firma compradora” ante todas obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, inclusive agrotóxicos, fornecidos ou recomendados aos pequenos agricultores de tabaco⁷². Devem ser mantidas no texto final do relator

⁷² O artigo 3º do texto original do Projeto de Lei 3.854-B/1997 diz: “Art. 3º. São de responsabilidade da empresa ou firma compradora todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, inclusive agrotóxicos, quando fornecido e/ou determinado o seu uso pela empresa ou firma compradora, respondendo civil e penalmente por danos a terceiros. § 1º. Em caso de intoxicação de qualquer agricultor produtor de fumo, integrado à indústria, ou de seus dependentes, por herbicidas, fungicidas, ou qualquer outro agrotóxico manejado em função do processo de produção do fumo, e que exija tratamento médico, os custos serão integralmente cobertos pela empresa que integra a produção. §2º. A obrigatoriedade referida no parágrafo anterior cessa quando a perícia médica realizada por órgão público atestar a completa desintoxicação do agricultor ou de seus dependentes, declarando-os aptos ao trabalho de produção de fumo”.

(Projeto de Lei 3.854-B/1997) as propostas de criação de entrepostos municipais e regionais de comercialização do fumo e as disposições quanto à classificação e recebimento do tabaco⁷³.

A “Cooperfumos” do MPA, as “Propostas de Ação” do Ministério Público do Trabalho e o “Projeto de Lei” do Deputado Federal Adão Preto foram as iniciativas jurídico-políticas mais avançadas identificadas nesta pesquisa. Todas buscam garantir a autonomia e preservar as relações humanas junto ao campesinato hoje integrado numa relação de “inclusão perversa” com as agroindústrias do fumo. São iniciativas e não conquistas consolidadas. Para tanto, **o processo histórico de efetivação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais remete à consciência imprescindível de que essas conquistas virão através da organização popular coletiva articulada para a luta.**

⁷³ Nos seguintes termos da Emenda n.01 ao Projeto 3.854-B/1997: “Art. 1º. A classificação e recebimento do fumo, de estufa e de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais, para processamento, exportação e comercialização em geral, poderá ser efetuada: (a) no estabelecimento rural onde ocorrer as etapas finais de produção do fumo; (b) em entrepostos municipais ou regionais, desde que estes últimos não distem mais de 100 (cem) km do estabelecimento rural; (c) no estabelecimento industrial da empresa ou firma compradora. §1º. Quando a classificação for realizada o estabelecimento da indústria ou firma compradora, havendo divergência, prevalecerá a classificação constante da nota de romaneio a ser expedida na forma do artigo 2º desta Lei, até elaboração do laudo arbitral conforme disposto no parágrafo 4º deste artigo. § 2º. Em qualquer hipótese a classificação deverá ser realizada por técnicos devidamente registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como classificador e habilitado na classificação de fumo. §3º. Tanto o agricultor, vendedor, quanto a empresa ou firma compradora deverão contar com técnicos devidamente registrados e habilitados na classificação de fumo para a expedição do laudo de classificação do produto, sendo que, o caso do agricultor, vendedor, o técnico poderá ser designado pelo sindicato ou associação de classe. §4º. Havendo divergência entre os laudos técnicos, ou contestação do resultado da classificação, será realizada arbitragem, observando-se os critérios, procedimentos e prazos regulamentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o conjunto das questões suscitadas nesta pesquisa, não é difícil reconhecer que a educação formal descontextualizada com a espacialidade rural; o assédio constante de bens de consumo entronizados pelo modo de vida “moderno”; o estímulo à competição dentro das comunidades rurais com a introdução do “sistema integrado” e seu “pacote tecnológico”, inculcando a noção de empreendedor, empresário rural no pequeno agricultor; e a desintegração socioambiental fruto da **maneira perversa como são “incluídos” os fumicultores (sem a garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais) afeta a estrutura tradicional das relações humanas dos agricultores que trabalham em regime familiar.**

Desenvolvida em pequenas propriedades familiares, a cultura do fumo resulta na mais arcaica forma de servidão, numa quase escravidão, pois o produto tem valor, e o trabalho para produzi-lo não. O “pacote tecnológico” das transnacionais do fumo induz à obtenção do crédito por intermédio do aval das fumageiras junto às instituições bancárias e ao próprio governo federal, orienta e financia a compra dos insumos (fertilizantes, agrotóxicos e outros), tolhe a liberdade dos agricultores ao obrigá-los à comercialização dirigida da safra, bem como desvirtua a classificação do produto e, assim, escorcha a renda do agricultor conforme seus próprios interesses definidos pelo mercado internacional, além de eximir as fumageiras de quaisquer responsabilidades trabalhistas. **O pequeno agricultor é submetido, juntamente com sua família e com suas organizações, aos interesses das empresas, atrelando-o a uma espécie de regime de manipulação cartelizada.**

Há uma situação de quase escravidão dos pequenos agricultores de fumo à medida que as próprias companhias de tabaco fixam o preço e, o que é pior, avaliam a qualidade do fumo cultivado. Assim, se a produção é boa, há um lucro mínimo, mas, se a colheita for ruim, então a dívida com as grandes companhias, resultante da compra do “pacote tecnológico”, é adiada para o próximo ano, num ciclo sem fim, que, aliado à ação dos agrotóxicos à base de organofosforados leva ao suicídio inúmeros agricultores.

Orientada pela racionalidade da mais-valia global, a atuação das indústrias do tabaco conjuga, talvez em função do próprio caráter mercantil assumido pela atividade já nos idos do século XVI, todas as facetas do desenvolvimento do capital. Une exploração comercial, industrial e financeira do trabalho. Controlam todas as instâncias da atividade. Definem qual a forma de produzir, os insumos e utensílios que irão recomendar, financiam a compra, custeiam a manutenção do agricultor na entressafra e os investimentos requeridos pela propriedade, obrigando-o a entregar toda a safra plantada, que adquire pelo preço que quiser pagar, manipulando a qualidade atribuída às folhas que classifica e industrializa para o consumo interno e/ou exportação. **É uma literal cadeia produtiva, que mantém o fumicultor, em geral, endividado e subjugado por anos às empresas ligadas ao mercado internacional representantes do “lado perverso da globalização”.**⁷⁴

É notória a constatação de que, para os pequenos agricultores de tabaco, a participação das crianças e adolescentes na lavoura está vinculada à necessidade de complementação da renda familiar, uma vez que essa força de trabalho dispensa a contratação de mão-de-obra auxiliar para a lida com o fumo. A despeito de, para a concep-

⁷⁴ Cf. a propósito do lado perverso da globalização as obras de Santos (2002:259 e 2003:37 e ss).

ção cultural dos camponeses que vivem em regime de economia familiar, a noção de manutenção do grupo familiar na posse da terra estar associada ao trabalho infanto-juvenil, sendo o conhecimento para o trabalho um legado, uma herança que garante os saberes necessários para os cuidados com a terra, é fato que no contexto em que se insere, o da integração rural que subjuga o agricultor e controla e determina a distribuição de renda na cadeia produtiva, sua utilização caracteriza exploração descabida e inaceitável sob quaisquer circunstâncias.

Toda ação no sentido de coibir o uso da mão-de-obra infanto-juvenil que não propicie compensação econômica ou a remuneração justa pela produção do fumo às famílias, e que não esteja vinculada à permanência numa escola que contemple a espacialidade agrária em seu conteúdo educacional, será inócua. **Ante a um problema estrutural, buscar por soluções não estruturais resulta em entropia e geração de mais crise.**

Pode-se avaliar, diante do quadro acima exposto, considerando a condição socioeconômica-cultural dos agricultores dedicados ao tabaco, frente à condescendência das políticas públicas dos governos federal, estaduais, e municipais com a prática das transnacionais fumageiras e do mercado internacional do setor, que passa ao largo de retóricas dirigentes o termo das divergências nessa atividade. Significa dizer que, no cenário estabelecido, com o país comprometido com o projeto macro-econômico do Fundo Monetário Internacional para países em desenvolvimento, e a relativização da eficácia dos ordenamentos nacionais em prol do mercado internacional⁷⁵, a população das áreas onde verticalmente se instalam tais lógicas exóge-

⁷⁵ Particularmente à cultura do fumo há relativização da legislação referente à proteção da infância e juventude, à defesa do trabalho e à saúde do trabalhador, à conservação e proteção do meio ambiente, à livre concorrência e à livre iniciativa, bem como aos direitos civis e sociais.

nas continuará exposta aos riscos, perigos, danos e ameaças socioambientais. E a injustiça ambiental perfará por cima dos panos.

Não se pode esperar da parte de um estamento comprometido com a obediência a uma lógica exógena (FMI, Banco Mundial, BIRD, Bank of Boston – maior credor privado do Brasil⁷⁶) que venha a sanear a cadeia produtiva do tabaco, colocando em risco sua projeção de superávit primário na balança comercial e o equilíbrio orçamentário. Significa dizer que esperar a “providência divina” ou a “mão invisível”, duas antigas parceiras do capital, iluminarem o foro da Câmara Setorial criada pelo governo federal é ingenuidade política. Tanto quanto, quer seja iniciativa individual ou um “pacote” das indústrias do setor fumageiro, esperar que a reconversão da lavoura ao conceito orgânico traga solução para os pontos críticos dessa cadeia produtiva.

Ademais, é preciso ter claro: **o tabaco não é alimento, é commodity. Não traz a saúde, nem nutre. Destrói a vida, não só do tabagista como do pequeno agricultor.** Trabalhar na perspectiva agroecológica, na diversificação de lavouras e atividades ligadas à terra, as pluriatividades possíveis de ser implementadas numa pequena propriedade rural (turismo, compotas artesanais, hortifruti-granjeiros, leite e derivados, apicultura, piscicultura, etc), que habilitem o fumicultor a abandonar o plantio de tabaco são as únicas alternativas concretas para romper com o status servil do pequeno camponês “integrado”. Exemplo disso é a iniciativa Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (CAPA) em Santa Cruz do Sul/RS, cuja “idéia é mudar a escala de valores do agricultor”.

⁷⁶ Não é um acaso o sr. Henrique Meirelles, ex-diretor presidente do Bank of Boston, ser o atual presidente do Banco Central do Brasil. Trata-se de um claro e significativo sinal de austeridade e subserviência à retórica do discurso liberal na pós-modernidade, que não se materializa no espaço e se encontra em um lugar nenhum abstrato pelo qual ainda se busca.

O CAPA supervisiona um grupo de 30 ex-fumicultores que estão iniciando a produção orgânica de hortaliças, sem empregar agrotóxicos. A maior dificuldade nesse sentido é a “erosão cultural” provocada pelo sistema integrado de produção, que faz o agricultor esquecer a sabedoria camponesa. Como disse um agrônomo da região, “a cultura do fumo causou uma erosão cultural nos agricultores. Eles recebem um pacote pronto das empresas do fumo e desaprendem tudo. Não sabem produzir sementes, nem época das safras” (CARVALHO, ago.2004).

Pensando nisso, a própria Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (artigo 4º, item 6), aprovada na 56ª Assembléia Mundial de Saúde da Organização Mundial da Saúde/OMS, em 21 de maio de 2003, ressalta a importância da assistência técnica e financeira para auxiliar a transição econômica dos produtores agrícolas e trabalhadores cujos meios de vida sejam gravemente afetados em decorrência dos programas de controle do tabaco, nas regiões que sejam países em desenvolvimento, e nas que tenham economias em transição. Mas, **embora investir na substituição do tabaco por outras lavouras seja a única alternativa coerente, não é a única prudente.**

A atividade há de persistir em existir, logo, **é necessário buscar sanear a “cadeia” produtiva a partir da relação contratual estabelecida entre fumageiras e agricultores de tabaco.** Afinal, é no contrato que as transnacionais do setor impõem os termos da exploração e domínio que exercem sobre o fumicultor integrado. É no contrato que as indústrias camuflam as amarras do sistema de integração.

Assim, é preciso fortalecer as iniciativas emancipatórias típicas apontadas nesta pesquisa. Difundir e estimular a participação dos agricultores de tabaco na “Cooperfumos do Brasil Ltda.”, do Movimento dos Pequenos Agricultores. Prestigiar e viabilizar a adoção

das “Propostas de Ação Paraná”, do Ministério Público do Trabalho, com o adendo de que os recursos financeiros disponibilizados para o período de transição da cultura tradicional para a orgânica (atribuição do MAPA) sejam também destinados à substituição da própria lavoura de tabaco. Garantir a aprovação do Projeto de Lei n. 3.854/1997, que regulará o procedimento de classificação e comercialização da safra de tabaco, de forma a contemplar alguns dos anseios dos protagonistas desta atividade produtiva, os pequenos agricultores.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. *Justiça Ambiental – novas articulações entre meio ambiente e democracia*. In. IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ. Movimento sindical e defesa do meio ambiente – o debate internacional. Rio de Janeiro: [s.n.], 2000.
- ACSELRAD, H. *Justiça ambiental e construção social do risco*. In. ARTIGAS SANTOS, M. R. (coord.) Desenvolvimento e Meio Ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba: Editora da UFPR, n. 5, 2002.
- ACSERALD, H. HERCULANO, S. PÁDUA, J. A. *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.
- AFUBRA. www.afubra.com.br, acessado em 21.out.2003 e em 20.nov.2004.
- ANESI, S. M. *Uma proposta pedagógica à promoção da educação em saúde do fumicultor*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Departamento de Saúde Comunitária, 1998.
- ANVISA. <<http://www4.anvisa.gov.br/agrosia/asp/default.asp>>, acessado em 06.02.04.
- ARTIGAS SANTOS, M. R. (coord.) *Desenvolvimento e Meio Ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde*. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba: Editora da UFPR, n. 5, 2002.
- BECK, U. *Risc society toward a new modernity*. Londres: Sage, 1992.
- BELING, R. R. *Anuário brasileiro de fumo 2003*. Santa Cruz do Sul: Editora Gazeta, 2003.
- BRASIL. *Portaria n. 526, de 20 de outubro de 1993*. Brasília: Diário Oficial, 25.out.1993.
- BRASIL. *Portaria n. 79, de 17 de março de 1994*. Brasília: Diário Oficial, 21.mar.1994.
- BRASIL. *Novo Código Civil - lei n. 10.406, de 10.01.2002*. 2. ed. São Paulo : Ed. Atlas, 2003.
- BRASIL. <www.brasil.gov.br/estrutura/legislacao>. Acessado em 19.mar.2004.

- CARVALHO, M. C. *Agricultor troca fumo por horta ecológica*. São Paulo, Folha de São Paulo, Caderno Folha Cotidiano: <http://www1.folha.uol.com.Br/fsp/cotidian/ff0908200401.htm>, acessado em 09.ago.2004.
- CHAUI, M. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2000.
- CHRISTIAN AID. *Hooked on Tobacco report*. www.christian-aid.org.uk acessado em 20.out.2003.
- CTA-CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A. *Contrato de compra e venda de fumo em folha safra 2002/2003*. Venâncio Aires: CTA-CONTINENTAL, 2002.
- CTM. *Protocolo para a safra 2002/2003*. Florianópolis: Comissão Técnica Mista, 2003.
- DESER. *Contexto Rural – Revista do Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais*. Curitiba: Gráfica Popular, a. III, n. 04, dez. 2003.
- DESER. *Cadeia Produtiva do Fumo*. Curitiba: Gráfica Popular, nov.1998.
- DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. *Contrato de compra e venda de fumo em folha – safra 2002/2003*. Vera Cruz: Dimon, 2002.
- ETGES, V. E. (coord.). *Impacto da Cultura do Tabaco no Ecossistema e na Saúde Humana*. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2001.
- EU. <http://europa.eu.int/comm/agriculture/publi/fact/tobacco/index_pt.htm>, acessada em 18.03.2003.
- FETRAF-SUL/CUT. *Pauta de reivindicações – cadeia produtiva do fumo*. Canoinhas: Assembléia dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, fev.2004.
- FOLHA ONLINE. *Plantação de tabaco desmata 200 mil hectares por ano*. www.folha.com.br, acessado em 17.06.2004.
- FRANZ, C. A. e SCHNITZLER, C. R. *Relatório de Fiscalização: observações realizadas em visitas a fumicultores, quanto ao receituário agrônomo e outros aspectos na cultura do fumo*. Ponta Grossa: DEFIS – DSV, 1999.
- GEWEHR, A. <albinoscs@hotmail.com>, recebido em 04.02.04.
- HERCULANO, S. *Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental*. In: ARTIGAS SANTOS, M. R. (coord.), *Desenvolvimento e Meio Ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde*. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba: Editora da UFPR, n. 5, 2002.

- IANTAS, J. J. B. e ANDONINI, N. *Resumo da reunião realizada com sindicalista da região fumageira, em São Mateus do Sul*. In. Procedimento Investigativo 62/98. Curitiba: MPT, 1998.
- INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. Documentos básicos em matéria de direitos humanos no sistema interamericano. (atualizados em janeiro de 2003). Washington: organização dos estados americanos, 2003.
- IPARDES. *A mão-de-obra do menor na cultura fumageira*. Curitiba: IPARDES, 1999.
- JAVORSK, J. *Agrotóxico eleva incidência de câncer em crianças*. Curitiba: Jornal Gazeta do Povo – Caderno Local: Saúde, 26.jun.1999.
- KANNENBERG & CIA LTDA. *Contrato de compra e venda de fumo em folha safra 2002/2003*. Sinimbu: Kannenberg, 2002.
- KURZ, R. *O desenvolvimento insustentável da natureza*. São Paulo: Folha de São Paulo – Caderno Mais!, 06.10.2002.
- MAGALHÃES, E. M. *Entrevista*. <www.sinpro-rs.org.br/extra/jul01/polemica2.asp>, acessado dia 22.10.01.
- MARTINS, J. S. *Para compreender e temer a exclusão social*. Revista Vida Pastoral, a. XLV, n. 239. São Paulo: Ed. Paulus, nov/dez.2004, p. 03-09.
- MENEZES, C.C. e MAGALHÃES, E.M. *Crianças e adolescentes na fumicultura/RS – trabalho, escola, saúde*. Porto Alegre: Ministério do Trabalho – DRT, out.1998.
- MERIDIONAL DE TABACOS LTDA. *Contrato de compra e venda de fumo em folha safra 2002/2003*. Rio Azul: Meridional, 2002.
- MPA. *Proposta de Pauta*. Santa Cruz do Sul: Assembléia Estadual dos Agricultores do Fumo, dez.2003.
- MOL, A. *The refinement of production, ecological modernization and the chemical industry*. Utrecht, Van Arkel, apud ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. In. ARTIGAS SANTOS, M. R. (coord.) Desenvolvimento e Meio Ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba: Editora da UFPR, n. 5, 2002.
- MORIN, E. *Rumo ao abismo inevitável?* São Paulo: Folha de São Paulo: Caderno Mundo, 12.01.2003.
- PINHEIRO, S.; FALK, J.W.; CARVALHO, L.A.; SILVA, L.R. *Suicídio e doença mental em Venâncio Aires-RS: consequência do uso de agrotóxicos organofosforados?* Porto Alegre: Fundação Juquira-Candiru, mar.1996.

- PINHEIRO, S. e LUZ, D. *Ladrões de Natureza: uma reflexão sobre a biotecnologia e o futuro do planeta*. Porto Alegre: Fundação Juquira-Candiru, 1998.
- PINHEIRO, S. *Relatório do Fumo – Comentários*. <juquira@cpovo.net>, recebido em 19.set.2004.
- PROTEÇÃO. *Agrotóxicos sem antídotos – proibidos em outros países e liberados no Brasil*. Revista Proteção n. 09, vol. 02, s/d.
- RODNITZKY, R.; LEVIN, H.S. & MICK, D.L. *Occupational exposure to organophosphate pesticides*. Arch. Environ. Health., v.30, fev.1975.
- RODRIGUES, J.G.B. OLIVEIRA, M.A. e BIOLCHI, M. A. *Fumicultura safra 2003/04: subsídios para discussão*. Curitiba: Deser, jan.2004.
- RUSTIN, M. *Reinterpreting Risk*. In. SCOTT, J. W.; KEATES, D. (eds.). *Schools of Thought – twenty-five years of interpretative social science*. Princeton: Princeton University Press, 2001.
- RUSTIN, M. *Incomplete Modernity: Ulrich Beck's Risk Society*. Radical Philosophy, n. 67, Summer, 1994.
- SANTOS, M. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. São Paulo: Edusp, 2002.
- SANTOS, M. *Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- SARAMAGO, J. *O homem duplicado*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.
- SMITS, N. M. *Suicide and depression resulting from exposure to pesticides among tobacco farmers in Parana, Brazil*. Wageningen: Wageningen University, 2000.
- SINDIFUMO. *Carta ao Ministério Público do Trabalho da 4ª, 9ª e 12ª Região*. Santa Cruz do Sul: SINDIFUMO, 29.ago.2002.
- SINDIFUMO. *Jornal Informativo do Sindicato da Indústria do Fumo (Sindifumo)*. n. 05, a.III. Santa Cruz do Sul: Impresul, out.1999.
- SOUZA CRUZ S/A. *Contrato de compra e venda de fumo em folha*. Rio de Janeiro: Souza Cruz, 2002.
- SOUZA SANTOS, B. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- SKALISZ, R.O. e POLACK, S.W. *Agrotóxicos: informações para uso médico – sintomas de alerta e tratamento das intoxicações*. Rio de Janeiro: Departamento de Fumo e Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Souza Cruz, 1993.

- THEODORO JR. *Curso de Direito Processual Civil v. II*. 31. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.
- UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. *Contrato de promessa de compra e venda de fumo em folha com penhor mercantil e de prestação de serviço*. Santa Cruz do Sul: Universal Leaf, 2003.
- UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. *Pedido de material agrícola n. 26536-5*. Anexo do contrato de compra e venda de fumo em folha – tabela de venda de insumos agrícolas para produtores do Paraná que retirarem suprimentos no Paraná e para produtores de Santa Catarina que retirarem suprimentos em Santa Catarina. Pirai do Sul: Universal Leaf, 1997/98.
- WERNER, H. *A situação do fumo brasileiro no mercado internacional*. Santa Cruz do Sul: Gazeta do Sul, 1986; *apud* PINHEIRO e LUZ, 1998.
- ZANOTTO, R. L. *O uso de agrotóxicos na fumicultura e suas conseqüências para saúde dos agricultores da região de São João do Triunfo – PR: um problema de Educação Ambiental*. Guarapuava: Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava, 1993.

ANEXOS

Anexo I: Principais agrotóxicos recomendados para a cultura do fumo

Nome do Produto	Grupo químico	Composição	Classe toxicológica	Toxicologia
Acefato Fersol 750 PS	Inseticida e acaricida organofosforado	acephate	IV	pouco tóxico
Orthene 750 BR	Inseticida e acaricida organofosforado	acephate	IV	pouco tóxico
Doser	Inseticida organofosforado	clorpirifós	II	altamente tóxico
Confidor 700 GRDA	Inseticida nitroguanidinas	imidacloprid	IV	pouco tóxico
Lorsban 480 BR	Inseticida, acaricida organofosforado	clorpirifós	II	altamente tóxico
Solvirex GR 100	Inseticida, acaricida organofosforado	disulfoton	III	medianamente tóxico
Furadan 50 G	Inseticida, nematicida carbamato	carbofuran	I	extremamente tóxico
Bromex	Inseticida, fungicida e nematicida fumegante	brometo de metila + cloropicrina	I	extremamente tóxico
Bromo Fersol	Herbicida, inseticida, fungicida e nematicida fumigante	brometo de metila + cloropicrina	I	extremamente tóxico
Bromo Flora	herbicida, inseticida, fungicida e nematicida fumegante	brometo de metila + cloropicrina	I	extremamente tóxico

Nome do Produto	Grupo químico	Composição	Classe toxicológica	Toxicologia
Basamid G	Inseticida, nematocida, herbicida tiadiazinas	dazomet	III	medianamente tóxico
Carbaryl Fersol pó 75	Inseticida carbamato	carbaryl	III	medianamente tóxico
Sevin 850 PM	Inseticida carbamato	carbaryl	II	altamente tóxico
Dithane PM	Fungicida ditiocarbamato	mancozeb	III	medianamente tóxico
Manzate 800	Fungicida ditiocarbamato	mancozeb	III	medianamente tóxico
Tecto 600	Fungicida benzimidazol	thiabendazole	IV	pouco tóxico
Rovral PM	Fungicida hidantoinas	iprodione	IV	pouco tóxico
Cobre Sandoz BR	Fungicida e bactericida cúprico	óxido cuproso	IV	pouco tóxico
Ridomil 50 GR	Fungicida alanianatos	metalaxyl	IV	pouco tóxico
Primeplus BR	Antibrotante dinitroanilinas	flumetralin	IV	pouco tóxico
Amex	Antibrotante dinitroanilinas	butralin	II	altamente tóxico
Antak BR	Antibrotante estimulante	n-decanol	III	medianamente tóxico
Devrinol 500 PM	Herbicida propionamidas	napropamide	III	medianamente tóxico
Gamit	Herbicida isoxazolidinonas	clomazone	II	altamente tóxico
Herbadox 500 CE	Herbicida dinitroanilinas	pendimethalin	II	altamente tóxico
Fusilade 125	Herbicida aril oxi fenoxi propionato	fluazifop-p-butil	II	altamente tóxico
Poast	Herbicida hidroxi-ciclohexeno	sethoxydim	II	altamente tóxico
Assist	Inseticida, acaricida hidrocarbonetos	óleo mineral parafínico	IV	pouco tóxico

Nome do Produto	Grupo químico	Composição	Classe toxicológica	Toxicologia
Lesmix	Moluscicida acetaldeído	metaldeyde	III	medianamente tóxico
Lesmicida pikapau	Moluscicida acetaldeído	metaldeyde	III	medianamente tóxico
Mirex S	Formicida sulfonamides fluoro-alifáticas	sulfuramida	IV	pouco tóxico
Roundup	Herbicida derivado da glicina	glyphosate	IV	pouco tóxico
Glifosato nortox	Herbicida derivado da glicina	glyphosate	IV	pouco tóxico

Fonte: Souza Cruz (1993) e Andrei (1996), citados por Hermes (2000); *apud* ETGES, 2001:05.

Anexo 2: Modelo de questionário ao Produtor de Fumo

Local da pesquisa

Controle - Estado: ()PR ()SC ()RS

1.1 Microrregião: _____

1.2 Município: _____

Família / Produtor

2.1 Nome _____ 2.2 Idade _____ 2.3 Escolaridade _____

Histórico

3.1 Lavrador há _____

3.2 Na região desde _____

3.3 Cultiva fumo, há _____

3.4 Quantidade de pés cultivados _____

3.5 Área da propriedade _____

3.6 É () proprietário () arrendatário () meeiro () parceiro do proprietário.

3.7 Conhece outros produtores de fumo na comunidade: () não () sim.

3.8 Mantém com outros produtores de fumo uma relação: () tranqüila, mas sem amizade () amigável () não mantém contato com outros produtores () competição.

3.9 É sindicalizado: () não () sim, à/ao _____

3.10 Pertence a alguma associação: () não () sim, à/ao _____

3.11 É filiado à AFUBRA: () não () sim, porque _____

3.12 Qual a () vantagem () desvantagem de ser filiado à AFUBRA: _____

3.13 Tem dívidas: () não () sim, com _____

3.14 Qual () vantagem () desvantagem da cultura do fumo: _____

3.15 Pretende () aumentar () diminuir a lavoura de fumo.

3.16 Tem motivo para trocar de lavoura: () não () sim, porque _____

3.17 Qual dificuldade em trocar de lavoura: _____

3.18 Quais outras lavouras/criações têm na propriedade: _____

Fumageiras/Produtor

- 4.1 Contrato prevê "venda casada" de pacote tecnológico/pedido/nota:
() não () sim.
- 4.2 Concordas com a "venda casada" de pacote tecnológico/pedido/nota:
() não () sim, porque _____
- 4.3 Contrato prevê exclusividade de fornecimento de insumos: () não () sim.
- 4.4 Concordas com tal exclusividade de fornecimento de insumos: () não
() sim, porque _____
- 4.5 Insumos fornecidos são: () insuficientes () suficientes () excessivos.
- 4.6 Insumos cotados no preço do mercado: () não, cotados () acima ()
abaixo, quanto _____, () sim.
- 4.7 Contrato prevê exclusividade da indústria na aquisição da produção:
() não () sim.
- 4.8 Concordas com tal exclusividade da indústria na aquisição da produção:
() não () sim, porque _____
- 4.9 Contrato prevê assistência técnica: () não () sim.
- 4.10 A assistência técnica é: () ruim () regular () boa () excelente.
- 4.11 Qual a frequência das visitas técnicas: () semanal () quinzenal
() mensal () bimestral () trimestral () outra, _____
- 4.12 Concordas com a frequência das visitas técnicas: () não
() sim, porque _____
- 4.13 O tratamento dispensado pelo instrutor/técnico da fumageira aos produtores
é: () digno () humilhante () respeitoso () desrespeitoso.
- 4.14 Concordas com tal tratamento: () não () sim, porque _____
- 4.15 Qual o critério de classificação adotado: () do produtor () do técnico da
fumageira () do produtor junto com técnico da fumageira () outro,

- 4.16 Concordas com tal critério: () não () sim, porque _____
- 4.17 Contrato prevê proibição do trabalho infantil: () não () sim.
- 4.18 Contrato prevê etapas produção vedadas ao trabalho de infantil:
() não () sim.
- 4.19 Concordas com a proibição do trabalho infantil: () não
() sim, porque _____
- 4.20 Qual a dificuldade em cumprir tal proibição do trabalho infantil: () ausência
de creche no meio rural () falta de recurso para contratar ajuda () outro,

4.21 As crianças e adolescentes envolvidos na produção chegam a se ausentar da escola: () não () sim, durante _____ (tempo).

Produção

5.1 Sistema de Produção

- () Convencional () Floating () Bandejas orgânicas
() Fumo orgânico () Estufa a lenha () Estufa elétrica
() Galpão a lenha () Galpão elétrico

5.2 Qual a destinação dada ao coquetel usado no floating: _____

5.3 Qual o destino dado à lona utilizada no canteiro floating: _____

5.4 Contrato obriga o uso de equipamento de proteção individual:

- () não () sim.

5.5 Há supervisão do uso de equipamento de proteção individual:

- () não () sim.

5.6 Equipamento de proteção individual é: () cômodo () incômodo.

5.7 O uso do EPI evita/protege de contato/intoxicação com agrotóxico:

- () não () sim.

5.8 Considera o uso excessivo dos agrotóxicos: () algo necessário

- () algo desnecessário () uma opção () uma obrigação

- () algo salubre () algo insalubre () algo sob controle () algo
inconseqüente () outro, _____

5.9 Qual o destino dado às embalagens dos agrotóxicos: _____

5.10 Houve casos de internação hospitalar: () não () sim.

5.11 Houve casos de tratamento com remédios: () não () sim, durante

5.12 O tratamento custou () barato () caro, foi pago pelo () produtor
() fumageira.

5.13 Foi preciso parar de trabalhar: () não () sim, durante _____

5.14 Conhece outros casos de intoxicação na vizinhança: () não () sim.

5.15 Houve casos de intoxicação dos mananciais de água na região:

- () não () sim.

5.16 O número de pássaros, peixes, pequenos mamíferos e répteis tem: ()

- diminuído () aumentado () mantido-se estável, () outro, _____

5.17 As minas d'água, matas e florestas na região têm: () diminuído ()

- aumentado () mantido-se estáveis () outro, _____



Apoio de



International Labor Rights Fund